Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 48 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA TRT 18ª SCR Nº 1/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, b, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO a faculdade inserta no artigo 8º, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução Administrativa nº 24/2008.
RESOLVE:
Art. 1º - Delegar ao Desembargador Vice-Presidente o encargo de realizar, nos dias 15 e 28 de abril do ano em curso, as correições ordinárias nas 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Goiânia.
Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de março de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 02/2009
Altera o artigo 158-B e revoga o artigo 158-C do Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e agilizar o procedimento para publicação de sentenças líquidas, bem como a conveniência de melhor adequá-lo às normas processuais trabalhistas,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 158-B do Provimento Geral Consolidado, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 158-B. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Juiz, se entender necessário, poderá utilizar, para a elaboração dos cálculos, a contadoria judicial, que os efetuará em, no máximo, 5 dias, tempo não considerado na aferição do prazo para prolação da sentença.
Parágrafo único. Se utilizada a contadoria judicial para a produção dos cálculos, deverão ser lançados, no sistema informatizado de primeiro grau, por ocasião da remessa e da devolução dos autos, os respectivos andamentos: CASLQ-ENVIADO AO CÁLCULO-SENTENÇA LÍQUIDA e CADSL-DEVOLVIDO DO CÁLCULO-SENTENÇA LÍQUIDA."
Art. 2º Revogar o artigo 158-C do Provimento Geral Consolidado.
Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 17 de março de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 03/2009
Altera os artigos 73, caput, e 81 e acrescenta o artigo 284-C, todos no Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as determinações constantes da ata da correição ordinária realizada neste Tribunal, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2009, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO que a fé pública é presunção legal de autenticidade, verdade ou legitimidade de ato emanado de autoridade ou funcionário autorizado, no exercício de suas respectivas funções (artigos 364 e 365 do CPC);
CONSIDERANDO o sigilo fiscal preconizado na Portaria SRF nº 580, de 12 de junho de 2001; e
CONSIDERANDO que a assinatura de mandados não tem a característica de ato de administração ou meramente ordinatório,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos artigos 73, caput, e 81 do Provimento Geral Consolidado, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 73. Deverá ser evitada a juntada de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas, ou quando, em razão da quantidade ou natureza não seja recomendável sua juntada, especialmente aqueles de natureza sigilosa, a exemplo da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica ou a Declaração de Rendimento da Pessoa Física."
"Art. 81. Em todos os atos processuais, deverão ser apostos, além da assinatura ou rubrica, o nome do signatário e a indicação do cargo ou função do servidor que efetivamente tiver lavrado o ato, sendo vedado ao estagiário subscrever certidões e outros termos lançados nos autos."
Art. 2º Acrescentar o artigo 284-C ao Provimento Geral Consolidado, no Capítulo VI, Disposições Gerais, com o seguinte teor:
"Art. 284-C. A assinatura de mandados é ato privativo de Magistrado."
Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 18 de março de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1133/2003,
CONSIDERANDO a escassez de recursos orçamentários para a aquisição de materiais bibliográficos, bem como a necessidade de democratizar o uso das obras existentes na Biblioteca do Tribunal;
CONSIDERANDO a conveniência de incumbir àBiblioteca o gerenciamento das ações visando à adequada utilização dos recursos orçamentários destinados à aquisição de obras, já que, por meio do referido Setor, todas as unidades do Tribunal podem ser atendidas;
CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda de informações dos Desembargadores e Juízes, bem como dos Servidores e demais usuários, por meio de obras jurídicas relevantes, permanentemente atualizadas; e
CONSIDERANDO que, de acordo com o Princípio da Continuidade do Serviço Público, as obras devem estar disponíveis no menor espaço de tempo possível, de forma a não prejudicar a regularidade da prestação de serviços jurisdicionais trabalhistas,
RESOLVE:
Art. 1ºA aquisição de material bibliográfico, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, obedecerá aos critérios definidos nesta Portaria.
Art. 2ºSerão destinados, anualmente, independente de solicitação, à Presidência, aos Gabinetes dos Desembargadores, à Diretoria-Geral, à Secretaria da Corregedoria Regional, à Secretaria de Coordenação Judiciária e às Varas do Trabalho, "kits" de legislação contendo um exemplar das seguintes obras:
I - Código de Processo Civil;
II - Consolidação das Leis do Trabalho;
III - Código Civil; e
IV - Constituição Federal.
§ 1ºPoderá ser fornecido às demais unidades do Tribunal um "kit" de legislação ou exemplares avulsos das obras que o integram, mediante solicitação, observadas suas necessidades específicas, e desde que haja disponibilidade orçamentária.
§ 2º Para a Biblioteca serão adquiridos cinco exemplares de cada obra contida no "kit".
Art. 3º A aquisição de material bibliográfico para todas as unidades do Tribunal, exceto a Biblioteca, restringir-se-á às obras enumeradas no art. 2º e às publicações específicas de cada área, desde que não existentes no acervo da Biblioteca, limitando-se a compra, nesse caso, a um exemplar por título e a seis títulos por ano para cada unidade solicitante.
Parágrafo único. Poderão ser adquiridas obras doutrinárias avulsas, limitadas a um exemplar por título e a dez títulos por ano, somente para as Varas do Trabalho do Interior e seus respectivos Núcleos, onde houver.
Art. 4º As enciclopédias, grandes coleções e publicações periódicas, salvo, nesse caso, havendo disponibilidade orçamentária, deverão integrar unicamente o acervo da Biblioteca.

Art. 5º Os pedidos de aquisição deverão ser encaminhados à Biblioteca, que elaborará a relação de sugestões de obras a serem adquiridas a ser submetida à Comissão Permanente de Avaliação do Acervo.
Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação do Acervo apreciará a conveniência e a oportunidade de aquisição das publicações, indicando a destinação das obras para a unidade solicitante ou para compor o acervo da Biblioteca.
Art. 7º As aquisições serão realizadas duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março e setembro, devendo a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo alertar todas as unidades do Tribunal para que indiquem suas sugestões ou solicitações em tempo hábil.
§ 1º As sugestões ou solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido pela Comissão integrarão, se for o caso, a lista da próxima aquisição.
§ 2º As obras enumeradas no art. 2º serão adquiridas de uma só vez e entregues às unidades ali consignadas, impreterivelmente até o mês de fevereiro de cada ano.
Art. 8º A Administração do Tribunal destinará recursos orçamentários específicos para a aquisição de material bibliográfico, considerando-se a necessidade de atualização permanente do acervo jurídico da Biblioteca.
§ 1º Poderão ser celebrados anualmente contratos para aquisição de obras em condições especiais, inclusive mediante a entrega de edições anteriores como

parte do pagamento.
§ 2º Em caso de urgência, a Comissão poderá solicitar ao Ordenador de Despesas a aquisição de obras mediante a utilização de suprimento de fundos, objetivando exclusivamente o atendimento de consultas de interesse da Administração.
Art. 9º Visando minimizar o dispêndio de recursos financeiros, poderá ser assinado e mantido um "Termo de Doação" com livrarias ou editoras, de sorte que a Biblioteca receba os lançamentos por elas publicados ou comercializados.
Art. 10. Nos contratos firmados com editoras para divulgação de matéria jurisprudencial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, deverá constar cláusula que as obriguem a fornecer ao Tribunal, na periodicidade que lhes for própria, exemplares que contenham as respectivas publicações.
Art. 11. A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio ficará responsável pelo recebimento e conferência das obras adquiridas, providenciando o registro patrimonial e a remessa aos respectivos destinatários.
Art. 12. Deverão ser encaminhados à Biblioteca, independentemente de solicitação, no mínimo dois exemplares de todas as publicações editadas pelas unidades do Tribunal, com vistas ao registro e à preservação da documentação administrativa da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
§ 1ºEstão sujeitos à regra do caput o Regimento Interno, o Regulamento Geral do Tribunal, o Provimento Geral Consolidado, as Cartilhas e Manuais de Serviço, os Boletins Informativos, os Relatórios de Gestão, os Relatórios de Pesquisas, as Revistas e as demais publicações, periódicas ou não.
§ 2ºOs Desembargadores e Juízes, bem como os Servidores desta Corte, deverão ser cientificados da importância de encaminharem à Biblioteca, no mínimo, um exemplar de cada livro, monografia, dissertação, tese ou artigos de periódicos por eles produzidos, com vistas à ampliação da Coleção Especial TRT 18, cuja finalidade é divulgar e dar destaque à produção jurídica do Tribunal.
Art. 13. A Comissão Permanente de Avaliação do Acervo divulgará periodicamente a lista das novas aquisições.
Parágrafo Único. As obras incorporadas ao acervo da Biblioteca ficarão à disposição dos usuários para consultas e eventuais empréstimos, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.
Art. 14. A Comissão Permanente de Avaliação do Acervo procederá à reavaliação periódica do acervo da Biblioteca, propondo à Administração do Tribunal, conforme o caso:
I -a aquisição de obras clássicas;
II - a complementação de coleções de livros e periódicos;
III - a restauração de obras raras; e
IV - a aquisição de edições fac-similares das obras referidas nos incisos I, II e III, de forma a promover a preservação dos respectivos originais.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de março de 2009.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E, DE OUTRO, A FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede nesta Cidade, na Avenida T-1 esquina com a Rua T-52, Setor Bueno, doravante designado TRT, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.144 - SSP/GO e do CPF nº 071.266.891-87, residente e domiciliado em Goiânia, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 01.669.316/0001-33, sediada na Avenida B, S/N, Estádio Serra Dourada, Ala Sul, Jardim Goiás, Goiânia, GO, doravante denominada FEDERAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, ANDRÉ LUIZ PITTA PIRES, brasileiro, casado, portador RG nº 2229888 - SSP/GO e do CPF nº 691.409.791-72, residente e domiciliado em Goiânia, resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas, doravante denominado
ADITIVO, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O presente ADITIVO reinclui o clube ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.500.602/0001-70, com sede na Rua Barão do Rio Branco, S/N, Setor Central - Anápolis/GO, neste ato representado por seu Presidente, GILMAR ALVES DOS SANTOS, CPF nº 264.889.901-44, no Convênio de Cooperação Mútua para o Pagamento de Reclamações Trabalhistas celebrado entre o TRT e a FEDERAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação
Todas as cláusulas e condições do convênio ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento, permanecem inalteradas e passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
Por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.
Goiânia, 17 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
ORIGINAL ASSINADO
André Luiz Pitta Pires
Presidente da Federação Goiana de Futebol
ORIGINAL ASSINADO
Gilmar Alves dos Santos
Presidente da Associação Atlética Anapolina
Testemunhas:
1)_____CPF _____
2)_____CPF _____

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Revogação
Pregão nº076/2008
O TRT18ª Região torna público a revogação da licitação em epígrafe com fundamento no art. 49 “caput”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo conforme PA nº 2044/2008..
ÀLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor- Geral

18ª REGIÃO
Pregão nº 012/2009
Aquisição ordinária de cordão de isolamento para ser instalado entre o espaço destinado a advogados e assistentes e a bancada dos desembargadores deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 31/03/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0579/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01659-2008-001-18-00-7
RECORRENTE : SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO AUGUSTO HANUN SARDINHA E OUTRO(S)
RECORRENTE: EDER RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : CARGIL AGRÍCOLA S.A
ADVOGADO : ROVER ROCHA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a)para manifestar-se, no prazo de 5(cinco)dias, acerca da proposta apresentada pelo reclamante conforme ata de audiência anexa.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0580/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 02262-2008-010-18-00-3
RECORRENTE : PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA E OUTRO(S)
RECORRENTE: MARIA TELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0585/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 00326-2007-013-18-00-0
RECORRENTE : SEICOM-SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANÁSTACIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0586/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01636-2008-111-18-00-8
RECORRENTE : SAADEH RAJIH BADAIWI NETO
ADVOGADO : EUBRASIL PERON ROCHA
RECORRIDO : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0589/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01413-2008-001-18-01-8
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDNEY PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : JOANA CÉLIA P ERIERA SOUZA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h50min. do dia 19/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0590/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01105-2008-004-18-00-9
RECORRENTE : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
RECORRENTE : RAQUEL DARDANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CECILIA FERREIRA REIS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0595/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01677-2004-003-18-00-8
RECORRENTE : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON VALERO AREDA
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0596/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01609-2008-010-18-00-0
RECORRENTE : TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO : HEITOR BORELI ALVARENGA FREIRE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALÉRIA SOLAREVISCKY CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0604/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01035-2008-081-18-00-8
RECORRENTE : DERCÍLIO ESTEVES DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : IDIE FERREIRA LOPES
ADVOGADO : LEONARDO COSTA DE CASTRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região,

Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0610/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 02239-2007-081-18-00-5
RECORRENTE : TRANSPORTES ZILLI LTDA E OUTROS
ADVOGADO : JADIR ELI PETROCHINSKI
RECORRIDO : ALCEO LUIZ MARCHIORI
ADVOGADO : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0615/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 00596-2008-010-18-00-2
RECORRENTE : ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0616/2009
DATA : 16/Março/2009
AUTOS : 01910-2007-005-18-00-8
RECORRENTE : MUTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
RECORRIDO : LUCIANA DIAS CARDOSO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0666/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01771-2008-082-18-00-2
RECORRENTE : EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEBER DIVINO FERNANDES
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 23/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0672/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 02093-2008-008-18-00-5
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0673/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01703-2008-005-18-00-4
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : DOMINGOS VIEGAS DUARTE (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0674/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01677-2008-003-18-00-1
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIELE SILVA DE ABREU
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região,

Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0675/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 00703-2008-012-18-00-5
RECORRENTE : LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0676/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01052-2008-007-18-00-00-5
RECORRENTE : PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA
ADVOGADO : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0677/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 00503-2007-009-18-00-9
RECORRENTE : SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0678/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 00815-2008-051-18-00-9
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ROBSON RIGOLON
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0679/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 00345-2008-005-18-00-2
RECORRENTE : RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADO : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0680/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01387-2008-082-18-00-0
RECORRENTE : AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0681/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01897-2008-004-18-00-1
RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDMUNDO MARTINS PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0682/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01524-2008-005-18-00-7
RECORRENTE : BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELISENHOWER GARCIA
ADVOGADO : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CILIOMAR PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0683/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01291-2008-007-18-00-5
RECORRENTE : PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0684/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01604-2007-082-18-00-0
RECORRENTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h30min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0685/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 02005-2008-004-18-00-0
RECORRENTE : JOÃO JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : REI DO ENGATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h00min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0686/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01585-2008-013-18-00-9
RECORRENTE : SARA MENDES FORTUNA LOPES
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO : PIZZARIA DO PÁTIO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO : ADRIANO DIAS MIZAEL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h15min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0687/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 00195-2008-054-18-00-7
RECORRENTE : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO : FLÁVA DE FARIA GENARO
RECORRENTE : SÍLVIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h30min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0688/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01808-2008-011-18-00-5
RECORRENTE : VALDIVINO BARBOSA REGO E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECORRIDO : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h45min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0689/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01974-2008-012-18-00-8
RECORRENTE : WELTON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 15h00min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0690/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01736-2007-007-18-00-6
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 15h15min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0691/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 00619-2007-161-18-00-9
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 15h30min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 0692/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 00481-2008-005-18-00-2
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 15h45min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0693/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01426-2008-002-18-00-0
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMETOS LTDA.
ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDIMER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 16h00min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0694/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01784-2008-005-18-00-2
RECORRENTE : POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 16h45min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0695/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01370-2008-008-18-00-2
RECORRENTE : SERVISU SERVIÇOS LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 17h00min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0696/2009
DATA : 17/Março/2009
AUTOS : 01846-2006-006-18-00-0
RECORRENTE : ELIENE DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. -EPP
ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : JÁVIER GODINHO
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIA CRISTINA
ADVOGADO : GENERINO DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 17h15min. do dia 30/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo Protes-00076-2009-000-18-00-3
Suscitante(s):SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Suscitado(s):SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP

"Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a petição inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópias autenticadas de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que no ofício juntado às fls. 37/38 não consta de seu recebimento a identificação do Suscitado, e o documento de fls. 50/65 trata-se de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes dissidentes com vigência de 1º de março de 2008 até 28 de fevereiro de 2009, não se prestando como prova de que a negociação para 2009/2010 esteja sendo tentada.
À STP.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

Processo Protes-00078-2009-000-18-00-2
Suscitante(s):SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
Advogado(s):JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Suscitado(s):HYPERMARCAS S.A.

"O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDIMETAL interpôs este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de março).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento da supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com o objetivo de celebrar, com a Suscitada, Acordo Coletivo de Trabalho (fl. 28), e que, nada obstante, ele não foi concluído até o momento (fl. 02).
O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 28/02/09.
Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 27/02/09 (fl. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.
Dê-se ciência à Suscitada.
Custas pelo Requerente, no valor de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária).
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

HABEAS CORPUS

PROCESSO HC-00385-2008-000-18-00-2
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE:MARLI ELZA ALVES PIMENTEL
ADVOGADO(S):CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)
IMPETRADO(S):1. JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
IMPETRADO(S):2. JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO MS-00339-2008-000-18-00-3
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S):GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO(S):MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
IMPETRADO(S):JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S):WAGNER SIQUEIRA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Goiânia, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO MS-00439-2008-000-18-00-0
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S):BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S):GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
IMPETRADO(S):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
LITISCONSORTE(S):YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO MS-00444-2008-000-18-00-2
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S):JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE(S):JOSÉ NICEAS DA SILVA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO MS-00452-2008-000-18-00-9
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S):CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
IMPETRADO(S):JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S):REJANES PEREIRA DE ABREU

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de março de 2009 (3ªfeira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo ED-RO-01120-2008-191-18-00-1
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s):WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE (ADESIVO)
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 303/308.

À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de março de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01434-2008-191-18-00-4
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s):ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA
Advogado(s):FERNANDA BITTAR DE SOUSA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 381/384.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de março de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 17 de março de 2009 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA
RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01058-2006-007-18-00-0
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S):MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):MOURA E ELIAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. PROVAS. Sem a comprovação cabal da compra do ponto comercial, ou mesmo da transferência de acervo patrimonial e da continuidade na prestação dos serviços pelo empregado para a nova empresa, não há como reconhecer a sucessão trabalhista pretendida, sem incorrer na apreensão temerária de bens alheios à relação jurídica em questão.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01307-2007-003-18-00-3
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S):CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S):3. CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01754-2007-101-18-00-8
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S):KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):1. MARK YSHIDA BRANDÃO
AGRAVADO(S):2. SÔNIA CRISTINA DE ASSIS
ADVOGADO(S):CÍNTIA REGINA BRITO AGUIAR
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVALÊNCIA DA REMIÇÃO SOBRE A ARREMATAÇÃO. A dúvida quanto à anterioridade da assinatura do auto de arrematação em relação à remição beneficia o devedor, em atenção ao princípio da execução menos gravosa, positivado no art. 620 do CPC. Logo, a remição, tida como tempestiva, se sobrepõe à arrematação, consoante a redação do art. 651, do mesmo Diploma Processual.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01083-1995-006-18-00-4
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES:ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO(S)
ADVOGADOS:JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADOS:1. JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS:2. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO
ADVOGADOS:JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00469-2006-008-18-00-5
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO:1. FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO:2. GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADA:ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-AP-00641-2006-052-18-00-9
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA:1. VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

EMBARGADA:2. TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO:GEORGES DE MOURA FERREIRA
EMBARGADA:3. DANIELE DA CUNHA TELES
ADVOGADOS:JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-AP-01210-2006-012-18-00-0
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADOS:1. PLASTICON EMBALAGENS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS:DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTROS
EMBARGADO:2. DANIEL DE SOUZA FARIAS
ADVOGADOS:ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00836-2007-007-18-00-5
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMBO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S):LÁZARO BARBOSA
ADVOGADO(S):MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO(S):SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-ED-AP-01402-2007-013-18-00-4
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA:1. REGINA APARECIDA RAMOS ALVES SANTOS
ADVOGADOS:ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTROS
EMBARGADO:2. SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADOS:SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-01940-2002-001-18-00-4
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:1. MARIA HELENA RABELO MARQUES
ADVOGADOS:JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGANTE:2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS:OS MESMOS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-01110-2006-102-18-00-5
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES:FAZENDA PINDAÍBAS E OUTROS
ADVOGADA:MÁRCIA CUNHA
EMBARGADA:IRAÍDES JESUS DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADOS:MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTROS
ORIGEM:TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-01987-2007-012-18-00-6
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CAMILA REGUEIRA FONSECA
ADVOGADOS:WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO:1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADOS:DIADIMAR GOMES E OUTROS
EMBARGADO:2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM:TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-02041-2007-007-18-00-1
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADA:1. NARA RÚBIA DE SOUSA
ADVOGADA:KEILA DE ABREU ROCHA
EMBARGADA:2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00195-2008-009-18-00-2
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADOS:JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
EMBARGADOS:VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS:ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00568-2008-008-18-00-9
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(S):FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
EMBARGADO:INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S):PEDRO MAGALHÃES SILVA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00968-2008-002-18-00-6
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE:WANDA SOUZA DE BARROS
ADVOGADO(S):ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO:ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA:BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01125-2008-009-18-00-1
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S):BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO:MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00821-2007-008-18-00-3
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S):1. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S):WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01476-2007-007-18-00-9
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE :MOACIR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO :2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. NULIDADE DO CONTRATO. A exigência de concurso público se traduz em comando impositivo constitucional a ser cumprido pelos entes da Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, e sua inobservância desagua, de forma irrefutável, na nulidade absoluta do ato. Devidas apenas as parcelas de natureza salarial em sentido estrito e FGTS. Aplicação da súmula nº 363, do Colendo TST.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01528-2007-007-18-00-7
RELATORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1.JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO(S):PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2.UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S):MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1.OS MESMOS
RECORRIDO(S):2.CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01568-2007-013-18-00-0
RELATORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA:DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S):1.QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S):2.ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO(S):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01812-2007-009-18-00-6
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, a personalidade jurídica e direção interna própria de cada uma das empresas (interesse econômico integrado) e direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas. A ingerência na prestação laboral dos empregados das empresas coligadas e ausência de prestação de serviços exclusivos são elementos periféricos ao cerne da questão, o qual se atrela, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02030-2007-008-18-00-8
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, a personalidade jurídica e direção interna própria de cada uma das empresas (interesse econômico integrado) e direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas. A ingerência na prestação laboral dos empregados das empresas coligadas e ausência de prestação de serviços exclusivos são elementos periféricos ao cerne da questão, o qual se atrela, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00072-2008-013-18-00-0
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1. MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO(S):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00308-2008-054-18-00-4
RELATOR:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(S):VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DOCES & CIA LTDA.
ADVOGADO(S):GLEITON LUIZ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉASR RABELO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00405-2008-231-18-00-0
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S):PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):OTONIEL LOPES SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE POSSE
JUIZ:RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00523-2008-051-18-00-6
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S):CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MARIA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO(S):LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00585-2008-011-18-00-9
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A):RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S):2. MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA
ADVOGADO(S) :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ÉDISON VACCARI

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pelo Estado de Goiás, da remessa oficial, como se tivesse sido determinada, e do recurso obreiro e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DOIS PRIMEIROS (Estado de Goiás e remessa oficial), e DAR PROVIMENTO ao da reclamante/consignada, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 00659-2008-054-18-00-5
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:EDSON BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECORRIDO:CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO(S):JOVIANO LOPES DA FONSECA
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00689-2008-054-18-00-1
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):LUCIVAINA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA.
RECORRIDO(S):2. EXPLOSIVOS PIRINEUS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S):LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECORRIDO(S):3. JOSÉ DE OLIVEIRA
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA:PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. POSSIBILIDADE. Não há de se indagar se essa regra seria aplicável ao processo do trabalho, eis que a norma celetária é omissa a respeito e não fere os princípios que regem o Direito do Trabalho. Vigorando essa norma e considerando que passou o pronunciamento da prescrição, de ofício, a ser de ordem pública, o juiz deverá declará-la, se for o caso, quer extintiva, quer parcial. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00758-2008-006-18-00-3
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE :1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO
ADVOGADO(S) :UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS :OS MESMOS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00775-2008-171-18-00-8
RELATORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1.PATRÍCIA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S):KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2.ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI
ADVOGADO(S):DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1.OS MESMOS
RECORRIDO(S):2.CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO(S):DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CERES
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA:PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. Verifica-se ser desnecessária a produção de prova pericial quando há esclarecimentos pelo próprio juiz acerca das circunstâncias do acidente e a culpa das partes, ao analisar a máquina em que trabalhava a Reclamante, bem como o comportamento da Reclamada. Existindo, assim, dados suficientes nos autos para o julgamento, não há que se falar em nulidade da sentença em face da inexistência de prova técnica.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00875-2008-013-18-00-5
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):JOSÉ DE OLVIEIRA MELO FILHO
ADVOGADO(S):RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MAISON IROCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S):ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANDA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00965-2008-012-18-00-0
RELATORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S):EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S):JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO(S):WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA:PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Afigura-se indispensável à regularidade da representação processual a autenticação da fotocópia do instrumento de procuração (art. 830 da CLT). A existência de mandato expresso, ainda que irregular, impede a caracterização de mandato tácito, por incompatível. Recurso não conhecido por irregularidade de representação.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01022-2008-221-18-00-1
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):1. JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO(S):JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. RENÉ ARAÚJO SANTANA(ADESIVO)
ADVOGADO(S):AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01073-2008-001-18-00-2
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A):NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO(S):ELCIO CORRÊA MONTEIRO
ADVOGADO(S):VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01089-2008-221-18-00-6
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):MARCOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S):ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO(S):ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - Mesmo após a edição da súmula vinculante nº 4 do Sodalício STF, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo fixador distinto. Trata-se de adoção da técnica decisória conhecida como "declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade": a norma, embora declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário se sobrepor ao Legislativo para definir critério diverso para a regulação da matéria.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01121-2008-010-18-00-3
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1. KÊNNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO(S):CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S):SÁVIO CÉSAR SANTANA
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, a personalidade jurídica e direção interna própria de cada uma das empresas (interesse econômico integrado) e direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas. A ingerência na prestação laboral dos empregados das empresas coligadas e ausência de prestação de serviços exclusivos são elementos periféricos ao cerne da questão, o qual se atrela, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01164-2008-111-18-00-3
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):GENESI MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S):ALÁDIO RAMOS VILELA
RECORRIDO(S):LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01310-2008-013-18-00-5
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S):ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VICENTE EURÍPEDES BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S):PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01401-2008-181-18-00-7
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S):1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S):BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO(S):2. ELAINE PEREIRA SOARES
ADVOGADO(S):CLÓVIS VAZ DA FONSECA
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01406-2008-009-18-00-4
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE :1. DANYELLA MORAIS SOARES
ADVOGADO(S) :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS :OS MESMOS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PROVER PARCIALMENTE O DA VIVO S.A. e INTEGRALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A., tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01420-2008-191-18-00-0
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S):JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANA CLARA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S):NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ APÓS A RUPTURA DO CONTRATO. Não faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT, a trabalhadora que, na data da dispensa, ainda não tinha obtido a confirmação de seu estado de gestação. É que, ao prever a garantia de emprego à gestante, a Constituição Federal fixou, como termo inicial da aquisição desse direito, a confirmação da gravidez (art. 10, II, "b", ADCT), ou seja, a sua ratificação pelo médico, que deverá ocorrer no curso do contrato de trabalho. Logo, se a gravidez da empregada somente foi confirmada após a sua dispensa improcede a garantia de emprego.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01429-2008-102-18-00-2
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1. ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS
ADVOGADO(S):ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECORRENTE(S):2. AILTON LEÃO DE MORAES
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA:SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ABANDONO DE EMPREGO. Os motivos embasadores do pedido da rescisão indireta do contrato devem ser suficientemente graves a ponto de causar a impossibilidade de continuidade da relação de emprego e rigorosamente comprovados. Caso contrário, não podem ser reconhecidas como causas ensejadoras de rescisão indireta. De outro lado, a recusa dos empregados a retomar suas atividades dão causa ao rompimento do contrato por abandono de emprego.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01484-2008-005-18-00-3
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE :1. KLEBER CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) :UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS :OS MESMOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01510-2008-102-18-00-2
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S):LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO(S):FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01557-2008-013-18-00-1
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S):1. ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S):MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S):2. MARIA JOSÉ MOREIRA SOARES
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01609-2008-013-18-00-0
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S):ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ERIVELTON MELO
RECORRIDO(S):2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S):ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA:COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O novel entendimento do Excelso STF, que afasta a competência desta Especializada também nos casos de contratação irregular com entidades da Administração Direta, não guarda ressonância com o caso, na medida em que a formação do vínculo com a COMURG, uma sociedade de economia mista, há de ser, em regra, sob a égide de um contrato de emprego, ainda que irregular a investidura. Aqui, o caminho é inverso: a ilicitude do contrato de emprego não o convola em administrativo.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01650-2008-101-18-00-4
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S):USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S):LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01735-2008-010-18-00-5
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):CAUBI LIMA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO(S):CELIMAR MEIRELES RIBEIRO
ADVOGADO(S):NAPOLEÃO SANTANA
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01749-2008-082-18-00-2
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S):VALDIR SILVA MACIEL FILHO
RECORRIDO(S):VÂNIA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO(S):VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01767-2008-001-18-00-0
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S):GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação das guias comprovantes do recolhimento das custas processuais (DARF) e do depósito recursal (GFIP) apresentados em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01794-2008-012-18-00-6
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOÃO PAULO BORGES DE BRITO
ADVOGADO(S) :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01807-2008-009-18-00-4
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CLAYTON TEODORO BORGES
ADVOGADO(S):HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S):ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de março de 2009 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01781-2008-012-18-00-7
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCA MENDES BORGES
Advogado(s):LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Vistos os autos.

O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada do pagamento de custas (fl. 256).
Como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é o de que a reclamada (AGECOM) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta de custas.
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 17 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo CauInom-00411-2008-000-18-00-2
Autor(s):ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s):ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO
Vistos os autos.
Melhor revendo os autos, verifico que a decisão liminar, proferida pelo Ex.mo Juiz que substituiu este Relator no período de férias, determinou a suspensão da praça, até o trânsito em julgado da RT-117-2005-161, estendendo tal efeito a todas as demais ações em que o bem em litígio foi objeto de penhora, as quais estão relacionadas no Edital de Praça e Leilão nº 419/2008, juntado às fls. 119/120.
Ocorre, porém, que, ao ajuizar a presente cautelar, os requerentes colocaram no polo passivo apenas o reclamante de uma dessas ações (RT-36-2005-161), o que não poderia ter ocorrido, porque se trata o caso de litisconsórcio passivo necessário (artigos 46, I e II e 47 do CPC).
Deste modo, chamo o feito à ordem, para determinar aos requerentes que emendem a inicial, trazendo ao polo passivo da lide todos os reclamantes das ações que tiveram a praça suspensa em decorrência da liminar concedida, ações essas relacionadas no Edital de Praça e Leilão juntado às fls. 119/120, fornecendo a qualificação e o correto endereço de cada um deles, juntamente com conjuntos de cópias da inicial e dos demais documentos que a acompanham, em número correspondente ao desses litisconsortes, para que eles sejam regulamente citados.
O prazo é de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).
Intimem-se.
Em 17 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01474-2007-012-18-01-8
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S):MARIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA):PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por votação unânime, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-01702-2006-012-18-00-6
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S):1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S):GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S):LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00355-2007-010-18-00-2
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):GUSTAVO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S):RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00573-2007-141-18-00-3
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(S):BENEDITO DUARTE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA):PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO AP-00862-2008-141-18-00-3
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO(S):PAULO SÉRGIO RODRIGUES
AGRAVADO(S):TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01701-2008-081-18-00-8
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S):FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S):VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA):ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AP-01597-2005-003-18-00-3
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):CLÍCIA HELENA DE AMORIM
EMBARGADO(S):1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S):MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. NILDA MARTINS PONTES
ADVOGADO(S):ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-02063-2006-003-18-00-5
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:GERALDO LOURENÇO FILHO
EMBARGADO(S):1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00119-2007-111-18-00-0
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):SANDRO DANTAS SILVA
ADVOGADO(S):FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00126-2007-006-18-00-9
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA
ADBOGADO(S):DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO ED-RO-02124-2007-082-18-00-7
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S):ERICSON CRIVELLI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):LYZANDRA MENDANHA MACHADO
ADVOGADO(S):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00012-2008-002-18-00-4
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S):JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO(S):CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00494-2008-005-18-00-1
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):CMB - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S):DÁRIO NEVES DE SOUSA
EMBARGADO(S):KELER DIAS ROSA
ADVOGADO(S):CLAUDIONOR ZAMPIERI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - EDRO - 00551-2008-053-18-00-6
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):MAURÍLIO JOSÉ BEIRES NETO
ADVOGADO(S):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S):WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00853-2008-141-18-00-2
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S):KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01328-2008-012-18-00-0
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDILIXO/GO-TO
ADVOGADO(S):VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEAC-GO/TO
ADVOGADO(S):DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01375-2008-012-18-00-4
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S):TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S):AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01512-2008-001-18-00-7
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S):WILMARA DE MOURA MARTINS
EMBARGADO(S):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S):ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02343-2006-121-18-00-3
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
RECORRIDO(S):1. TRANSFASS - LANTERNAGEM E PINTURA
ADVOGADO(S):EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S):2. ERLIMAR FERREIRA
ADVOGADO(S):CARLOS LELES DE ALMEIDA
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA):RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01256-2007-082-18-00-1
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO(S):BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. RUBENS SENA DA SILVA
ADVOGADO(S):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Alan Kardec Medeiros Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02240-2007-005-18-00-7
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO(S):FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00389-2008-241-18-00-2
Relator :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
Advogado(s):CLEIBIA MENDES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ:CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00600-2008-191-18-00-5
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00642-2008-191-18-00-6
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JUCELINO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(S):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00643-2008-191-18-00-0
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MAGNA DE JESUS PROTÁCIO MOURA
ADVOGADO(S):JANE MARIA FONTANA
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00728-2008-191-18-00-9
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DJAIME MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(S):NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00864-2008-191-18-00-9
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SUSETE FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01022-2008-191-18-00-4
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ADÃO DIAS SILVA
ADVOGADO(S):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01123-2008-191-18-00-5
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01197-2008-191-18-00-1
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01326-2008-191-18-00-1
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA
RECORRENTE(S):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01333-2008-191-18-00-3
RELATOR:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ELIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S):MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01762-2008-012-18-00-0
REDATOR DESIGNADO:JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S):FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECORRENTE(S):2. JOSUÉLITON LACERDA MOREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO:ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conhecer do recurso principal da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votaram parcialmente vencidos o relator, que dava provimento total ao recurso, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamada/recorrente o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias mês de março de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 9/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:24/3/2009 (TERÇA-FEIRA)
HORA:CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-01871-2008-004-18-01-6
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):KÊNIA DE SOUZA MENDES
Advogado(s):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s):JOSILENE DE DEUS PASSOS
Advogado(s):ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00967-2008-053-18-00-4
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):IRACEMA PEREIRA FIAL CUNHA
Advogado(s):ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

Recorrido(s):GIOVANNA FERREIRA PEREIRA
Advogado(s):SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

3.Processo RO-01502-2008-006-18-00-3
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. CONCRETA SERVICE LTDA.

4.Processo RO-02094-2008-191-18-00-9
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO
LTDA.
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):HELDER MARTINS SILVA
Advogado(s):ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

5.Processo RO-02133-2008-082-18-00-9
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
Advogado(s):GISELE GOMES MATOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
Advogado(s):FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

6.Processo RO-02251-2008-102-18-00-7
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):ALDECI DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO
7.Processo RO-01624-2008-111-18-00-3
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):FRANCISCO GENILSON TEOFILO
Advogado(s):JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido(s):USINA GOIANÉSIA S.A
Advogado(s):ROCHELLE ALVES DE AQUINO

8.Processo RO-01787-2008-191-18-00-4
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CLÁUDIA DOS SANTOS RILLO STAFE (ADESIVO)
Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s):OS MESMOS

9.Processo RO-01931-2008-101-18-00-7
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO
Recorrente(s):2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

10.Processo RO-01945-2008-191-18-00-6
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JUVENAL MESQUITA DA SILVA
Advogado(s):ARNALDO DE ASSIS

11.Processo RO-01967-2008-007-18-00-0
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. INCORPORADORA BORGES LANDEIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrente(s):2. JOSIAS DIAS FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s):ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

12.Processo RO-02151-2008-121-18-00-9
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido(s):CELISMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s):GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA E OUTRO(S)

13.Processo RO-02256-2008-102-18-00-0
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):FLÁVIA LEMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido(s):RAIMUNDO DE ROSSI
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO

14.Processo RO-02300-2008-082-18-00-1
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Advogado(s):TALI BLANCHE TIOSSO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Advogado(s):JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-00882-2008-191-18-00-0
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ROSENILDA MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

16.Processo RO-01262-2008-191-18-00-9
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):GINELZA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

17.Processo RO-01501-2008-191-18-00-0
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEBASTIANA PAULINA GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s):NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

18.Processo RO-01535-2008-191-18-00-5
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA
Advogado(s):ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

19.Processo RO-01581-2008-191-18-00-4
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FABIANA ALVES SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

20.Processo RO-01826-2008-191-18-00-3
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):DRAULO ENEZ BARBOSA
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

21.Processo RO-02453-2008-121-18-00-7
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):FRANCO DA SILVA SÁ
Advogado(s):CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Observação:Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-01269-2008-221-18-00-8
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):JULIANA PICCOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JAINE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s):BALTAZIVAR DOS REIS SILVA E OUTRO(S)

23.Processo RO-01625-2008-111-18-00-8
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):VALTEIR LUIZ DA SILVA
Advogado(s):JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido(s):USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s):ROCHELLE ALVES DE AQUINO

24.Processo RO-01852-2008-007-18-00-6
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s):WESLEY BRAZ DA SILVA
Advogado(s):KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

25.Processo RO-02032-2008-006-18-00-5
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):PINHEIRO E CIPRIANO DA SILVA LTDA.
Advogado(s):MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s):VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

26.Processo RO-02076-2008-001-18-00-3
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):POSTO CUNHA LTDA.
Advogado(s):WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDENICE FARIAS DE SOUSA
Advogado(s):LERY OLIVEIRA REIS

27.Processo RO-02155-2008-013-18-00-4
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. CLEISON JOHSON DE PAULA E OUTRO(S)
Advogado(s):CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MÁRCIA BARROS DE FARIA
Advogado(s):ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-01190-2003-003-18-00-4
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

29.Processo AP-01585-2005-001-18-00-6
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
Advogado(s):JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Agravado(s):CELSO MURILO CARDOSO DANIN
Advogado(s):EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

30.Processo AP-01614-2005-010-18-00-0
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s):VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA.

31.Processo AP-00313-2008-009-18-00-2
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s):DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado(s):EVANDRO DE ALENCAR MARTINS
Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-01685-2007-011-18-00-1
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):EDILSON NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s):MAYCON VICENTE INÁCIO
Recorrido(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Observação:Autos com vista ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

33.Processo RO-00803-2008-001-18-00-8
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA FERREIRA LIMA PINTO
Advogado(s):AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

34.Processo RO-01040-2008-012-18-00-6
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s):JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D' AVILA
Advogado(s):VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Observação:Autos com vista ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

35.Processo RO-01078-2008-005-18-00-0
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):FABRÍCIO ALVES DE SOUZA
Advogado(s):VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido(s):TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
Advogado(s):RONNY HOSSE GATTO E OUTRO(S)

36.Processo RO-01089-2008-005-18-00-0
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):IBRAIM JOSÉ DA MOTA
Advogado(s):ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido(s):TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

37.Processo RO-01151-2008-191-18-00-2
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ILOAH SANTOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s):OS MESMOS

38.Processo RO-01211-2008-082-18-00-8
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s):VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s):ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-01322-2008-101-18-00-8
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):EVALDO VENÂNCIO SOUSA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

40.Processo RO-01515-2008-004-18-00-0
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):ALAILTON CASTILHO
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido(s):COOPERATIVA COMETA LTDA.

41.Processo RO-01564-2008-005-18-00-9
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO CARLOS CAVALCANTE
Advogado(s):GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

42.Processo RO-01573-2008-013-18-00-4
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):PEDRO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s):VALTENE ALVES DINIZ
Recorrido(s):PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

43.Processo RO-01601-2008-181-18-00-0
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA
Advogado(s):RENATO LEANDRO FELIPE
Recorrido(s):MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

44.Processo RO-01670-2008-004-18-00-6
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):NORMA SIQUEIRA
Advogado(s):DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrido(s):ZILMA DA SILVA VALVERDE
Advogado(s):ARLETE MESQUITA

45.Processo RO-01674-2008-013-18-00-5
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):MARCO SCOTT TEIXEIRA
Advogado(s):TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

46.Processo RO-01677-2008-001-18-00-9
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. CARLOS HENRIQUE ÂNGELO PASSOS
Advogado(s):MANOEL FREDERICO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

47.Processo RO-01847-2008-013-18-00-5
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):FABIANO FLORENTINO DE JESUS
Advogado(s):JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):TEMPERADOS VIDROS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):OSVALDO GARCIA E OUTRO(S)

48.Processo RO-01934-2008-101-18-00-0
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):RENILDO OSCAR DA SILVA
Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

49.Processo RO-02096-2008-008-18-00-9
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s):GIORDANO SOUZA AZEVEDO
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

50.Processo RO-02650-2008-121-18-00-6
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. MARCILON MARCELINO ALVES
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s):OS MESMOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

51.Processo RO-00075-2008-011-18-00-1
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(s):MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO
Advogado(s):RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s):RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

52.Processo RO-00175-2008-181-18-00-7
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ VALDECI DELMONDES (ADESIVO)
Advogado(s):JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

53.Processo RO-00316-2008-181-18-00-1
Relator(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO (ADESIVO)
Advogado(s):JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

54.Processo RO-00471-2008-251-18-00-4
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
Advogado(s):MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):GERVÁSIO DE BARCELOS
Advogado(s):LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

55.Processo RO-00525-2008-141-18-00-6
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):HUGO FRANCISCO FRANÇA
Advogado(s):JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)

56.Processo RO-00564-2008-181-18-00-2
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s):LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS ANTÔNIO GOMES
Advogado(s):LEANDRO VICENTE FERREIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-00863-2007-010-18-00-0
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s):1. ARIENE LOPES DA SILVA
Advogado(s):ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s):3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

58.Processo AP-01970-2008-010-18-00-7
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):WALTER LAURO RODRIGUES
Advogado(s):PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Agravado(s):VALDIVINO BATISTA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-00583-2008-006-18-00-4
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
Advogado(s):CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s):RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

60.Processo RO-01123-2008-010-18-00-2
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MIGUEL DE FARIA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

61.Processo RO-01313-2008-011-18-00-6
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. SANDRO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s):ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

62.Processo RO-01430-2008-012-18-00-6
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s):OS MESMOS

63.Processo RO-01474-2008-111-18-00-8
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. VALDSON CALIXTON DE OLIVEIRA
Advogado(s):EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

64.Processo RO-01477-2008-111-18-00-1
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. RENATO ALBERTO ALVES RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s):EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

65.Processo RO-01480-2008-111-18-00-5
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

66.Processo RO-01488-2008-111-18-00-1
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s):1. MARIA VIEIRA FALCÃO
Advogado(s):EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

67.Processo RO-01490-2008-082-18-00-0
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
Advogado(s):JOSÉ BENEDITO TAVARES
Recorrido(s):2. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s):ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s):3. STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s):MARTA HELENA GERALDI

68.Processo RO-01490-2008-111-18-00-0
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JOSÉ HUGO SOARES PACHECO
Advogado(s):EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

69.Processo RO-01504-2008-111-18-00-6
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. EDER SILVA PEREIRA
Advogado(s):EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

70.Processo RO-01509-2008-007-18-00-1
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. FERNANDO RAMOS DOS REIS
Advogado(s):ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

71.Processo RO-01512-2008-111-18-00-2
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ALEXANDRE ROSA VELOSO
Advogado(s):EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

72.Processo RO-01526-2008-111-18-00-6
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ANDÉVISSON PARREIRA DA SILVA
Advogado(s):EVANDRO DE AZEVEDO
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

73.Processo RO-01528-2008-111-18-00-5
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MARIA VITÓRIA DA SILVA
Advogado(s):EVANDRO DE AZEVEDO
Recorrido(s):2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)

74.Processo RO-01544-2008-191-18-00-6
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ERICK ROSA MARQUES
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s):VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

75.Processo RO-01676-2008-007-18-00-2
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s):1. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. JOÃO BOSCO ABREU COSTA JÚNIOR
Advogado(s):RODOLFO NOLETO CAIXETA

76.Processo RO-01688-2008-005-18-00-4
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):DORVANY HILÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
Advogado(s):BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s):ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

77.Processo RO-01713-2008-007-18-00-2
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDENI ALVES REZENDE
Advogado(s):EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

78.Processo RO-01975-2008-010-18-00-0
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s):ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s):LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

79.Processo RO-01977-2008-001-18-00-8
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):HUDSON PORTO ALVES
Recorrente(s):2. ADAIR BUENO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):DILVA RIBEIRO BROM
Recorrido(s):OS MESMOS

80.Processo RO-01987-2008-008-18-00-8
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

81.Processo RO-01990-2008-082-18-00-1
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. JORGE DELMIRO ALVES
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO CARDOSO
Recorrente(s):2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

82.Processo RO-01990-2008-191-18-00-0
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA

83.Processo RO-02587-2008-121-18-00-8
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s):1. JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s):2. LONGO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s):VÍTOR GAONA SERVIDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):3. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

84.Processo RO-02733-2008-121-18-00-5
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):JEAN DELERY DE OLIVEIRA VIDICA
Advogado(s):ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(s):CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-00785-2008-191-18-00-8
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):IZAIAS FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA

86.Processo RO-00912-2008-191-18-00-9
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s):RONALDO DA COSTA ALVES
Advogado(s):FERNANDA BITTAR DE SOUSA

87.Processo RO-01095-2008-191-18-00-6
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

88.Processo RO-01230-2008-191-18-00-3
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):SIRLENY FERNANDES ALEGRE
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA

89.Processo RO-01303-2008-191-18-00-7
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDMILSON SPONTON
Advogado(s):MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

90.Processo RO-01352-2008-191-18-00-0
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. HELENA ALMEIDA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

91.Processo RO-01365-2008-191-18-00-9
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):CLÉBER MILAN ROSSI
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA

92.Processo RO-01372-2008-191-18-00-0
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUISMAR FERREIRA LIMA
Advogado(s):ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

93.Processo RO-01493-2008-191-18-00-2
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOYCE CLEIDE DE JESUS GOES
Advogado(s):NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

94.Processo RO-01092-2007-052-18-00-0
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VILMAR DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s):JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

95.Processo RO-01321-2007-009-18-00-5
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s):1. JR. INDÚSTRIA COMÉRCIO SALGADOS LTDA.
Advogado(s):PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. JEFERSON GILBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AIAP-00036-2005-161-18-01-9
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO
Advogado(s):DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

97.Processo AP-00746-2000-004-18-00-9
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):ADAUTO AFONSO VIEZZE
Advogado(s):ADAUTO AFONSO VIEZZE
Agravado(s):JANIS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA

98.Processo AP-00383-2006-010-18-00-9
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s):1. SILVEIRA MADEIRA SANTIAGO
Advogado(s):JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Agravado(s):2. GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
Advogado(s):THIAGO MATHIAS CRUVINEL

99.Processo AP-00179-2007-012-18-01-4
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
Advogado(s):JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
Agravado(s):VALDINAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s):LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

100.Processo AP-01774-2007-102-18-00-5
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):INCORIO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s):MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

101.Processo AP-00432-2008-191-18-00-8
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. DEMIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO

102.Processo AP-02117-2008-001-18-00-1
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
Advogado(s):JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s):MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
Advogado(s):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

III - RECURSO ORDINÁRIO

103.Processo RO-01677-2006-004-18-00-6
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s):CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):BÁRBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
Advogado(s):BALTAZIVAR DOS REIS SILVA E OUTRO(S)

104.Processo RO-00021-2008-011-18-00-6
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

105.Processo RO-00339-2008-111-18-00-5
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALTER DE PAULA BORGES
Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00512-2008-054-18-00-5
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):EDISON BERNARDO DE SOUSA
Recorrido(s):ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00921-2008-111-18-00-1
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s):1. LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s):MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido(s):2. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido(s):3. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

108.Processo RO-00922-2008-111-18-00-6
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s):1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido(s):2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):3. JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

109.Processo RO-01201-2008-111-18-00-3
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s):HÉLIO FURTADO BARROS E OUTRO(S)
Advogado(s):FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

110.Processo RO-01297-2008-181-18-00-0
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s):ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ÉRIKA CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(s):JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Autos com vista ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

111.Processo RO-01332-2008-001-18-00-5
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s):1. TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
Advogado(s):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. WEBERTON BORGES DE SOUZA
Advogado(s):EDUARDO RIBAS KRUEL

112.Processo RO-01468-2008-007-18-00-3
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

113.Processo RO-01552-2008-101-18-00-7
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s):RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s):MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

114.Processo RO-01592-2008-181-18-00-7
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
Advogado(s):VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

115.Processo RO-01656-2008-003-18-00-6
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES
Advogado(s):VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Rem. Oficial(s):JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

116.Processo RO-01710-2008-004-18-00-0
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA (ADESIVO)
Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s):OS MESMOS

117.Processo RO-01764-2008-005-18-00-1
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s):FRANCISCO REBOUÇAS NETO
Advogado(s):VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Observação:Autos com vista ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

118.Processo RO-01797-2008-002-18-00-2
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s):OS MESMOS

119.Processo RO-01980-2008-007-18-00-0
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s):BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

120.Processo RO-02152-2008-121-18-00-3
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES
Advogado(s):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s):RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

121.Processo RO-02186-2008-101-18-00-3
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):DIVINO BATISTA DE SOUZA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

122.Processo ED-RO-01541-2008-011-18-00-6
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s):SIMONE ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Embargado(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO:Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 17 de março de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00058-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO
Advogado(a)(s): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 1.008; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 911 e ratificado em 16/01/2009 - fls. 1.012/1.036).
Regular a representação processual (fls. 15 e 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
Os Reclamantes alegam que teriam direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do contrato teriam recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão (fls. 891/892):

"A partir da adesão da reclamada ao PAT (art. 3º da Lei 6.321/76) e sendo incontroverso que os instrumentos de negociação coletiva passaram a conferir natureza indenizatória à parcela auxílio alimentação, não procede o pleito de sua integração ao salário obreiro. Incide o precedente nº 133 da OJSDI-1 do C. TST. A Constituição Federal prestigia a autonomia privada coletiva, reconhecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI)".
Os Autores lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.025, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS- Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT" (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00106-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JANDEALISON SOUSA GOMES
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 03/02/2009 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 333/335).
Satisfeito o preparo (fls. 232 e 271/272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 297/299):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 325/327 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00320-2008-052-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Recorrido(a)(s): DANIELA OLIVETO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR (GO - 22653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 162).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 93, IX, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta que houve indicação da Recorrida, sócia da empresa executada, no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), inexistindo razão para que ela seja excluída da relação processual.
Consta do acórdão:

"(...) em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios. Assim, não podem eles ser mantidos no pólo passivo. Explico. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução. (...)." (fls. 151)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Já no tocante ao art. 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do sócio da Empresa, as quais estão amparadas também em decisões do Colendo STJ.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00365-2008-004-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AIRTON BATISTA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fls. 649; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00500-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Verifica-se que a procuração de fls. 40, pela qual o Recorrente outorgou poderes à Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, causídica que subscreve o Recurso de Revista, além de estar com o prazo vencido, foi apresentada em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830), estando irregular a representação processual do Reclamado. Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
De se ressaltar que, embora o Recurso de Revista esteja subscrito, também, pela Dra. Sara Caroline de Andrade Costa, esta não exibiu nos autos instrumento procuratório.
Em sendo assim, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00829-2008-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR (GO - 7986)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DIVINO FERREIRA
Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 20/01/2009 - fl. 197).
Regular a representação processual (fls. 75).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 144), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
Consta da r. sentença: "Custas pela reclamada no montante de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 15.000,00 (quinze mil reais)." (fls. 126).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 182/189).
Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$ 15.000,00), e destacando-se o depósito de R$ 4.993,78 efetuado às fls. 143, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter recolhido, na interposição do Recurso de Revista, a diferença de R$ 10.006,22, montante suficiente para garantir o Juízo, ou seja, alcançando o valor total da condenação (R$ 15.000,00). Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.720,73 (fls. 209), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00834-2008-009-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ALTAMIRO JOSÉ DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 365; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00841-2006-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA MACHADO
Advogado(a)(s): ELITON MARINHO (GO - 14484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 1.031; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 1.033), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fls. 1.080).
Satisfeito o preparo (fls. 844, 965, 966, 1.029, 1.082 e 1.083).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que não seria devido o deferimento de pensão tendo em vista que o Autor já recebe benefícios do INSS e da FUNCEF.
Consta do v. acórdão:
"O juízo singular deferiu pensionamento mensal vitalício equivalente a 50% do salário atualizado, desde a concessão da aposentadoria por invalidez, em maio de 2005, com parcelas vencidas desde o evento danoso, em janeiro de 2000, a título de dano material. Segundo defende a reclamada, a reclamante não teria sofrido prejuízo ou não teve lucro cessante, em razão da aposentadoria e complemento pago pela FUNCEF, todavia não lhe assiste razão, já que a indenização aqui buscada não se confunde com o benefício previdenciário pago pelo INSS ou a omplementação acima mencionada.A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho. (...) Esse, inclusive, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado por meio da súmula nº 229: 'A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.' " (fls. 1.017/1.018) Grifado.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.060/1.061 dos autos, proveniente do E. TRT/20ª Região, no seguinte sentido:
"DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem , ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante ." (RO-00398-2005-004-20-00-3, Rel. Desor. Carlos Alberto Pedreira Cardoso, DJSE n. 2280 de 31/03/2003). Grifado.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00843-2008-006-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOURIVAL GOMES JARDIM
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 343; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00854-2007-001-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JAIME FRANCISCO BOA SORTE
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 50/52 e 102).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00879-2008-221-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A ilustre advogada que subscreveu este Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente.
Embora o substabelecimento de fls. 65 esteja no original, a procuração de fls. 64 veio aos autos em fotocópia não autenticada, ou seja, a Dra. Lucíola Veiga Silva Machado, subscritora do recurso ora em análise, recebeu poderes por meio do procurador Luciano Bacciotte Ramos, sendo que o instrumento pelo qual o último causídico recebeu poderes está em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT, donde se conclui que tal documento não prova a outorga de poderes ao advogado substabelecente.
Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00916-2006-131-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDGAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 862; recurso apresentado em 13/01/2009 - fls. 865).
Regular a representação processual (fls. 25 e 93).
Dispensado o preparo (fls. 760).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVII e LIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma ser nulo o acórdão, porque proferido por Turma composta, majoritariamente, por juízes de primeiro grau, o que violaria o princípio do juiz natural.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente:
"Interpõe a Reclamada os presentes embargos declaratórios em face do r. Acórdão de fls. 820/828, alegando, a título de prequestionamento, que a Turma não pode ser composta majoritariamente por juízes convocados, situação ocorrida no julgamento em tela. Sustenta que houve ofensa ao art. 5º, XXXVII e LIII da CF e que o acórdão, na forma em que restou composta a Turma julgadora, padece de nulidade.
Sem razão.
O art. 14-C, § 3º do Regimento Interno do TRT 18ª REGIÃO dispõe que:
'É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.'
Como no julgamento do recurso destes autos, a Turma foi composta por um de seus membros efetivos (Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque), não há falar em nulidade.
Não vislumbro ofensa às normas constitucionais citadas" (fls. 859/860).
Os preceitos constitucionais indicados, contudo, não disciplinam a matéria referente à composição da Turma Julgadora, razão pela qual não se evidencia violação do art. 5º, XXXVII e LIII, da CF.
Arestos provenientes do STF e do STJ, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
O Reclamante sustenta que houve omissão no acórdão acerca do pedido de realização de uma segunda perícia médica, pelo fato de o perito estar impedido de atuar como auxiliar do juízo, por integrar o quadro da perícia médica do INSS. Alega nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão (fls. 822/827):
"Quanto ao argumento de que o perito estaria impedido de atuar como auxiliar do juízo, por integrar o quadro da perícia médica do INSS, a sentença de origem esclareceu que:
'não vislumbro qualquer nulidade na elaboração do laudo pericial, eis que ainda que se admitisse que o perito oficial integre o quadro da Perícia Médica do INSS - condição não comprovada pelo autor, tal fato, por si só, não garante a ilação de que sua atuação nestes autos tenha sido tendenciosa' (...).
Quanto ao pedido de realização de uma segunda perícia médica, a sentença que apreciou os Embargos elucidou que:
'a afirmação do embargante não tem qualquer fundo de direito, eis que a sentença ao se pronunciar, contrariamente, acerca da nulidade do laudo pericial, não seria possível, logicamente, uma realização de nova perícia (vide p. 758, 7º parágrafo) (...)'.
Qual se vê, a decisão é fundamentada e o fato de o Juiz não ter acolhido a tese do Reclamante não indica a existência de negativa da prestação jurisdicional.
(...)
o Reclamante não logrou desconstituir os fundamentos que embasaram a conclusão do laudo médico, do qual consta uma análise percuciente dos elementos fáticos envolvidos na controvérsia".
Constata-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação da Egrégia Turma sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação do preceito indigitado.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II do CPC, 818 da CLT, 186, 927, 949, 950 e 959 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que teriam sido provados nos autos a ocorrência da doença ocupacional que o vitimou, equiparada a acidente do trabalho, bem como o nexo causal e a culpa do empregador, sendo devida a indenização postulada.
Consta do v. acórdão (fls. 825/827):
"Consta no laudo pericial que o Reclamante descreveu ao perito todas as atividades que exerceu no Reclamado, ao longo do seu contrato de trabalho. Com base nestas informações, o expert concluiu que a maioria das atividades do Obreiro não implicava em esforços físicos e nem em repetição constante de movimentos.(...)
Reiterou que 'as atividades que descreveu não mostraram insalubridade do ambiente de trabalho e nem a repetitividade que seriam necessárias para a constatação de LER (Lesões de esforços repetitivos). E nem de DORT. Isto segundo suas próprias palavras. Quando ele faz a descrição e relação de todas e tantas funções que realizava na agência e na sua atividade laboral' (fl.659).
(...) mesmo que se entendesse que o Reclamante apresenta lesões em seus tendões e punhos, não procedem os pleitos de indenização por danos materiais e morais, pois não restou provado qualquer nexo causal com o trabalho, tanto é que o Obreiro recebeu auxílio doença previdenciário (fl.28) e sequer requereu a transformação de espécie para acidentário".
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente do trabalho encontra-se amparado no contexto probatório dos autos, o qual revelou que a doença do Reclamante não foi causada pela sua atividade no Reclamado. Incólumes, assim, os dispositivos invocados no apelo.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls.883/884 e 893/895) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado às fls. 891/893, oriundo do TRT da 15ª Região, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não se discutiu acerca de dano decorrente do meio ambiente do trabalho (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01037-2008-012-18-01-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ TADEU BRASILEIRO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 284; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 287).
Regular a representação processual (fls. 29).
Dispensado o preparo (fls. 274/275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444, 468 da CLT, 7º, § 4º, VIII da Lei Estadual nº 15.679/06.
Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, com a implantação do novo Plano, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.
Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 372 do C. TST.
Afirma que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 277/280) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 01/07/1976 pela ACAR-GO, que foi incorporada pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em setembro de 1994, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 39), abono esse que foi pago no valor de R$482,46, sob a rubrica “gratificação incorporada”, até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante, e consoante demonstram os demonstrativos de pagamento juntados

às fls. 34/38.
Ocorre que, em 01/10/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
"Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei." (fl. 40).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado "analista de desenvolvimento rural", cujo vencimento básico passaria de R$1.768,56, em setembro/2007, para R$2.500,00 em outubro/2007, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
"Art. 7º (...)
(...)§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;". (fls. 83/84).
Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
(...)
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 34/38 e 117/133 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.768,56, em setembro/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ter continuado pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF".
O entendimento de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e ampla defesa em procedimento administrativo.
Ademais, os arestos de fls. 303/306 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Já o aresto colacionado às fls. 299/300 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do v. acórdão (fls. 281):
"Mantenho a sentença, ficando prejudicado o pleito de honorários, já que o autor restou totalmente sucumbente".
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Em sendo assim, tem-se como despiciendas as assertivas de violação do dispositivo legal apontado e de contrariedade com as Súmulas citadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01041-2008-002-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): JACIREMA BARROS TEIXEIRA
Advogado(a)(s): STÊNIA ALMEIDA CASTRO (GO - 22541)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 636; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 638 e 652).
Regular a representação processual (fls. 651).
Satisfeito o preparo (fls. 596 e 614). As custas foram pagas e não há depósito recursal a ser feito, haja vista que a Recorrente é Autora da ação e não foi condenada em pecúnia.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a declaração de existência de coisa julgada pelo v. acórdão recorrido importou nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a Turma Regional, ao assim decidir, recusou-se a analisar o mérito da causa.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não procede a assertiva de violação do art. 93, IX, da CF. A decisão no sentido de estar configurada a coisa julgada foi amplamente fundamentada pela Turma, o que importa na entrega da prestação jurisdicional buscada, não se cogitando de negativa de prestação jurisdicional. Ademais, a declaração de existência de coisa julgada constitui óbice ao exame do mérito recursal, não ensejando, portanto, nulidade, a extinção do processo sem resolução do mérito.
COISA JULGADA
Alegação(ões): Alega a Recorrente que não há que se cogitar de coisa julgada, tendo em vista que além de os valores pleiteados serem diversos, a situação fática, ou seja, a causa de pedir, é diversa. Sustenta que, ao decidir desta forma a Turma Regional "contrariou o atual ordenamento jurídico" (fls. 643).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRESCRIÇÃO
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, §§ 4º e 5º, da CF.
- violação dos arts. 200, 205, 186, 187 e 927 do CC e 9º da Lei nº 8429/92.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA insurge-se contra a declaração de prescrição do seu direito de ação, argumentando, ainda, acerca da natureza jurídica do ressarcimento por ela pleiteado em virtude de ato de improbidade administrativa praticado pela ex-empregada, ora Recorrida.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, eis que não foi objeto de discussão no acórdão, o qual não adentrou ao exame do mérito, na medida em que declarou configurada, no caso, a coisa julgada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01061-2008-171-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): PEDRO PEREIRA DE LIMA
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração dos Agravantes outorgando poderes ao subscritor do Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01100-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): SOLANGE MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fl. 790; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 794; certidão de fl. 791 e Súmula 262, II/TST).
Regular a representação processual (fls. 864 e 866).
Satisfeito o preparo (fls. 730, 731 e 865).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a Obreira teria sido nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior à prevista em lei, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual seriam indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do acórdão:
"(...) O fato de a reclamante ter se candidatado para exercer cargo em comissão, aceitado a nomeação para o cargo de técnico de recursos humanos e de analista e optado pela gratificação referente à jornada de 8h, não tem a força de excluir o seu direito de perceber corretamente pelas horas extras laboradas, uma vez que o pagamento pelo labor extraordinário decorre de imperativo legal. É de se dizer que a adesão da empregada a uma proposta frontalmente contrária aos direitos mínimos que a legislação trabalhista lhe garante não pode servir de argumento para lhe coibir o direito de reclamá-los, nem afasta a obrigação da empresa em repará-los. Frise-se que, assentada essa premissa, não se faz presente o alegado ato jurídico perfeito, pois na seara do Direito do Trabalho a aferição da licitude do objeto faz-se à luz do artigo 9º consolidado. Desta forma, não há de se falar que a r. sentença tenha vulnerado o disposto nos artigos 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do Código Civil. As horas laboradas após a 6ª diária devem ser pagas como extras, não havendo de se falar em pagamento apenas do adicional de 50% ou mesmo em dedução da gratificação percebida pela reclamante. Isso porque a hipótese amolda-se à da Súmula 109 do C. TST, o que lança por terra a alegação de enriquecimento ilícito da empregada e de afronta aos artigos 848 e 846 do Código Civil. Cabe esclarecer ainda que, ao contrário do que afirma a reclamada, o reconhecimento de que a função comissionada exercida pela reclamante não se enquadra na exceção de que trata o § 2º do art. 224 da CLT não implica em declaração de nulidade do Plano de Cargos Comissionados, haja vista que não há nenhuma ilegalidade em se criar funções comissionadas de natureza técnica sem que elas se caracterizem como de confiança, com poderes de mando e gestão (...)" (fls. 784/785).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 854 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO - JORNADA DE 8 HORAS - A prova documental demonstrou que a reclamante foi designada para ocupar cargo comissionado com base em PCC/98. Com isso, recebia a gratificação de função, enquadrando-se na jornada de 8 horas, prevista no art.224, §2o. da CLT. O que pretende a autora é uma reclassificação do seu cargo no PCC/98, mas isso não é possível apenas através do pedido de horas extras. Não bastasse isso, os ACT´s anexos prevêem a jornada de 8 horas para os empregados da ré enquadrados como comissionados de acordo com o PCC" (TRT-RO-00354-2004-001-03-00-6, Relator: Juiz Milton V. Thibau de Almeida, DJMG: 20/07/2004).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01146-2008-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): VIVIANE CORDEIRO PROCÓPIO
Advogado(a)(s): ADRIANA LOURENÇO CAMARGO (GO - 15164)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 528; recurso apresentado em 28/01/2009 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 413, 489, 488 e 591).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Reclamante foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do acórdão:
"Conforme observou o juízo de origem, restou incontroverso que a autora exerceu a função de Técnico de Fomento em jornada de 8 horas no período de 1º.5.2003 a 25.6.2008, pelo que passou a perceber gratificação superior a 1/3 do valor do salário efetivo, conforme se depreende dos documentos de fls. 78-115. Todavia, apesar de tal cargo ser classificado no PCC como sendo em comissão, e de a reclamada alegar tratar-se de cargo de confiança, verifica-se que, na verdade, ele não possui essa natureza. A reclamante, de fato, desempenhava atividades de conteúdo técnico, consoante pode ser verificado nas atribuições elencadas pela reclamada à fl. 57. Efetivamente, a reclamada afirmou que o PCC/98 prevê a possibilidade de exercício do cargo de 'Técnico de Fomento' em jornadas de 6h e de 8h, sendo diferentes as respectivas remunerações. Não há nos autos, contudo, notícias de que sejam diferentes as atribuições do referido cargo numa e noutra jornada, não configurando nenhum exagero a conclusão no sentido de que as atribuições, em ambas as jornadas, permaneceram inalteradas. Assim, tendo em vista que a maior ou menor responsabilidade do cargo decorre das suas atribuições e não da menor ou maior jornada, corolário lógico é que a diferença do valor da remuneração entre os dois cargos, no presente caso, não visa remunerar suposta maior responsabilidade, posto que esta não existe, e sim, o acréscimo da jornada de 6 para 8 horas, o que induz o entendimento de que o termo de opção firmado pela autora nada mais é do que um 'acordo de prorrogação de jornada'. Nesse passo, impõe-se a conclusão de que a função exercida pela reclamante não se enquadra no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, e que a jornada de trabalho deve ser aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Conseqüentemente, tendo laborado 08 horas diárias, são extras a 7ª e a 8ª horas trabalhadas." (fls. 523/525)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 552 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01152-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): REJANE ALVAREZ AVELINO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 305; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 307).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do acórdão:
"CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06)" (fls. 286/287).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01397-2008-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. GIOVANI ALVES BORGES
Advogado(a)(s): 1. SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO (GO - 15916)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 799; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 803).
Regular a representação processual (fls. 812/813).
Satisfeito o preparo (fls. 671, 738 e 811).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 765/767):
"Rejeito a preliminar suscitada pela segunda reclamada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da segunda reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.
Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada.
MÉRITO
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato cujo objeto é
'(...) a prestação de serviços ao atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)" (fl. 531).
No âmbito do cumprimento dessa avença, foi o reclamante contratado, pela primeira reclamada, para exercer o cargo de supervisor, cujas funções incluíam a supervisão do atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos.
Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo obreiro.
Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando , em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.
Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST.
Assim, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença".
Primeiramente, vale destacar que não cabe a alegação de ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito (Súmula 297/TST).
Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não cabe o prosseguimento deste Recurso de Revista.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A Recorrente afirma que as cláusulas dos instrumentos normativos firmados pelo SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consta do v. acórdão (fls. 768/771):
"Com efeito, o enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao segmento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT).
No presente caso, o reclamante exercia a função de Supervisor de Telemarketing e Atendimento.
Assim, a hipótese não configura categoria diferenciada, visto que tal empregado estava inserido na atividade principal da primeira reclamada. Na verdade, a primeira reclamada reconheceu a representatividade desses empregados pelo SINTTEL, quando firmou acordo coletivo com o referido sindicato.
Saliente-se que é irrelevante o fato de o reclamante ter exercido a função de supervisor, visto que tal cargo difere-se do cargo dos supervisionados, que eram os operadores de telemarketing, apenas porque, além das atividades normais desta categoria, o supervisor encerra atividades de coordenação e fiscalização, e isso não torna o supervisor integrante de categoria diversa dos colegas que lhe são subordinados, especificada nas referidas CCTs.
Assim, correto o entendimento do d. juízo de primeiro grau ao aplicar as normas constantes das convenções coletivas de trabalho firmadas com o SINDINFORMÁTICA, pelo menos até 31/03/2005, razão pela qual procede a condenação ao pagamento dos benefícios concedidos com fulcro nelas até esta data.
Não obstante, entendo que a partir de 01/04/2005 até o final do pacto, não se deve aplicar as referidas CCTs, eis que entrou em vigência um ACT (fls. 276/286) firmado entre a primeira reclamada e o SINTTEL, o qual deve prevalecer sobre as CCTs do respectivo período.
A despeito da disposição contida no art. 620 celetário, quanto à aplicação do instrumento coletivo mais favorável, tal preceito cede espaço para as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.
Nessa esteira, são os fundamentos que venho adotando, como razões de decidir, exarados pelo i. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre questão semelhante. Transcrevo:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser

resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'.
Assim, considerando que, a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, tem-se que é este o instrumento coletivo aplicável ao contrato de trabalho do reclamante (admitido em 14/01/2004), a partir de 01/04/2005 até o final do pacto (17/08/2006).
Tem-se, pois, que, antes da vigência do instrumento autônomo especial (Acordo), deverão incidir no contrato de trabalho do reclamante as normas decorrentes do regramento autônomo geral (CCTs 2004, fls. 74/81 e 2005, fls. 70/73), no período de 14/01/2004 a 31/03/2005.
Provejo parcialmente".
Consoante se infere, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, a alegada violação do art. 611 da CLT, invocado no apelo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto, não sendo possível aplicar-se analogicamente o art. 71 da CLT.
Consta do v. acórdão (fls. 773/774):
"Insta ressaltar que, no presente caso, foram as partes, por intermédio de suas entidades sindicais, que pactuaram a concessão de intervalos a esses empregados, ajuste este que faz lei entre os acordantes, devendo ser fielmente observado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, sendo irrelevante, por isso, o fato de o autor não ter exercido a função de digitador.
Assim, na hipótese de haver labor normal durante o período destinado aos mencionados intervalos, como ocorreu no caso em espécie, esse tempo deve ser remunerado, sob pena de tornar inócua a previsão convencional, em visível prejuízo ao reclamante. Não se trata de simples sanção, mas de efetivo pagamento de um direito regularmente previsto em norma coletiva e que foi negado ao obreiro.
Outrossim, não se trata de pagamento de horas extras por extrapolação da jornada, mas sim de uma forma de ressarcir o intervalo não usufruído, sendo irrelevante a alegação de que a não concessão desses intervalos não tenha ultrapassado a jornada normal de trabalho. Enfim, não se trata de violação ao art. 59, § 1º, da CLT, mas de aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT.
Note-se que a fruição do intervalo de 15 (quinze) minutos durante a jornada não altera essa conclusão, uma vez que o direito a intervalos mais freqüentes decorre da natureza das funções indicadas na cláusula convencional, mais desgastantes do que as exercidas pelos demais empregados, não podendo ser substituído pela concessão de uma única pausa ao longo da jornada. No entanto, estes minutos devem ser considerados na apuração do valor devido.
(...)
Nesse compasso, os pagamentos devidos em razão da não-fruição dos intervalos previstos na cláusula 8ª têm natureza salarial, gerando repercussões em outras parcelas, a teor da interpretação dada pelo C. TST ao artigo 71, § 4º, da CLT, analogicamente aplicável à espécie".
É razoável a interpretação do Colegiado dada ao tema em foco, deferindo a indenização diante da não concessão dos intervalos previstos nas CCT's, não havendo que se cogitar da violação apontada.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 799; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 816).
Regular a representação processual (fls. 109 e 110).
Satisfeito o preparo (fls. 671, 738 e 824).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 128 do CPC.
A primeira Reclamada alega que houve julgamento extra petita , uma vez que foi deferida indenização substitutiva pelos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados não concedidos ao Reclamante, sendo que tal pedido não consta da petição inicial, tendo o juízo extrapolado os limites da lide.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria em destaque.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão (fls. 773/774):
"Insta ressaltar que, no presente caso, foram as partes, por intermédio de suas entidades sindicais, que pactuaram a concessão de intervalos a esses empregados, ajuste este que faz lei entre os acordantes, devendo ser fielmente observado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, sendo irrelevante, por isso, o fato de o autor não ter exercido a função de digitador.
Assim, na hipótese de haver labor normal durante o período destinado aos mencionados intervalos, como ocorreu no caso em espécie, esse tempo deve ser remunerado, sob pena de tornar inócua a previsão convencional, em visível prejuízo ao reclamante. Não se trata de simples sanção, mas de efetivo pagamento de um direito regularmente previsto em norma coletiva e que foi negado ao obreiro.
Outrossim, não se trata de pagamento de horas extras por extrapolação da jornada, mas sim de uma forma de ressarcir o intervalo não usufruído, sendo irrelevante a alegação de que a não concessão desses intervalos não tenha ultrapassado a jornada normal de trabalho. Enfim, não se trata de violação ao art. 59, § 1º, da CLT, mas de aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT".
Reporto aos mesmos fundamentos utilizados na análise do recurso da primeira recorrente VIVO S.A, quanto à matéria em epígrafe, no sentido de ser razoável a interpretação do Colegiado dada ao tema em foco, deferindo a indenização diante da não concessão dos intervalos previstos nas CCT's e, assim, não procede a arguição de ofensa e que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão (fls. 790/793):
"A identidade de funções entre o autor e as paradigmas foi negada pela primeira reclamada, que informou que eles atuavam em setores diversos e que cada setor demandava um treinamento específico para o exercício da função. O autor admitiu, em depoimento pessoal, que os supervisores recebiam treinamentos diferentes de acordo com a região atendida, como por exemplo, Rio de Janeiro ou Rio Grande do Sul, sendo que ele teria atendido as seguintes regiões: Rio Grande do Sul (pré e pós-pago), C.O.N (pré-pago) e Rio de Janeiro (pós-pago). Disse o reclamante que não esteve durante todo o contrato atendendo as mesmas regiões do Brasil que as paradigmas, mas que exerciam as mesmas tarefas, recebendo o mesmo treinamento para a função. Quanto ao labor junto com as paradigmas Cláudia e Kélbia, afirmou o reclamante o seguinte:
'(...) que o depoente e a Cláudia atendia clientes cinco estrelas; que depois de trabalhar atendendo ligações do Rio Grande do Sul o depoente foi trabalhar no pré-pago C.O.N, junto com a paradigma Kélbia; que os últimos seis meses do contrato do depoente foi no pré-pago C.O.N; (...)' (fl. 640).
As testemunhas ouvidas disseram o seguinte a respeito dos fatos:
'que o depoente trabalhou para a primeira reclamada de janeiro de 2004 a maio de 2007; que foi contratado como atendente e três meses depois promovido a supervisor; (...) que trabalhou com a paradigma Kélbia no pré-pago do Paraná; que trabalhou com a Cláudia no pré-pago RS; que o reclamante também trabalhou com a Kélbia no pré-pago do Paraná; que o reclamante também trabalhou com a paradigma Cláudia no pré-pago do Rio Grande do Sul; que os supervisores recebem o mesmo treinamento independentemente da região que é atendida, o que varia é uma promoção ou outra; (...)' (1ª testemunha trazida pelo reclamante, fl. 642, grifou-se).
'que trabalhou para a reclamada de fevereiro de 2005 a abril de 2007 na função de atendente; que o depoente já foi convocado para trabalhar na eleição e teve que justificar a ausência ao trabalho para o autor, seu supervisor; (...) que o depoente não trabalhou com as supervisoras Kélbia e Cláudia, exceto em dias de folga ou férias; que o depoente não se lembra dos setores que trabalhou com a Kélbia e Cláudia; (...)' (2ª testemunha trazida pelo reclamante, fl. 643).
'QUE A DEPOENTE TRABALHA PARA A reclamadadesde 06/11/2003, como supervisora de atendimento; (...) que sabe que o reclamante trabalhou no pré-pago RS; que nunca trabalhou com as paradigmas Kelbia e Cláudia; que só sabe dizer que a Kelbia trabalhou no setor VIVO COIECT e atualmente trabalha no PROCON; e a Cláudia trabalhou no pré-pago RS; (...) que as tarefas dos supervisores são diversas de acordo com a área, mas quando um supervisor de uma área sai para intervalo um outro da mesma equipe toma conta dela; (...)' (1ª testemunha trazida pela reclamada, fl. 644).
Infere-se dos depoimentos testemunhais acima que não havia diferenças de atribuições entre supervisores que atuassem na mesma área – eram diferentes apenas as tarefas de áreas diversas. Outrossim, a primeira testemunha trazida pelo autor esclareceu que o treinamento entre uma e outra região do Brasil diferenciava-se apenas no que se refere às promoções efetuadas pela segunda reclamada.
Entretanto, cabe esclarecer, desde logo, que tal circunstância não afasta a identidade das tarefas exercidas cotidianamente pelos supervisores na empresa, uma vez que tal diferença baseia-se apenas na informação a ser passada ao cliente (o cliente do Rio Grande do Sul pode não dispor de uma promoção de pontuação para a troca de aparelhos como o cliente do Rio de Janeiro, por exemplo), mas isso não faz com que as tarefas a serem cumpridas pelos supervisores sejam diferentes.

Extrai-se também destes depoimentos que o autor chegou a trabalhar na mesma área (pré-pago) que as paradigmas Cláudia e Kélbia, estando correto o entendimento do d. Juízo de origem no sentido de que os três exerciam idênticas funções.
Outrossim, como já destacado no decisum de origem, as reclamadas não comprovaram a existência de nenhum fato impeditivo à equiparação salarial, tais como melhor produtividade e qualificação técnica.
Por isso, mantenho a r. sentença que deferiu diferenças salariais de março/2004 a 17/08/2006".
A declaração de que o Demandante provou a identidade de funções, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere dos excertos supratranscritos. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461, § 1º, e 818 da CLT e com a Súmula 6/TST, o que inviabiliza a assertiva de violação de referidos preceitos legais.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 114 do CCB.
A Empresa argumenta que a remuneração de desempenho não é devida, uma vez que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o preenchimento dos requisitos para o recebimento de tal verba nos meses em que não foi paga.
Consta do v. acórdão (fls. 780/781):
"Esclareça-se inicialmente que ao afirmar que a remuneração por desempenho era quitada segundo critérios relacionados a fatores pessoais do empregado, tais como assiduidade, qualidade no atendimento, etc., a primeira reclamada demonstrou que, na verdade, estabeleceu o pagamento de prêmio para aqueles que atingissem os requisitos instituídos.
E ao estipular o pagamento de prêmios, o direito passa a integrar o contrato de trabalho do empregado, cabendo o pagamento da verba toda vez que este atingir os requisitos instituídos, sob pena de vulneração ao artigo 468 da CLT, que proíbe a alteração contratual lesiva.
Assim, não há falar que o pagamento da verba dava-se por mera liberalidade – uma vez instituído o pagamento de prêmios, este passa a ser um direito do empregado, quando, obviamente, ele atingir as metas estipuladas.
Feito tal esclarecimento, cabe frisar que, como o pagamento do prêmio dependia do resultado da avaliação do autor, cabia à reclamada trazer aos autos os fatores de avaliação, os critérios de obtenção das notas e a relação entre o desempenho e o valor do prêmio a ser pago, aplicando-se aqui o princípio da aptidão para a prova, conforme já decidido em vários outros casos semelhantes por esta Eg. Turma.
No caso, a reclamada juntou aos autos os documentos de fls. 220/230, a fim de demonstrar como era feito o cálculo da avaliação de desempenho, mas a maior parte destes documentos está ilegível, sendo certo que eles não indicam, de forma clara, o valor a ser pago pelo alcance dos requisitos especificados.
Além disso a reclamada juntou à fl. 629 as notas obtidas pelo autor nas avaliações por desempenho. Tal documento, todavia, não pode ser conhecido, como já destacado na r. sentença, porque foi juntado fora do prazo concedido pelo d. Juízo de origem e, além disso, não demonstra como o reclamante obteve as referidas notas, não revelando de forma objetiva o desempenho do reclamante em cada requisito estabelecido. Não há ainda a relação entre as notas obtidas e o valor do prêmio a ser pago, não sendo possível saber se houve ou não efetivo alcance dos critérios estipulados.
Assim, correta a r. sentença em deferir o pagamento da 'remuneração por desempenho' durante todo o pacto laboral. Quanto aos reflexos, há de se esclarecer que é indubitável a natureza salarial da verba, já que a própria reclamada pagava seus reflexos em repouso semanal remunerado".
O entendimento desta Corte de que cabia à Reclamada o encargo de provar o fato impeditivo do direito do Obreiro por ela alegado não fere os dispositivos tidos por violados, não merecendo prosperar a assertiva patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01439-2007-001-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): JOSÉ ALIDOR ROCHA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 44, 48 e 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01526-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARLI SÔNIA PANIZZI BECKER
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 327; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 329).
Regular a representação processual (fls. 21 e 22).
Satisfeito o preparo (fls. 270, 307/308 e 358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 325/326):
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 70/80) e o laudo pericial (fls. 81/106 e 171/241) relativos à RT-1200-2008-191-18-00-7 juntados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12ºC, fazem jus ao intervalo em apreço.
(...)
Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis :
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis : 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu , a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma

Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.
Mantenho".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01592-2007-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): 1. ALEX VIEIRA CARVALHO
2. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
3. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME
4. JAIRE CECON
5. GLEIDISTON PARREIRA PERES
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)
4. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
5. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/02/2009 - fl. 917; recurso apresentado em 10/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 432).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01598-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JURACI PEREIRA LOPES
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 314; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 253 e 290/291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 310/312):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01634-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TALES PLÍNIO DE REZENDE
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Recorrido(a)(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SEVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 13/02/2009 (fls. 233) e o recurso somente foi apresentado em 02/03/2009 (fls. 236), ou seja, após expirado o octídio legal (26/02/2009).
Registre-se que a publicação deu-se numa sexta-feira e, portanto, o prazo para a apresentação do Recurso de Revista iniciou-se em 16.02.2009 (segunda-feira) e findou-se em 23.02.2009, segunda-feira de Carnaval (certidão às fls. 242), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 26.02.2009 (quinta-feira). Entretanto, somente em 02.03.2009 foi apresentado o recurso ora em análise, encontrando-se este extemporâneo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01662-2007-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES
Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fl. 335; recurso apresentado em 19/01/2009 - fl. 337).
Regular a representação processual (fls. 345/346).
Satisfeito o preparo (fls. 314 e 343/344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 128 do CPC.
Alega a Recorrente que o acórdão recorrido proferiu julgamento extra petita , ao deferir o pagamento de diferenças salariais em razão da não observância do piso salarial estabelecido na CCT aplicável ao Reclamante. Diz que referida diferença salarial não foi pleiteada na petição inicial.
Consta do acórdão (fls. 302):
"Examinando-se os contracheques de fls. 152/159, constata-se que no período em que se aplicam as disposições das CCTs, o salário base do reclamante teve a seguinte variação: R$196,36 nos meses de maio/2004 a junho/2004, R$304,00 em julho/2004 e R$380,00 de agosto/2004 a março/2005.
O piso previsto na CCT 2004 – vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro – era de R$410,00 (Cláusula 2ª Parágrafo terceiro, fl. 63)), tendo sido majorado para R$442,80 a partir de 1º de janeiro de 2005, com a CCT firmada pelas partes para vigorar naquele ano (Cláusula 2ª, Parágrafo terceiro, fl. 59v.).
Patenteado que a Reclamada não observava o piso estabelecido nas CCTs, são devidas as diferenças, exceto nos meses de setembro e outubro/2004, diante do que será decidido no tópico referente à equiparação salarial. Devidas, igualmente, as repercussões das diferenças nas férias mais 1/3, décimo terceiro, FGTS + 40%, bem assim no cálculo das horas extras pagas no curso do contrato."
Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que o Reclamante, na petição inicial, afirmou que "sua maior remuneração sempre foi paga em patamar inferior ao estabelecido pela CCT da categoria" (fls. 07), tendo postulado expressamente a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos (item f, fls. 22).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
Sustenta a Recorrente que não há penalidade prevista para o caso de descumprimento da cláusula 8ª da CCT, a qual prevê a concessão de intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, motivo pelo qual é indevida a indenização pela não concessão do intervalo. Afirma não ser possível a aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT.
Consta do acórdão (fls. 303):
"Em relação às pausas de 10 minutos, a tônica da defesa cinge-se à inaplicabilidade das disposições das CCTs. Reconhecido, como visto, que uma parte do contrato rege-se pelo referidos instrumentos normativos, há de ser deferido o pleito em questão com a ressalva de que, na apuração, deverão ser deduzidos os 15 minutos que o Reclamante confessou ter gozado (fl. 9, 1º §). Devidos os reflexos nas férias mais 1/3, 13º e FGTS + 40%."
O acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, por sua vez, está assim redigido (fls. 331/332):
"Alega a embargante que o v. acórdão restou omisso, pois 'apesar de ter fundamentado a decisão, alegando o embasamento na cláusula 8ª, da CCT, bem como no art. 71, §4º, da CLT, não analisou a argumentação da reclamada de que a referida cláusula 8ª, em que pese garantir a pausa de 10 minutos a casa 50 minutos, não contém previsão de penalidade ante o seu descumprimento' (fls. 318/319).
A r. decisão regional entendeu que a cláusula 8ª da CCT garante aos empregados na função de tele-operador 10 minutos de descanso para cada 50 trabalhados, trabalho reconhecido como penoso. E na ausência de sua regular concessão, deferiu a indenização correspondente.
Embora a CCT não disponha sobre indenização ou penalidade específica sobre o descumprimento da referida cláusula, trata-se de norma de ordem pública, atinente à saúde do trabalhador, aplicando-se ao caso, por analogia, a regra geral contida no § 4º do artigo 71 da CLT, que prevê, na ausência de regular concessão do intervalo, a indenização do período correspondente."
A condenação ao pagamento em questão decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na aplicação analógica da lei, inexistindo, pois, violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01667-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 1.597; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 1.773).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 455, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra o v. acórdão regional, que afastou a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada, Brasil Telecom S.A., pelos créditos reconhecidos em juízo.
Consta do v. acórdão (fls. 1.546/1.548):
"É incontroverso que a segunda reclamada, Brasil Telecom S/A, firmou com a primeira, Telelistas (Região 2) Ltda., um contrato cujo objeto residia na elaboração e divulgação de uma lista telefônica, contendo os números de telefones de linhas comerciais.
E, no âmbito do cumprimento dessa avença, a autora foi contratada pela primeira reclamada, para laborar na negociação de espaços publicitários na mencionada lista telefônica e outras atividades correlatas, segundo o contrato de trabalho juntado às fls. 1.384/1.389 (...).
Analisando o recurso interposto pela segunda reclamada, cumpre registrar que, em outras oportunidades, já me posicionei segundo o entendimento adotado na r. sentença. No entanto, reexaminando a matéria, passei a acompanhar o posicionamento majoritário desta Eg. Segunda Turma a respeito da questão, tal

como exposto pelo Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos no RO-01520-2006-007-18-00-0, julgado em 28.05.2008, no qual atuei como Revisor, cujos fundamentos ora adoto como razões de decidir:
"(...)Nas situações em que a empresa prestadora utiliza empregados nas suas atividades organizacionais internas ou de expansão de negócios, sem um proveito direto por parte da tomadora, penso que não há responsabilidade subsidiária.
A tomadora tem o dever e encargo de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista, por parte da prestadora, mas isto com relação ao pessoal que atua ao alcance de seus olhos e diretamente em seu benefício (da tomadora), não de todo o pessoal da fornecedora de mão-de-obra.
No caso dos autos, o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, não gera obrigação para a recorrente." (Diário da Justiça Eletrônico ano II, nº 97, de 04.06.2008, publicado em 05.06.2008, págs. 10/12) .
Nesses termos, dou provimento ao recurso, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada".
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 1.623/1.626 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região:
"(...) Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. , a inclusão de figurações opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoriação, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.
Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST, (...)
Deste modo, entendo que, mesmo que terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula." (TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: Nivaldo Vieira Filho; Publicado no D.O.E . em 17/01/2006)
Deixo de examinar as outras alegações recursais a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às Partes recorridas para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01828-2007-012-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
Advogado(a)(s): MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fl. 298; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 303).
Regular a representação processual (fls. 318).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
COISA JULGADA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 467 e 468 do CPC, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Pondera a AGETOP que em Ação Civil Pública foi declarada a nulidade dos contratos de prestação de serviço com a COPRESGO, havendo, portanto, coisa julgada sobre a matéria.
Sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, aplicando-se ao caso a Súmula 363/TST.
Acrescenta que celebrou contrato administrativo com a COPRESGO, sendo que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 isenta a Recorrente de qualquer responsabilidade por débitos trabalhistas não adimplidos pela contratada.
Consta do acórdão (fls. 279/281 e 284/291):
"Pondo de lado a discussão acerca da possibilidade ou não da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 00508-2002-004-18-00-5 (entre partes Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP e Ministério Público do Trabalho, autores, e AGETOP E COPRESGO, requeridas) fazer coisa julgada em relação à reclamante, o fato é que o pedido e a causa de pedir desta reclamação não coincidem com os da ACP mencionada acima.
Com efeito, não bastasse o fato de a reclamada não ter trazido aos autos a inicial de referida ação, a fim de que se pudesse promover o cotejo da tríplice identidade de que trata o artigo 301, § 3º, do CPC, a transcrição feita às fls. 256/257 revela que na ação civil pública o pedido restringia-se à obrigação de fazer e a de pagar indenização ao FAT. Como no caso, a reclamante postulou a satisfação de créditos decorrentes de um contrato de trabalho, tem-se que os pedidos formulados em uma e outra ação são diversos.
(...)
Não se vislumbra, portanto, a tríplice identidade capaz de ensejar o reconhecimento da coisa julgada."
"Como já dito, o julgador singular, nada obstante tenha condenado a segunda reclamada apenas subsidiariamente, entendeu que a relação entre reclamante e primeira reclamada não era de cooperativismo. Transcreve-se:
'A autora denuncia que a COPRESGO era uma cooperativa fictícia, funcionando como verdadeira empresa de fornecimento de mão-deobra. Indicou que manteve vínculo empregatícia com as reclamadas (item II, às fls. 08), indicando que era única e exclusivamente subordinada à AGETOP.
A defesa diz que a autora era cooperada e que houve adesão da mesma à entidade cooperativa.
No entanto, diante da confissão do primeiro reclamado, era da defesa o ônus de provar regularidade na relação cooperada.
Inexistindo qualquer prova neste sentido, tenho que a cooperativa, em relação ao autor, não atendia aos requisitos de democracia interna, participação do cooperado nas decisões associativas, distribuição de lucros, retribuição pessoal diferenciada e caráter dúplice da relação jurídica através de existência de serviços disponibilizados ao autor pela cooperativa. Assim, concluo que, na verdade, a relação mantida era de emprego e não de cooperado.
Por outro lado, não pode este Juízo ficar silente diante da fraude perpetrada, da qual a autora também foi partícipe, mormente considerando que, como advogada, muito bem conhece das leis e da Constituição do país. Neste aspecto, o depoimento da reclamante é revelador, ao indicar que não era subordinada a ninguém da cooperativa, e, sim, à Diretoria da AGETOP.
Aliás, só poderia ser assim, haja vista que já na petição inicial a autora diz que seu serviço era emitir pareceres a respeito de assuntos diversos e análise de editais. Por outro lado, ao final do contrato entre as reclamadas firmou contrato temporário com a AGETOP. Nesta perspectiva, é irregular a prestação de serviços operada pela autora em nome da primeira reclamada e em favor da segunda.
A autora era advogada, prestando assessoria jurídica preventiva ao ente público. Assim, tais serviços são nitidamente públicos, devendo ser ocupada a função por servidor público devidamente concursado.
Nesta perspectiva, não sendo o caso de serviço que autorizaria a contratação de terceiro alheio à Administração Pública através de concessão, autorização ou permissão de serviços públicos, tenho que o vínculo se forma diretamente entre o reclamante e a AGETOP. Nesta perspectiva, declaro a existência de contrato de emprego entre tais litigantes, no período mencionado na petição inicial, acolhendo a remuneração e função apontados. O contrato, porém, é nulo, por não respeitar a regra de regular aprovação no concurso público.
Esclareço, por oportuno, que o reconhecimento de vínculo empregatício é questão de ordem pública, daí porque não ficar o magistrado adstrito ao pedido formulado em face do primeiro réu, quando, na verdade, o empregador era o segundo reclamado. Aliás, é cristalina a estratégia da autora: sabendo, como ele mesmo afirma na petição inicial, que o vínculo era com a administração pública (e nulo por falta de concurso público) pediu o vínculo em face da cooperativa que diz nem existir com o fim único de afastar a aplicação da súmula 363 do TST ao caso.
Diante da nulidade contratual, indefiro o pleito de registro da CTPS e pagamento de aviso prévio, férias + 1/3 e gratificações natalinas, adicional de horas extras e da multa do art. 477, da CLT – inteligência da súmula 363, do TST.
(...)
Reconhecido o vínculo, mesmo que nulo o contrato, os réus deverão comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes ao longo do contrato, sob pena de execução direta.' (fls. 215/217).
Em sede recursal, a reclamante pediu seja reconhecido o vínculo de emprego com a primeira reclamada (COPRESGO), pois na verdade nunca foi cooperada.
Assim, pugnou pela reforma da sentença para que seja reconhecido o vínculo com a primeira reclamada COPRESGO e responsabilidade da segunda (AGETOP), conforme postulado. De conseqüência, requereu o acolhimento de todos os pedidos da inicial.
Pois bem.
(...)
A melhor doutrina ensina que cooperativa de trabalho é aquela constituída por operários de determinado ofício ou profissão, ou de ofícios vários de uma mesma classe, que tem por fim a melhora dos ganhos e das condições de trabalho dos seus associados. Dispensa a intervenção do patrão ou empresário e propõe-se a contratar, executar obras, tarefas, trabalhos ou serviços, públicos ou particulares,

coletivamente por todos ou por grupos de alguns. Os cooperados colaboram com bens ou serviços, beneficiando-se mutuamente, apesar da inexistência do fito de lucro.
Contudo, as cooperativas de trabalho têm sido foco de inúmeras fraudes, pois muitas delas têm sido criadas única e exclusivamente com o intuito de burlar a aplicação de normas trabalhistas, aproveitando-se do parágrafo único do art. 442 da CLT, introduzido pela Lei 8.949/94, o qual dispõeque não há vínculo de emprego entre cooperativa de qualquer ramo de atividade e seus associados, que, nessa condição, são considerados como trabalhadores autônomos, segundo o teor do Decreto nº 2.172/97.
E essa é a situação evidenciada na espécie, porquanto a COPRESGO, suposta cooperativa multidisciplinar ou multiprofissional é, em verdade, uma entidade intermediadora de mão-de-obra, constituída com o propósito de fraudar a legislação trabalhista, atuando como verdadeira locadora de trabalhadores.
De fato, as cooperativas autênticas prestam serviços para clientes variados, por curtos espaços de tempo, visto que, em regra, seus contratos têm por objeto atividades esporádicas. Assim, a curta duração dos serviços prestados é uma das características da verdadeira sociedade cooperativa, enquanto a longa duração do vínculo com um cliente específico tende a revelar a existência de cooperativa fraudulenta.
Outrossim, a Lei nº 5.764/71 não autoriza a formação de cooperativas para atuar como fornecedora da mão-de-obra destinada a atender necessidades permanentes e habituais dos clientes. A legítima cooperativa de trabalho, admitida pela lei, é aquela criada com o objetivo de melhorar a situação econômica e profissional dos seus associados, voltada para a prestação de serviços em prol do grupo.
No caso, porém, é incontroverso que a autora laborou exclusivamente em favor da AGETOP, como pretensa cooperada, por quatro anos ininterruptos, de 1º/07/2001 a 30/09/2005, e que, de 1º/10/2005 em diante, ela passou a prestar serviços diretamente para a COPRESGO, fatos que são incompatíveis com a condição de cooperada e corroboram a existência de uma relação de trabalho subordinado.
É importante destacar, data maxima venia, que a circunstância de a reclamante possuir formação jurídica e ser conhecedora das características do trabalho cooperado não significa, necessariamente, que o vínculo laboral mantido com a COPRESGO apresentasse os elementos típicos dessa forma de associação. Para tanto, seria preciso admitir a presença, no pólo contraposto da relação, de uma verdadeira cooperativa de trabalho, e não de uma conhecida e notória intermediadora de mão-de-obra, cuja atuação fraudulenta já foi comprovada e reconhecida em vários processos julgados por esta Eg. Corte.
Vale notar que no Direito do Trabalho vige o princípio de que a realidade prevalece sobre declarações formais. Em conseqüência, os documentos assinados pela autora ao se associar à COPRESGO não têm o condão de fazer surgir uma cooperativa onde existe apenas uma entidade criada com o escopo de burlar a legislação trabalhista e que desapareceu de forma irregular, sem deixar bens para quitar suas dívidas, como vem sendo verificado em diversos processos em fase de execução nesta Especializada.
Assim, presentes os requisitos elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, reforma-se a r. sentença para declarar o vínculo de emprego entre a reclamante e a COPRESGO, de 1º/07/2001 a 30/09/2005, na função de advogada, e deferir as seguintes parcelas, contestadas apenas sob a alegação de que a relação era cooperativista: (...)."
Verifica-se que a Turma deste Regional entendeu inexistir a tríplice identidade entre esta Reclamação Trabalhista e a Ação Civil Pública citada, capaz de ensejar o reconhecimento da coisa julgada, motivo pelo qual não se vislumbra ofensa aos artigos 467 e 468 do CPC.
No tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, o acórdão está em sintonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Afastada pelo acórdão a existência de vínculo empregatício com a Recorrente, não há ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que o aresto do TST transcrito às fls. 313/314 é inservível ao confronto de teses, pois, além de não indicar sua fonte de publicação (Súmula 337/TST) é originário de Turma (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01831-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual.
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 18. Tal mandato foi assinado pelos procuradores que constam na procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 18.
É mister ressaltar que, embora conste às fls. 67 da contestação, que veiculou as peças supracitadas, a observação de que "o subscritor da presente, regularmente constituído pela reclamada, declara sob sua responsabilidade autênticas todas as cópias reprográficas juntadas com a presente, com fulcro no artigo 830 da CLT", a irregularidade ainda se mantém, em face do posicionamento do C. TST, conforme decisão de sua SBDI-2 a seguir transcrita quanto aos seus excertos mais significativos:
"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus , a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação.
Na hipótese vertente, as peças colacionadas pelo Impetrante, entre elas o próprio ato impugnado (fl. 107), carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e imprestabilidade para efeito de prova, ainda que não impugnadas pela parte adversa.
Pertinente dizer que, in casu, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento (artigo 544 do CPC, redação dada pela Lei 10.352/01), não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sejam aceitas as cópias que não se encontrem devidamente autenticadas.
A possibilidade do advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º, do CPC, além dos casos de agravo de instrumento, deve ser previsto, expressamente, na lei, conforme fez o legislador no § 3º do art. 475-O do CPC.
Outrossim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o inciso IV do artigo 365 do CPC, incluído pela Lei 11.382/06, é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:
O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.
Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho.
Assim, cabe ao julgador, constatando o vício, argüir de ofício a extinção do processo, sem apreciação do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.
Tal conclusão não implica na violação das normas constitucionais que tratam das garantias de acesso ao Judiciário, do devido processo legal e da ampla defesa (art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88), porquanto tais dispositivos não autorizam a postulação indiscriminada perante os órgãos jurisdicionais. O êxito em qualquer demanda implica preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei e pela jurisprudência, sem os quais fica inviabilizado o exame da pretensão de direito material manifestado pela parte" (TST - SBDI-2 - ROMS - 1322/2007-000-03-00, Ministro Relator José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 27.02.09).
Por todo o exposto, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01842-2006-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA (GO - 20730)
3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fl. 1680; recurso apresentado em 29/10/2008 - fl. 1682).
Regular a representação processual (fls. 1688/1689).
Satisfeito o preparo (fls. 1422,1477, 1478 e 1687).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 1656/1678, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação.
Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade." (fls. 1685).
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso da 1ª Reclamada (ATENTO), por irregularidade de representação. Examinando-se os autos, constata-se que, inicialmente, os advogados MARIA RITA RANZANI e ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituídos pela Recorrente – substabeleceram os poderes a eles conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fls. 74 e 384), que subscreveu o Recurso de fls. 1457/1474.
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente aos advogados substabelecentes, juntado em fotocópia antes da interposição do recurso, encontra-se sem autenticação (fls.73, 263, 382 e 433), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
Estabelece o art. 830/CLT:
'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'
O inciso III, do art. 365/CPC, por sua vez, dispõe:
'Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:
(...)
III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;'
Portanto, a 1ª Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 1457/1474, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regulares. Os pressupostos recursais devem estar presentes no momento da interposição do apelo, de modo que a juntada posterior, não afasta a irregularidade de representação no tocante ao recurso apresentado." (fls. 1661/1662).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não se cogitando, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a própria Súmula 383, II/TST. Assim, descabidas as alegações de ofensa ao art. 13 do CPC e de contrariedade com o citado verbete sumular.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 1.684, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fl. 1724; recurso apresentado em 19/01/2009 - fl. 1726).
Regular a representação processual (fls. 1733/1734).
Satisfeito o preparo (fls. 1422, 1477, 1478 e 1687).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que a Autora não teria conseguido se desvencilhar do ônus de provar que está acometida de doença/acidente de trabalho, bem como de demonstrar a culpa ou dolo das reclamadas para o surgimento da lesão, sendo que, nesses termos, a manutenção da condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais e pensionamento mensal fere os ditames dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à culpa da 1ª Reclamada pela doença ocupacional da Reclamante, verifica-se que apesar de a empresa ter comprovado a existência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), exigido pela NR-09, dos anos de 2004 (fls.717/764), 2005 (fls.450/521) e 2006 (fls.522/555), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) exigido pela NR-07, dos anos de 2004 (fls.1011/1020), 2005 (fls.595/618) e 2006 (fls.658/682) e laudos técnicos ergonômicos (fls.1047/1062), a testemunha ouvida nos autos comprovou que havia condições inadequadas de prestação de serviços. Vejamos:
'que trabalhou para a reclamada de outubro de 2003 a dezembro de 2006, na função de teleoperadora; que algumas cadeiras possuíam regulagem de altura e outros possuíam a regulagem mas estavam estragadas; que não há substituição imediata do equipamento estragado; que não existia suporte para os pés e para o punho; que algumas máquinas possuíam mouse óptico e outros de bolinhas; que alguns eram bons e outros estragados; que os estragados exigiam maior repetição; que algumas mesas têm regulagem de altura e outra estão com a regulagem estragadas; que muitas pessoas contraíram lesão por esforço repetitivo na primeira reclamada, não sabendo os nomes das mesmas; que sabia apenas o primeiro nome de algumas pessoas por encontrar algumas vezes como colega de trabalho, mas não sabe informar o nome completo; que ficava sabendo que essas pessoas estavam com LER porque algumas vezes sentava ao lado durante o trabalho e conversavam e outras vezes encontravam no intervalo de lanche falando sobre o assunto; às perguntas do patrono do reclamante respondeu: que a depoente teve LER/DORT/Tendinite com dores nas duas mãos; que apresentou muitos atestados médicos na empresa; que não houve comunicação de acidente do trabalho, achando a depoente que sua doença foi desconsiderada; que após tomar conhecimento da doença a primeira reclamada não trocou a função da depoente; nada mais.' (fls.427/428, 1ª testemunha apresentada pela Reclamante: Caroline Esteves Kossa, grifo nosso).
O documento de fl.572 comprova que em um determinado período havia no ambiente de trabalho 44 cadeiras com danos na regulagem. Além disso, o laudo técnico de avaliação ergonômica (fls.1047/1062) apontou como medida de controle a seguinte correção: “3. Realizar manutenção do mobiliário” (fl.1060).
Portanto, os documentos acima citados corroboram a alegação da testemunha de que os equipamentos de trabalho estavam constantemente estragados, sem manutenção adequada, evidenciando o descaso das Reclamadas para com o ambiente de trabalho e saúde dos trabalhadores.
Constata-se, assim, a culpa das Reclamadas pela doença ocupacional da Autora. Não se pode ignorar o caráter danoso, para a Reclamante, de enfermidade contraída antes dos 26 anos de idade, que diminuiu sua expectativa profissional. Os sofrimentos físico e moral decorrentes da doença são suficientes para denotar a ocorrência de danos extrapatrimoniais. " (fls. 1671/1673).
Consoante se depreende, a declaração de que ficou caracterizada a culpa da 1ª Reclamada pela doença ocupacional adquirida pela Reclamante, bem como de que ficou comprovado o dano moral decorrente da doença, decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente o depoimento testemunhal e os laudos técnicos ergonômicos. Incólumes, assim, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fl. 1724; recurso apresentado em 19/01/2009 - fl. 1736).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 333, I, 334, 335 do CPC, 818, 832 da CLT, 186, 402, 927, 944, 949 e 950 do CC e 21, I, da Lei 8213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente se insurge contra os valores arbitrados pelo acórdão regional a título de danos morais e materiais. Diz que cabia à Turma Julgadora, atentando para a repercussão e gravidade do dano, intensidade do sofrimento e poder econômico do ofensor, estimar uma quantia que integrasse o fluxo de desenvolvimento interrompido, indenização esta que deveria ser integral e não a que foi adotada na decisão (fls. 1745).
Acrescenta que o julgado recorrido incorreu em erro de julgamento ao excluir da condenação as despesas com medicamentos e tratamento médico, pois, além de estar comprovado nos autos o nexo causal, bem como as despesas, há ainda necessidade do tratamento, o que é fato notório.
Por fim, alega que "da análise da prova, inclusive pericial, e considerando que a legislação incidente na espécie tem caráter alimentar, é sem dúvida que o decisum recorrido merece ser reformado, para fim de restabelecer a v. sentença monocrática, sob pena de negativa de vigência aos artigos retro invocados" (fls. 1755).

Infere-se do v. acórdão combatido que o conjunto probatório dos autos demonstrou claramente as dimensões do dano, não se podendo falar má apreciação da prova, tampouco em erro de julgamento.
Acerca das indenizações arbitradas, assim se manifestou o v. acórdão:
"Sobre o dano moral, arbitrado em R$90.000,00, levando em conta que a atividade laboral exercida pela Autora atuou apenas como concausa no surgimento de sua patologia, tem-se como excessiva a fixação.
Inicialmente, o meu voto era pela redução do valor da referida indenização para R$25.000,00. Todavia, melhor refletindo sobre o tema, acolhi a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque no sentido de reduzir o valor da indenização por danos morais para R$15.000,00.
O dano material sofrido pela Reclamante configura lucros cessantes, pois ela encontra-se incapacitada para o trabalho, como é confirmado pelos autos.
De sorte que, incapacitada para o trabalho por negligência das Reclamadas, a Reclamante faz jus a pensionamento (art. 950 do Cód. Civil).
A perícia médica constatou que a autora apresenta Síndrome do Túnel do Carpo (STC) à direita.
Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual a Reclamante se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu.
Utilizando-se como referência a tabela da SUSEP, verifica-se que a perda total do uso de um dos membros superiores corresponde à invalidez permanente parcial na proporção de 70%.
Como constatado acima, no caso da Reclamante a sua atividade laboral atuou apenas como concausa no surgimento de sua patologia.
Portanto, reformo a sentença para fixar o valor da pensão no percentual de 35% do valor do último salário da autora (R$412,26, fl.98), atualizado pelos mesmos índices aplicados à remuneração dos demais empregados da reclamada, vez que compatível com a diminuição de sua capacidade de trabalho, guardando correspondência com 'a importância do trabalho para que se inabilitou' (art. 950 do Código Civil). A pensão deverá ser paga desde a data do afastamento da Autora de suas atividades laborais (04/07/2005) até o fim da convalescença. Os 13º salários correspondentes à pensão também devem ser pagos.
Quanto aos danos emergentes, a Reclamante não logrou comprovar o dispêndio pecuniário com medicamentos e tratamentos médicos.
Assim, ante a ausência de provas de ocorrência de danos emergentes decorrentes da doença ocupacional da Autora, reformo a sentença para excluir da condenação o ressarcimento de despesas médicas já efetuadas pela Obreira.
Quanto às despesas relativas à continuidade do tratamento pela Reclamante, não há nos autos nenhuma indicação objetiva acerca da modalidade de tratamento ou dos remédios a serem utilizados, menos ainda informações acerca de seu valor, mesmo que estimativas, de modo que não restou comprovada a existência de danos relacionados aos mesmos.
Reformo a sentença para excluir da condenação o pagamento de despesas médicas e exames médicos futuros. " (fls. 1671/1675).
Extrai-se do conteúdo do acórdão recorrido que não houve nenhuma vulneração aos preceitos legais e constitucionais indigitados, devendo ser salientado que o posicionamento desta Egrégia Corte está em perfeita sintonia com as normas pertinentes às matérias em comento. Acrescente-se que, quanto às despesas médicas, a Turma entendeu ser indispensável a prova da necessidade, portanto, descartando, implicitamente, ser a hipótese de fato notório, interpretação razoável que não viola o disposto no art. 334 do CPC.
Quanto ao dissenso jurisprudencial, o aresto de fls. 1747/1749, proveniente de Turma do TST, é inservível ao fim colimado, tendo em vista o disposto na alínea a do art. 896 da CLT.
Inespecíficos os arestos de fls. 1755/1761, ambos oriundos da 4ª Região, haja vista que os aspectos fáticos que serviram de base para o cálculo das indenizações são diversos em cada caso (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 20 do CPC, da IN 27/2005, do TST e da Lei nº 1060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "nada obstante a superveniência da EC 45/04, a ação de reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho contém uma pretensão de natureza civil, embora o fato tenha acontecido no seio de uma relação de trabalho (...)." (fls. 1762).
Alega, ainda, que a assistência judiciária no processo do trabalho não constitui monopólio sindical, aplicando-se os preceitos da Lei 1.060/50, que exige apenas a insuficiência econômica do Autor para que sejam deferidos os honorários advocatícios.
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST (fls. 1677/1678), o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01936-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. ANA LÚCIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fl. 1.590; recurso apresentado via fax em 19/01/2009 - fl. 1.592; originais protocolizados em 21/01/2009 - fl. 1.662).
Regular a representação processual (fls. 1.424 , 1.425 e 1.574).
Satisfeito o preparo (fls. 1.367, 1.368, 1.635 e 1.704).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 1.509/1.543, integrado pelo acórdão de fls. 1.582/1.587, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre todos os temas, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 17 da Lei nº 4.594/64, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC e 267, VI, do CPC.
Os Recorrentes defendem a existência de vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes, o que tornaria referido pedido juridicamente impossível.
Consta do acórdão:
"Enquanto condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido diz respeito àquele pedido dirigido contra o Estado. É que o direito de ação não depende da existência efetiva do direito material invocado. É autônomo. Assim sendo, a verificação da possibilidade jurídica não decorre da análise da pretensão material deduzida em juízo, mas resulta da inexistência de regra proibitiva à instauração da relação processual (..). No caso 'sub judice', vejo que não há disposição legal que impeça a autora de invocar a tutela jurisdicional requerida, assim, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido" (fls. 1.512/1.514).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável, não importando em afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados.
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, 286, 288, 289, 292, 295 e 301,III, do CPC.
Os Réus asseveram que os pedidos seriam incompatíveis entre si, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).
Consta do acórdão:
"Os pleitos tidos como incompatíveis relacionam-se com a formação de vínculo empregatício com as recorrentes, as quais são empresas integrantes de uma mesmo grupo econômico. Em tese, a se adotar a teoria do empregador único, consagrada na súmula 129 do C. TST, revela-se plenamente possível o pedido comum de formação de vínculo com duas empresas, se alegada a prestação de serviço a favor de ambas, como no caso em apreço. Por outro lado, a responsabilização solidária de empresas coligadas sequer é objeto de controvérsia doutrinária e jurisprudencial, ante a clara imposição do art. 2º, § 2º, da Consolidação Trabalhista" (fls. 1.516/1.517).
A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se plausível, não se cogitando de ofensa aos preceitos indigitados.
PROVA EMPRESTADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 825 da CLT.
Os Recorrentes aduzem que a utilização de prova emprestada de outros autos representaria ofensa aos princípios do juiz natural, ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
Consta do v. Acórdão:
"PROVA EMPRESTADA. VALIDADE. A aceitação da prova emprestada, como regra geral, se sujeita à concordância dos litigantes, em respeito ao primado da ampla defesa e do contraditório. Porém, nenhum direito é oponível de forma absoluta, sob pena do nefasto abuso em seu exercício. Desta forma, em atenção ao conteúdo ético do processo, não há valor a negativa por mera potestade, que objetiva tão-somente mitigar o direito de prova da parte adversa. Ademais, as reclamadas também se utilizaram deste meio probatório, formulando o requerimento 'com o fim de manter a eqüidade na relação jurídicoprocessual', materializando a preclusão lógica quanto a presente argüição de nulidade" (fls. 1.509/1.510).
Tendo em vista a declaração da preclusão lógica relativa à argüição de nulidade, bem como a constatação de que as reclamadas exerceram, de forma plena, o direito ao contraditório, como consignado às fls. 1.514/1.516, não se vislumbram as violações apontadas pelos Recorrentes.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, 405, § 3º, IV, 406 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que teria havido cerceamento do direito de defesa com o indeferimento da contradita de testemunha que litiga contra os mesmos demandados, com pedidos idênticos, já que haveria interesse da testemunha no julgamento da ação a favor da Reclamante. Defendem, ainda, a inaplicabilidade da Súmula 357/TST.
Consta do acórdão:
"A suscitada súmula 357 do C. TST dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. A tese dos reclamados é que o fato de a testemunha também mover ação contra ela, com o mesmo objeto, desconfigura a expressão 'simples fato de estar litigando'. Entretanto esse fato, por si só, não é suficiente para a pretendida decretação de nulidade. Antes de mais nada, confira-se a análise de Francisco Antônio de Oliveira sobre o tema em sua obra Comentários às Súmulas do TST:
'Tem-se que, em regra, a testemunha não poderá ser tachada de suspeita pelo simpes fato de, também, estar movendo ação contra a reclamada. O trabalhador, ao mover ação contra sua empregadora, nada mais fez do que exercer um direito constitucional.A prática, todavia, traz várias hipóteses e competirá ao juiz diretor do processo, em cada caso, proceder com razoabilidade, a fim de que a verdade formal se aproxime da verdade real. (...) A prática está a demonstrar que não se deve agir com açodamento: decretar-se a suspeição ou abdicar-se dela. Ao juiz diretor do processo caberá analisar em cada caso, já que muito mais próximo da realidade, o ânimo da parte e da testemunha.O art. 405, § 3º, IV do CPC sinaliza para o tema. Como se vê, o tema não é tão tranqüilo, e a súmula não consegue ser abrangente a ponto de dar alento a todas as hipóteses. O julgador deverá nortear-se pela súmula, mas sem perder pé da razoabilidade'. (autor e obra citados, Ed. Revista dos Tribunais. p. 870).
Em síntese, a aplicação ou não desse entendimento sumular cabe ao prudente arbítrio do juiz condutor da audiência de instrução, seguindo as diretrizes do princípio de razoabilidade e a experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade física com os depoentes. Como não há falar em suspeição absoluta de testemunha que move processo contra a mesma empresa e com o mesmo objeto, também não há falar em nulidade do feito" (fls. 1.517/1.519).
A rejeição da preliminar em tela, portanto, revela-se em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
De qualquer forma, destaca-se que não se vilsumbram as violações apontadas e que o aresto transcrito na página 1.674, originário de Turma do TST, sequer serviria ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 2º, 3º, 9º, 818 da CLT, 113, 422 do CCB, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/1977, 9º do Decreto nº 56.903/65 e 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que não teria havido vínculo empregatício com a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita na SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício na hipótese em comento. Alegam, ainda, que a prova dos autos não seria suficiente para demonstrar a natureza empregatícia do relação jurídica havida entre as Partes.
Consta do acórdão:
"Do art. 3º da CLT, depreende-se que a configuração da condição de empregado exige, cumulativamente, que a pessoa física preste os serviços pessoalmente, sem se fazer substituir; que os serviços sejam necessários à atividade normal do empregador; que a prestação esteja sujeita ao comando do empregador, o qual orienta e fiscaliza as atividades desenvolvidas segundo critérios por ele estabelecidos e, por último, que haja contraprestação mediante o pagamento de salário. No caso dos autos, esclareço que a remuneração mediante pagamento de comissões, ao contrário do que pretenderam os reclamados, não afasta a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que, sendo pagas em decorrência de um contrato de emprego, constituem salário (CLT, art. 457, § 1º). Registro, também, que o fato de a Lei nº 4.594/64 não permitir que as empresas de seguro contratem empregados para vender seus produtos, não impede o reconhecimento da relação de emprego quando presentes os requisitos legais (...). Não se pode afirmar que a autora é autônoma, e não empregada, por ter constituído uma empresa de corretagem de seguros. Tal fato, por si só, não faz surgir a autonomia da reclamante, pois o contrato de trabalho é um contrato-realidade, ou seja, os fatos se sobrepõem às formas, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados (CLT, art. 9º) (...). A exigência de trabalho, de eficiência e de produção (no presente caso, na atividade-fim dos reclamados) são características marcantes da presença da subordinação jurídica. A isto, acrescenta-se que a reclamante, diariamente, prestava os serviços dentro das dependências dos reclamados utilizando-se de toda infra-estrutura que estes lhes ofereciam, fato confessado pelo preposto. Com isto, a subordinação exsurge claramente demonstrada (...). Posto isso, impõe-se o reconhecimento de que a relação havida entre a reclamante e os reclamados desenvolveu-se sob a égide dos artigos 2° e 3° da CLT" (fls. 1.520/1.528).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não se constatando, pois, violação dos preceitos de lei invocados pelos Recorrentes.
Incabível, ainda, a assertiva de afronta aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, pois os arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou provada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Registre-se que a simples referência a julgados ou notícias do TST também não satisfaz os requisitos exigidos pela Súmula 337/TST para configuração de divergência jurisprudencial, valendo dizer, ainda, que julgados oriundos de Turma do TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não se prestam ao confronto de teses, em razão de referidos Órgãos não estarem elencados no art. 896, a , da CLT.
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 137 da CLT.
Os Recorrentes sustentam que, caso mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, deveria ser indeferido o pedido de férias em dobro em face da controvérsia quanto à existência da própria obrigação da concessão de férias. Defendem a aplicação, por analogia, da OJ 351 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão:
"Ante a manutenção do reconhecimento do vínculo empregatício, resta ultrapassada a insurgência contra o deferimento das verbas trabalhistas, sob este enfoque. No mesmo caminho, uma vez reconhecida a relação de emprego, os efeitos desta declaração são retroativos, sendo devidos os direitos pleiteados e assegurados pela CLT, inclusive a dobra das férias prevista em seu art. 137 (...)" (fl. 1.529).
O deferimento do pedido de pagamento de férias em dobro encontra guarida nas próprias disposições do art. 137 da CLT, não se vislumbrando violação de referido preceito legal. Não se pode cogitar, ainda, de contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST, mencionada no apelo, visto que a mesma restringe-se à questão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que não há prova da remuneração fixada pelo acórdão, não tendo a Reclamante desincumbido-se do seu ônus probatório.
Todavia, de acordo com o exposto no acórdão, às fls. 1.533/1.540, o posicionamento firmado pela Turma Julgadora sobre a matéria teve por parâmetro o contexto fático-probatório dos autos, tendo havido, inclusive, determinação no sentido de que as Reclamadas apresentem, na fase de liquidação da sentença, os extratos das contas bancárias em que as comissões eram creditadas, não se vislumbrando, assim, afronta aos preceitos legais indigitados.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que a Autora nunca teria atuado como securitária, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.
Consta do acórdão:
"Depreende-se da prova testemunhal colhida que a atividade preponderante e para a qual a reclamante foi contratada - inclusive tendo constituída empresa como exigência dos reclamados -, guarda correlação com as atividades inerentes à categoria profissional dos securitários. Com efeito, a atividade principal da reclamante era a venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência S.A., tanto é assim, que se ativava em reuniões onde era perseguida a melhor produtividade nessas vendas. Destarte, à luz do art. 570 da CLT, entendo aplicável ao contrato de trabalho em referência a CCT firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Goiás e o Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás – SINCOR/GO. Tendo em vista que todas as parcelas convencionais garantidas à categoria dos bancários são também contempladas na norma coletiva dos securitários, não há falar na exclusão de tais parcelas, mas tão somente na alteração do instrumento normativo a ser observado (...)" (fl. 1.532).
O enquadramento sindical da Autora, portanto, teve por parâmetro os elementos de prova dos autos, não se constatando ofensa à literalidade do art. 577 da CLT.
BAIXA DA EMPRESA
Alegação(ões): - violação do art. 460, parágrafo único, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que apenas os sócios da empresa ou os procuradores por ela constituídos poderiam proceder à respectiva baixa perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, diante da existência de condições de caráter personalíssimo e de outras obrigações condicionadas à inexistência de débitos tributários e previdenciários.
Consta do acórdão:
"(...) conforme provado nos autos, a constituição da pessoa jurídica decorreu de imposição dos Reclamados, que se utilizaram desse artifício com o fim de burlar a aplicação das leis trabalhistas (art. 9º, CLT e art. 186, CC). Por fim, caso os demais sócios não concordem com a desconstituição da empresa, desde que fique provado, isso representaria motivo alheio à vontade dos reclamados, o que ensejará deliberação do juízo de primeiro grau no sentido de desonerar os reclamados" (fl. 1.531).
O posicionamento em tela, portanto, diversamente do suscitado pelos Recorrentes, não importa em afronta à literalidade do art. 460, parágrafo único, do CPC.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
Alegação(ões): - violação dos arts. 14 da Lei 5.584/70, 789 da CLT e 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50.
Os Demandados argumentam que a Reclamante não preenche os requisitos previstos na Lei 5.584/70 para o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Defendem, ainda, a aplicação da Súmula 368, III/TST, quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Todavia, não há no acórdão impugnado adoção de tese sobre as matérias em epígrafe, o que torna incabíveis as assertivas apresentadas neste tópico do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANA LÚCIA DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fl. 1.590; recurso apresentado em 19/01/2009 - fl. 1.638).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo (custas processuais pelos Reclamados - fls. 1.509/1.543 e 1.582/1.587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a reforma da sentença no que tange ao pedido de enquadramento como bancária.
Consta do acórdão:
"Os reclamados também se rebelam contra o enquadramento profissional da autora. Neste ponto, a r. sentença merece reparos. Depreende-se da prova testemunhal colhida que a atividade preponderante e para a qual a reclamante foi contratada - inclusive tendo constituída empresa como exigência dos reclamados -, guarda correlação com as atividades inerentes à categoria profissional dos securitários. Com efeito, a atividade principal da reclamante era a venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência S.A., tanto é assim, que se ativava em reuniões onde era perseguida a melhor produtividade nessas vendas. Destarte, à luz do art. 570 da CLT, entendo aplicável ao contrato de trabalho em referência a CCT firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Goiás e o Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás – SINCOR/GO. Tendo em vista que todas as parcelas convencionais garantidas à categoria dos bancários são também contempladas na norma coletiva dos securitários, não há falar na exclusão de tais parcelas, mas tão somente na alteração do instrumento normativo a ser observado. Como conseqüência, reformo a decisão para condenar as reclamadas ao pagamento dos benefícios coletivos pleiteados de forma sucessiva no aditamento à petição inicial, precisamente na fl. 40, item 1.10.1, na forma como preconizado nas normas coletivas colacionadas às fls. 811/909" (fls. 1.531/1.532).
A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.643/1.644 dos autos, no seguinte sentido:
"VINCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora inseres-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Erilene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01966-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO (GO - 10385)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 157; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 185).
Regular a representação processual (fls. 178/179 e 181).
Satisfeito o preparo (fls. 114, 142/143 e 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 38 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a decisão da Egrégia Turma que não conheceu de seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, pois assinado por procurador constituído por intermédio de mandato em fotocópia não autenticada. Aduz que, uma vez tendo o advogado subscritor de tal apelo comparecido à audiência, não poderia a Turma Regional ter entendido pela impossibilidade de configuração do mandato tácito, em face de haver procuração nos autos, ainda que irregular, posicionamento este que teria violado o art. 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fls. 155):
"Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de procuração de fl. 16/17 foi apresentado em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que o torna inválido, invalidando, por conseguinte, o instrumento de fl. 18.
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TST-EAIRR-698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TST-RR-6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a Reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da Reclamada, razão porque dele não conheço".
Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
E não se pode cogitar, na espécie, de ofensa ao dispositivo constitucional apontado ou mesmo de contrariedade à Súmula 164/TST, considerando-se que a Turma decidiu a questão em sintonia com decisões do C. TST e com sua Súmula 383, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02107-2007-003-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): 1. PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 40/41 e 184).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a cópia do Recurso de Revista se encontrar com partes ilegíveis.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 37 / 2009

Em 17/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02137-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2137/2008
Recorrente :UDERLEI ALVES MACIEL
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02012-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2012/2008
Recorrente :MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Recorrido :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA

02198-2008-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2198/2008
Recorrente :ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02195-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2195/2008
Recorrente :IVAN PEDRO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02281-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2281/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02197-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2197/2008
Recorrente :DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02317-2008-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2317/2008
Recorrente :CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 072/09
PROCESSO : 00721-2006-006-18-00-3
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. DAIANY PRISCILLA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. TOTAL AUTO POSTO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DAIANY PRISCILLA DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 80/83 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, consoante razões expedidas na fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.900/2009 CartPrec 01 0.442/2009 ORD. N N

GERALDO JOSE TORQUATO
EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.907/2009 ExFis 01 0.445/2009 ORD. S N
UNIÃO
DISTRIBUIDORA DE GAS DU LAR LTDA. + 001

00.893/2009 CartPrec 02 0.455/2009 ORD. N N
JOSÉ ARNOBIO DOS SANTOS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.897/2009 CartPrec 02 0.457/2009 ORD. N N
ELMO MACHADO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.896/2009 CartPrec 01 0.440/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO FELICIANO ALVES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.891/2009 CartPrec 02 0.454/2009 ORD. N N
JOSÉ LAURO MOURA
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

00.886/2009 CartPrec 01 0.435/2009 ORD. N N
ROBSON DA SILVA
ROBSON DA SILVA

00.902/2009 CartPrec 01 0.443/2009 ORD. N N
COSME DAMIÃO PENA
EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.903/2009 CartPrec 02 0.460/2009 ORD. N N
MARLI APARECIDA MATIAS ALVES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 01

00.887/2009 CartPrec 02 0.452/2009 ORD. N N
DANILO AZEVEDO SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.899/2009 CartPrec 02 0.458/2009 ORD. N N
BRUNO SINESIO ALVES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.892/2009 CartPrec 01 0.438/2009 ORD. N N
APARICIO ADAO CRISPIM
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.901/2009 CartPrec 02 0.459/2009 ORD. N N
RONE ALVES DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.906/2009 CartPrec 02 0.462/2009 ORD. N N
ALCIVAN MELO DE OLIVEIRA
LINK ENGENHARIA LTDA.

00.894/2009 CartPrec 01 0.439/2009 ORD. N N
CELSO FELICIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.895/2009 CartPrec 02 0.456/2009 ORD. N N
JUARES SEVERINO DOS SANTOS
LINK ENGENHARIA LTDA.

00.898/2009 CartPrec 01 0.441/2009 ORD. N N
AMARILDO JOÃO DE LIMA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.904/2009 CartPrec 01 0.444/2009 ORD. N N
VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

00.890/2009 CartPrec 01 0.437/2009 ORD. N N
WILLIAN SILVA ESTEVÃO
TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001

00.882/2009 CartPrec 01 0.432/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
BARNABÉ E AIRES LTDA.

00.885/2009 CartPrec 02 0.451/2009 ORD. N N
CLODOALDO APARECIDO CARNEIRO
IRMAOS MARQUES LTDA. + 07

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
00.878/2009 RTSum 02 0.449/2009 UNA 26/03/2009 15:50 SUM. N N
JOSÉ AILTON GOMES
BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
00.881/2009 RTSum 02 0.450/2009 UNA 30/03/2009 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO VAGNO DE RIBEIRO SOUSA
BRAIAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
00.877/2009 RTOrd 01 0.429/2009 UNA 27/04/2009 15:00 ORD. N N
GUTEMBERG PARREIRA DA SILVA
CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 001

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
00.905/2009 RTOrd 02 0.461/2009 INI 26/03/2009 13:40 ORD. S N
FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
00.883/2009 RTOrd 01 0.433/2009 UNA 27/04/2009 15:40 ORD. N N
FABIO LEONARDO DE SOUZA
ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
00.879/2009 RTSum 01 0.430/2009 UNA 01/04/2009 14:50 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
00.880/2009 RTOrd 01 0.431/2009 UNA 27/04/2009 15:20 ORD. N N
EDINIR XAVIER NETO
CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
00.908/2009 CaulNom 02 0.463/2009 ORD. S N
RUTH PINTO DE ALMEIDA
SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HOTELARIA AGRO COMERCIAL LTDA ME.

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS
00.884/2009 RTSum 01 0.434/2009 UNA 02/04/2009 09:10 SUM. N N
INÊS FERNANDES NASCIMENTO DOS SANTOS
MED SAÚDE LTDA. – ME

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.888/2009 RTSum 02 0.453/2009 UNA 30/03/2009 14:50 SUM. N N
ROSÂNGELA LEITE DA SILVA
RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA

00.889/2009 RTSum 01 0.436/2009 UNA 02/04/2009 08:50 SUM. N N
CRISTIANE ROMEIRO CABRAL DA SILVA
IPO LOTERIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.909/2009 CartPrec 01 0.446/2009 ORD. N N
ANTONIO JOSE GABRIEL
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

00.921/2009 CartPrec 02 0.468/2009 ORD. N N
NILSON ASPERINO AGUIAR
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.924/2009 CartPrec 01 0.455/2009 ORD. N N
FRANKLIM DAVIS DOS SANTOS
NEVITON NEWTON DOS SANTOS - ME

00.915/2009 CartPrec 02 0.465/2009 ORD. N N
ALESSANDRO SILVÉRIO DOS SANTOS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

00.918/2009 CartPrec 01 0.452/2009 ORD. N N
MARTA ALVES DE SANTANA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS.

00.916/2009 CartPrec 01 0.451/2009 ORD. N N
JUAREZ PEREIRA MIGUEL
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

00.917/2009 CartPrec 02 0.466/2009 ORD. N N
SÉRVULO PEREIRA DA COSTA
AJC AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
00.920/2009 RTSum 01 0.453/2009 UNA 02/04/2009 10:10 SUM. N N
KELLEN BATISTA TÁVORA
WILIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA
00.914/2009 RTSum 01 0.450/2009 UNA 02/04/2009 09:50 SUM. N N
D JOCES DAVID CAVALCANTE LEITE (ESPÓLIO DE., REP. P/ VIUVA JULIANA CÂNDIDO DE OLIVEIRA)
PROFESSOR ALCIDES ASSESSORIA, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JARED OZEAS DE SANTANA
00.912/2009 RTOrd 01 0.449/2009 UNA 28/04/2009 11:00 ORD. S N
DAMILTON FERNANDES PEREIRA
PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
00.913/2009 RTSum 02 0.464/2009 UNA 27/03/2009 08:50 SUM. N N
WESLEY PEREIRA COSTA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
00.925/2009 RTSum 02 0.470/2009 UNA 27/03/2009 09:30 SUM. N N
EDNA CRISÓSTOMO MARTINS GONÇALVES
ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): ORNELINO RODRIGUES
00.910/2009 RTOrd 01 0.447/2009 UNA 28/04/2009 10:30 ORD. S N
JOSÉ OLIVIO FERNANDES
TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.919/2009 RTSum 02 0.467/2009 UNA 27/03/2009 09:10 SUM. N N
DIVINO ALVES FERREIRA
O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
00.911/2009 RTSum 01 0.448/2009 UNA 02/04/2009 09:30 SUM. N N
ADÃO GLAUCO FELIPE DE ARAÚJO
JVC COMPUTADORES

ADVOGADO(A): TIAGO MONTEIRO SILVA
00.922/2009 CartPrec 01 0.454/2009 ORD. N N
DOMINGOS SANTOS DE SOUZA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME +1.

00.923/2009 CartPrec 02 0.469/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME +1

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
06.827/2009 RTOrd 04 0.516/2009 UNA 06/05/2009 14:45 ORD. N N
PAULO LUIZ DA CUNHA JÚNIOR
MAISTEXTIL ATACADISTA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
06.858/2009 RTSum 13 0.529/2009 UNA 30/03/2009 13:55 SUM. N N
JESAÍAS ARAÚJO DE FREITAS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

06.854/2009 RTSum 05 0.513/2009 UNA 22/04/2009 08:45 SUM. N N
ODAIR GERALDO GOMES DE ALMEIDA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

06.844/2009 RTOrd 09 0.545/2009 UNA 23/04/2009 10:30 ORD. N N
RICARDO ALVES VIEIRA
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

06.856/2009 RTSum 02 0.513/2009 UNA 07/04/2009 09:45 SUM. N N
PAULO CÉSAR BARBOSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
06.810/2009 RTOrd 10 0.517/2009 UNA 13/04/2009 09:15 ORD. N N
DENISE GONZAGA MACHADO
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
06.894/2009 RTOrd 06 0.522/2009 ORD. N N
JOSE JORGE BEZERRA JUNIOR
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
06.889/2009 RTSum 05 0.515/2009 UNA 22/04/2009 09:00 SUM. N N
ELIAS FRANCISCO VIANA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

06.887/2009 RTSum 08 0.526/2009 UNA 26/03/2009 08:50 SUM. N N
JULIA SIMÃO DOS SANTOS
CTC DO SETOR PROGRESSO CENTRO DE TREINAMENTO COMUNITÁRIO (REP POR RAIMUNDA)

06.891/2009 RTSum 01 0.523/2009 UNA 06/04/2009 14:00 SUM. N N
LEYDSON NERES DE SOUZA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
06.881/2009 RTOrd 13 0.530/2009 INI 12/05/2009 13:30 ORD. N N
MARILZA MARIA DE JESUS
BRASIL SERV LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
06.901/2009 RTSum 05 0.516/2009 UNA 22/04/2009 09:15 SUM. N N
VALDIRENE COSTA DA CRUZ
FLÁVIO PAX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
06.834/2009 RTSum 03 0.514/2009 UNA 03/04/2009 08:45 SUM. N N
GEAM MARCELINO DE LIMA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

06.817/2009 RTSum 09 0.542/2009 UNA 07/04/2009 14:20 SUM. N N
WANDERLEY CAMILO LELES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
06.835/2009 RTSum 13 0.526/2009 UNA 30/03/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO EDNALDO DA SILVA CELESTINO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
06.895/2009 RTOrd 01 0.524/2009 UNA 06/04/2009 15:00 ORD. N N
MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
06.826/2009 RTSum 08 0.523/2009 UNA 15/04/2009 09:40 SUM. S N
MÔNICA SOARES DE LIMA
COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DIANE A. P. MAURIZ JAYME
06.869/2009 RTOrd 08 0.525/2009 ORD. N N
MARCELO ANTUNES ESTEVAM
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
06.825/2009 RTSum 01 0.520/2009 UNA 06/04/2009 09:50 SUM. S N
ALINE DIANA SERRIA DE MATOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
06.868/2009 RTSum 12 0.528/2009 INI 15/04/2009 13:40 SUM. N N
RICARDO FROIS CANAVERDE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
06.927/2009 RTSum 02 0.519/2009 SUM. N N
THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS
PAULO ROGÉRIO DE TAL (7 POINT BAR E LAVAJATO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.836/2009 RTOrd 06 0.517/2009 ORD. N N
SUELANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
CAPANEMA IND. E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO RIOS
06.813/2009 RTOrd 06 0.515/2009 ORD. N N
DORMOVIL COSTA JÚNIOR
FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
06.937/2009 RTOrd 08 0.531/2009 UNA 15/04/2009 09:30 ORD. S N
CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
06.867/2009 RTSum 06 0.521/2009 SUM. S N
MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
EDMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
06.921/2009 RTAlç 08 0.529/2009 UNA 26/03/2009 09:10 SUM. N N
DERMEVALDO FRANCISCO DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES

06.925/2009 RTOrd 01 0.527/2009 UNA 06/04/2009 16:00 ORD. N N
JOSE NILTON FERREIRA PINHEIRO
RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001

06.930/2009 RTOrd 03 0.521/2009 UNA 30/04/2009 15:15 ORD. N N
JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
RMF ENGENHARIA LTDA. (VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001

06.919/2009 RTSum 03 0.520/2009 UNA 03/04/2009 09:45 SUM. S N
GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

06.918/2009 RTSum 12 0.532/2009 INI 15/04/2009 14:30 SUM. N N
GUILHEMAR PEREIRA DA SILVA
GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

06.924/2009 RTSum 11 0.598/2009 UNA 31/03/2009 13:00 SUM. S N
DOMINGOS DE ARAÚJO SOUSA
APARECIDO MARTINS DA SILVA

06.938/2009 RTAlç 10 0.528/2009 UNA 30/03/2009 08:00 SUM. N N
AUCIVAN SOARES DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
06.857/2009 RTOrd 02 0.514/2009 INI 06/04/2009 08:10 ORD. N N
ITÁLO IGOR MÁXIMO RAMOS
EL SHADAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO DE CAMPOS PORTO
06.897/2009 RTAlç 08 0.527/2009 UNA 26/03/2009 09:00 SUM. N N
HOSPITAL SÃO BERNARDO + 003
SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARA CLARA E ESCURA NO ESTADO DE GOIÁS STARCCEGO + 004

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
06.931/2009 RTOrd 07 0.528/2009 INI 28/04/2009 08:30 ORD. N N
ROSEMEIRE DA SILVA
TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (TROPICAL IMÓVEIS BRASIL BROKERS)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
06.831/2009 RTOrd 13 0.525/2009 ORD. N N
JOSÉ LOURENÇO (REP/ P. CLÁUDIA QUEIROZ)
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO W. LEITE DURANTE GRAZIANI
06.880/2009 RTSum 04 0.520/2009 UNA 17/04/2009 14:15 SUM. S N
WELLINGTON DE SOUZA
GLOBEX UTILIDADE S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
06.908/2009 RTOrd 08 0.528/2009 UNA 14/04/2009 09:40 ORD. N N
GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
06.906/2009 RTOrd 07 0.525/2009 INI 28/04/2009 08:25 ORD. N N
ROBSON CARDOSO DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
06.875/2009 RTOrd 11 0.595/2009 ORD. S S
CÉLIO CARLOS GONÇALVES
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

06.879/2009 RTOrd 11 0.597/2009 ORD. S S
JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.878/2009 RTOrd 11 0.596/2009 ORD. S S
ODILIO PAGER
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
06.838/2009 RTSum 09 0.544/2009 UNA 13/04/2009 08:10 SUM. N N
ANA PAULA COSTA PINTO
MORETTO SERVIÇOS DE RAPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
06.940/2009 RTSum 01 0.528/2009 UNA 07/04/2009 08:30 SUM. N N
ANDRÉ ROBERTO DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
06.910/2009 RTSum 10 0.526/2009 UNA 27/03/2009 09:00 SUM. N N
JAILTON JESUS DA SILVA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) + 003

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
06.820/2009 RTSum 05 0.511/2009 UNA 16/04/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

06.823/2009 RTSum 06 0.516/2009 SUM. N N
MARCOS REIS E SILVA
BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

06.818/2009 RTSum 12 0.525/2009 INI 06/04/2009 13:20 SUM. N N
WILLIAN CARDOSO PALMEIRA
BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

06.821/2009 RTSum 08 0.522/2009 UNA 26/03/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ MARCOLINO ARAÚJO DA SILVA
BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

06.840/2009 RTSum 10 0.520/2009 UNA 27/03/2009 08:15 SUM. N N
ANTONIO AGUIAR DA SILVA
BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA
06.929/2009 RTSum 07 0.527/2009 UNA 31/03/2009 10:20 SUM. N N
ANTONIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
06.871/2009 RTOrd 10 0.522/2009 UNA 13/04/2009 14:30 ORD. N N
CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
06.816/2009 RTSum 07 0.518/2009 UNA 30/03/2009 10:00 SUM. N N
SÉRGIO LEANDRO FERREIRA
PEREIRA LEAL E PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
06.877/2009 RTOrd 12 0.530/2009 INI 15/04/2009 14:10 ORD. N N
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA RODRIGUES DE LIMA
06.850/2009 RTSum 01 0.521/2009 UNA 06/04/2009 10:10 SUM. N N
CRISTIANO SANTOS DE CARVALHO
FRICÓ ALIMENTOS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
06.909/2009 RTSum 07 0.526/2009 UNA 31/03/2009 10:00 SUM. N N
JOSE DIVINO ROSA CRUZ
LUGASA EMP IMOBILIARIOS TURISMO E HOSPITAL LTDA.

ADVOGADO(A): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
06.865/2009 RTOrd 07 0.522/2009 INI 28/04/2009 08:15 ORD. N N
NELSON FILOMENO DA SILVA
HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA + 002

ADVOGADO(A): KELLEN CRISTIANE AFONSO
06.917/2009 RTSum 09 0.549/2009 UNA 13/04/2009 09:10 SUM. N N

ADRIAN JOANA HANN DO AMARAL
HORTHOFACE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
06.913/2009 RTSum 13 0.532/2009 UNA 30/03/2009 14:25 SUM. N N
RAIMUNDO SOARES DE ABREU
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

06.911/2009 RTSum 01 0.526/2009 UNA 06/04/2009 15:30 SUM. N N
JOVERY FERREIRA DE ARAUJO
VAGNER

06.916/2009 RTOrd 13 0.533/2009 INI 13/05/2009 13:00 ORD. N N
JOEL ALVES DE LIMA MONTEIRO
GESSE ANTONIO RIBEIRO

06.912/2009 RTOrd 12 0.531/2009 INI 15/04/2009 14:20 ORD. N N
SILVAN FEITOSA DE SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
06.822/2009 RTSum 04 0.515/2009 UNA 17/04/2009 13:35 SUM. N N
MARTA ANDRADE GOMES
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
06.862/2009 RTOrd 06 0.520/2009 ORD. N N
CLAUDINEY NALINI
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
06.896/2009 RTSum 07 0.524/2009 UNA 31/03/2009 09:40 SUM. N N
ELIEZIA SOCORRO DE JESUS SILVA
FABIOLA FERREIRA RESENDE

ADVOGADO(A): LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI
06.892/2009 RTSum 09 0.548/2009 UNA 13/04/2009 08:50 SUM. N N
DALCIDES ALMEIDA BRANCO
RODRIGO ALVES DE CARVALHO COSTA + 001

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
06.933/2009 RTSum 12 0.533/2009 INI 15/04/2009 14:40 SUM. S N
JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

06.893/2009 RTSum 10 0.524/2009 UNA 27/03/2009 08:45 SUM. N N
JHONATAN DE SOUZA ALENCAR
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD S)

06.935/2009 RTSum 03 0.522/2009 UNA 03/04/2009 10:00 SUM. S N
JOÃO GOMES DA SILVA NETO
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
06.886/2009 RTSum 02 0.516/2009 UNA 07/04/2009 09:30 SUM. N N
LEONARDO ANDRE SILVA RASMUSSEN
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
06.842/2009 RTSum 06 0.518/2009 SUM. N N
IVAN JULIÃO MOREIRA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
06.907/2009 RTOrd 05 0.517/2009 INI 16/04/2009 15:00 ORD. N N
VALDECI PIRES DA SILVA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
06.855/2009 RTOrd 12 0.527/2009 INI 15/04/2009 13:30 ORD. N N
ORDALINA SOUSA LIMA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
06.882/2009 RTOrd 02 0.515/2009 INI 06/04/2009 08:05 ORD. N N
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
06.870/2009 RTOrd 04 0.519/2009 UNA 06/05/2009 15:15 ORD. N N
JOSE SOBREIRA DE JESUS
HUGH LLOYD DOUGLAS ROSE

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
06.874/2009 RTOrd 11 0.594/2009 ORD. S S
MARLUCIO RODRIGUES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
06.839/2009 RTOrd 05 0.512/2009 INI 16/04/2009 11:15 ORD. N N
JOSIAS ANTONIO DOS SANTOS
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.

06.849/2009 RTOrd 04 0.517/2009 UNA 06/05/2009 15:00 ORD. N N
CARLOS JOSÉ ALVES
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
06.815/2009 RTSum 02 0.510/2009 UNA 06/04/2009 09:00 SUM. N N
ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
CINCO ESTRELAS LTDA.

ADVOGADO(A): MISSAE FUJIOKA
06.866/2009 RTOrd 05 0.514/2009 INI 16/04/2009 14:45 ORD. N N
JOÃO DE CASTRO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
06.898/2009 RTSum 06 0.523/2009 SUM. N N
ELISNAI PEREIRA DOS SANTOS
OSVALDECY ALVES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
06.852/2009 RTOrd 08 0.524/2009 UNA 14/04/2009 09:30 ORD. N N
CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): NEÍVAL XAVÍER
06.814/2009 RTOrd 08 0.521/2009 UNA 13/04/2009 14:50 ORD. N N
SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
REAL CRED ASSESSORIA EMPRESARIAL (M.E.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES
06.859/2009 RTOrd 03 0.516/2009 UNA 27/04/2009 15:55 ORD. N N
SÉRGIO CARVALHO DOS REIS JÚNIOR
TEC GYN ENGENHARIA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
06.863/2009 RTSum 04 0.518/2009 UNA 17/04/2009 13:55 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA SODRÉ
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

06.861/2009 RTSum 07 0.521/2009 UNA 31/03/2009 09:20 SUM. N N
VALDEIR FRANCISCO ALVES
EVOLLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (DTS ENGENHARIA E INFORMÁTICA)

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA
06.883/2009 ConPag 07 0.523/2009 INI 28/04/2009 08:20 ORD. N N
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
RENATA BATISTA XAVIER

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
06.819/2009 RTSum 10 0.518/2009 UNA 27/03/2009 08:00 SUM. N N
ROSANE MARIA DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
06.846/2009 RTOrd 10 0.521/2009 UNA 13/04/2009 14:15 ORD. N N
LEILA SILVA DE ARAÚJO
BANCO INDUSVAL S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
06.845/2009 ExCCP 13 0.528/2009 ORD. N N
RAFAEL ROCHA MOUSINHO ASSIST/ P/ LUCINETE ROCHA MOUSINHO
REGINALDO ELÓI RITA + 001

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
06.828/2009 RTOrd 09 0.543/2009 UNA 15/04/2009 15:40 ORD. N N
ELIETE CIRQUEIRA COSTA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

06.812/2009 RTOrd 05 0.510/2009 INI 16/04/2009 11:00 ORD. N N
LEONARDO CINTRA VAZ
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

06.873/2009 RTOrd 09 0.547/2009 UNA 27/04/2009 09:30 ORD. N N
MARIA RITA DE ANDRADE
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUÉ ROSA
06.833/2009 RTOrd 07 0.519/2009 INI 27/04/2009 08:30 ORD. N N
MÁRCIO DOURADO DE SOUZA AIRES
LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JR LTDA. ME

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
06.936/2009 RTOrd 08 0.530/2009 UNA 14/04/2009 14:30 ORD. N N
RICARDO CARVALHO GOMES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
06.902/2009 RTSum 03 0.519/2009 UNA 03/04/2009 09:30 SUM. N N
MILTON CARLOS AGURTO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

06.885/2009 RTSum 03 0.517/2009 UNA 03/04/2009 09:15 SUM. N N
JALMIR LOURENÇO DE OLIVEIRA
PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

06.884/2009 RTSum 10 0.523/2009 UNA 27/03/2009 08:30 SUM. N N
PAULO FERREIRA PEIXOTO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.(PROPRIETARIO:JOÃO OLIVEIRA GODINHO)

06.905/2009 RTSum 04 0.521/2009 UNA 17/04/2009 14:35 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA COIMBRA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

06.904/2009 RTOrd 10 0.525/2009 UNA 13/04/2009 14:45 ORD. S N
ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
06.847/2009 RTSum 03 0.515/2009 UNA 03/04/2009 09:00 SUM. N N
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGM TURISMO)
ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
06.915/2009 RTOrd 02 0.518/2009 INI 07/04/2009 08:25 ORD. N N
ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
06.934/2009 RTOrd 12 0.534/2009 INI 16/04/2009 13:10 ORD. N N
AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ORIGINALE PIZZARIA LTDA.

06.932/2009 RTOrd 10 0.527/2009 UNA 14/04/2009 09:15 ORD. N N
CARLOS EDUARDO FRANÇA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

06.832/2009 RTOrd 03 0.513/2009 UNA 16/04/2009 16:15 ORD. N N
ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG VIDROS LTDA.

06.830/2009 RTOrd 02 0.512/2009 INI 06/04/2009 08:15 ORD. N N
SILVIO DE CARVALHO FERREIRA
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS (GOIÁS INDUSTRIAL)

06.824/2009 RTOrd 10 0.519/2009 UNA 13/04/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO TOBIAS LEITE
CELSO RAMOS BONFIM

06.829/2009 RTSum 02 0.511/2009 UNA 07/04/2009 10:00 SUM. N N
GRACIELE BOTELHO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO FÁTIMA FERREIRA
06.991/2009 ConPag 08 0.532/2009 UNA 14/04/2009 14:50 ORD. N N
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
06.851/2009 RTSum 09 0.546/2009 UNA 13/04/2009 08:30 SUM. S N
EUSON GUSMÃO MORAIS
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.841/2009 RTSum 12 0.526/2009 INI 15/04/2009 13:20 SUM. N N
VALDEMI LEITE DE MENESES
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

06.914/2009 RTOrd 04 0.522/2009 UNA 06/05/2009 15:30 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
VALDIVINO BISPO TORRES
ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
06.926/2009 RTSum 05 0.518/2009 UNA 22/04/2009 09:30 SUM. N N
LINDALVA INÁCIO DA SILVA REIS
WILSON E LELES LTDA.

06.928/2009 RTSum 13 0.534/2009 UNA 30/03/2009 14:40 SUM. N N
JUDITH SOUSA MOTA
RH RESTAURANTE

06.923/2009 RTSum 04 0.523/2009 UNA 17/04/2009 14:55 SUM. N N
ANGÉLICA DA SILVA FELIPE
MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
06.848/2009 ET 06 0.519/2009 ORD. S N
LEONARDO BERTOLDO MARTINS MAGNO
LEONARDO FAGUNDES SILVA

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
06.899/2009 RTSum 02 0.517/2009 UNA 07/04/2009 09:15 SUM. N N
ANTONIO ARAUJO COELHO
CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS
06.837/2009 RTSum 07 0.520/2009 UNA 31/03/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS APARECIDO SANTANA FILHO
EXTRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO E GEDEON DIAS LUZ)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
06.890/2009 RTSum 13 0.531/2009 UNA 30/03/2009 14:10 SUM. N N
WESLEY DA SILVA BRAGA
SUPERMERCADO PRO BRAZILIAN

06.888/2009 RTOrd 03 0.518/2009 UNA 29/04/2009 15:55 ORD. N N
GERDILTON FERREIRA BRANDÃO
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
06.939/2009 RTOrd 05 0.519/2009 INI 16/04/2009 15:15 ORD. N N
EDEMIR AQUILES DA LUZ
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
06.922/2009 RTSum 06 0.525/2009 SUM. N N
BENEDITO CESAR VILELA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.811/2009 RTSum 09 0.541/2009 UNA 07/04/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ RICARDO MIGUEL DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
06.903/2009 Alvará 01 0.525/2009 ORD. N N
WILMAR NASCIMENTO DE FREITAS

06.900/2009 RTOrd 06 0.524/2009 ORD. S N
ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO PADRE ANCHEITA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA TV BRASIL CENTRAL) + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
06.920/2009 RTOrd 09 0.550/2009 UNA 27/04/2009 14:40 ORD. N N
WEMERSON NUNES SOARES
GESSE ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
06.860/2009 RTOrd 01 0.522/2009 UNA 06/04/2009 10:30 ORD. N N
LUCIANA KUCHENBEUKER ARAÚJO
MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
06.843/2009 RTOrd 13 0.527/2009 INI 12/05/2009 13:20 ORD. S N
ROGÉRIO REIS SOUSA
INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
06.872/2009 RTSum 12 0.529/2009 INI 15/04/2009 14:00 SUM. S N
ROSANA CANDIDA SERRA DOS REIS
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.554/2009 ExFis 01 0.554/2009 ORD. N N
UNIÃO
SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA

00.562/2009 ExFis 01 0.562/2009 ORD. N N
UNIÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE DR. BRASIL CAIADO LTDA

00.552/2009 ExFis 01 0.552/2009 ORD. N N
UNIÃO
SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA

00.555/2009 ExFis 01 0.555/2009 ORD. N N
UNIÃO
SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA

ADVOGADO(A): JEAN CARLO DOS SANTOS
00.564/2009 ConPag 01 0.564/2009 ORD. N N
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
JOSÉ MARCELO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.278/2009 CartPrec 01 0.636/2009 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
PAULO ALVES CARRIJO
01.283/2009 RTSum 01 0.637/2009 UNA 07/04/2009 09:20 SUM. N N
TIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA
CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
01.274/2009 RTOrd 01 0.634/2009 ORD. N N
ADRIVONE JORGE DE LIMA
JOÃO DOS SANTOS VANCIANO

ADVOGADO(A): CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
01.279/2009 RTOrd 01 0.638/2009 INI 28/04/2009 08:15 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
01.275/2009 RTOrd 02 0.641/2009 INI 07/04/2009 08:00 ORD. N N
MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
PIERAZO GUIMARÃES LTDA - ME. + 002

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.284/2009 RTOrd 02 0.645/2009 INI 06/04/2009 13:05 ORD. N N
CARLOS MAGNO
JUAREZ SILVA CRUVINEL

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA
01.281/2009 RTSum 01 0.639/2009 UNA 07/04/2009 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE VALÉRIO DA SILVA
WM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

01.282/2009 RTSum 02 0.644/2009 UNA 01/04/2009 10:10 SUM. N N
JULIANO DA ROCHA
WM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
01.280/2009 RTSum 02 0.643/2009 UNA 01/04/2009 08:50 SUM. N N
ADIVÂNIA DE FREITAS FERREIRA
VANDERLEY SCHALY

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
01.277/2009 Alvará 01 0.635/2009 ORD. N N
MARIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARIA INÊS MIYA ABE
01.286/2009 CartPrec 02 0.646/2009 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ALVORADA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
01.276/2009 RTSum 02 0.642/2009 UNA 01/04/2009 09:10 SUM. N N
CLEIDIANE LOPES RODRIGUES
ITALYAN SORVETES LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
01.272/2009 CartPrec 02 0.639/2009 ORD. N N
NADORBEL MONTEIRO COSTA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
01.285/2009 RTSum 01 0.640/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE FERREIRA COUTO
FABIANA GUIDON PEDRO

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
01.273/2009 RTOrd 02 0.640/2009 INI 06/04/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ CREZIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO
NEURIELINTON JOSÉ DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.439/2009 CartPrec 01 0.439/2009 ORD. N N
MANOEL DA SILVA
O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.443/2009 RTOrd 01 0.443/2009 INI 16/04/2009 13:00 ORD. N N
WAITES ANTÔNIO DE PAULA
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
00.440/2009 RTOrd 01 0.440/2009 INI 02/04/2009 14:45 ORD. N N
ROBERTO GOMES DA SILVA
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ

00.442/2009 RTSum 01 0.442/2009 UNA 29/04/2009 13:00 SUM. N N
EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ

00.441/2009 RTOrd 01 0.441/2009 INI 02/04/2009 15:00 ORD. N N
GERINALDO LISBOA SANTANA
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.437/2009 RTOrd 01 0.437/2009 INI 02/04/2009 14:15 ORD. N N
DENIS LEMES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

00.438/2009 RTOrd 01 0.438/2009 INI 02/04/2009 14:30 ORD. N N
ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/04/2009 ÀS 09:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009 ÀS 09:30 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º,

DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 3087/2009
Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.658, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RT 01098-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requer a exequente seja expedido novo mandado para prisão do depositário dos bens penhorados (fl. 189).
Dispõe o art. 904, parágrafo único, do CPC, que "não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel".
De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 619, decidiu que :
"A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito".
O entendimento sumulado acima se cristalizou no ordenamento legal com a Lei 11.382/2006, que acrescentou o § 3º ao art. 666 do CPC.
Contudo, recentemente o Supremo consolidou tese sobre a impossibilidade de prisão civil de depositário infiel, mediante decisão plenária que conjuntamente julgou os Recursos Extraordinários ns. 349703 e 466343 e o Habeas Corpus 87585.
Por corolário da decisão acima, restou superado o entendimento da Súmula 619.
Conquanto tal decisão não tenha efeito vinculante, é de bom alvitre seguir as orientações do Supremo quando se trate da interpretação de norma constitucional, visto incumbir àquela Excelsa Corte, em caráter precípuo e último, interpretar as normas da Constituição, que dão norte ao conjunto do ordenamento jurídico.
Pelo exposto, indefiro a cominação de prisão ao depositário infiel.
Assim, solicite-se a devolução do mandado de fl. 163, sem o cumprimento.
Todavia, é certo que o comportamento infiel do depositário não pode passar sem sanção.
Sendo assim, intime-se o depositário JOSÉ APARECIDO DE LIMA, qualificado na fl. 162, a entregar os bens que lhe foram confiados (fl. 39), ou a pagar o valor equivalente à sua avaliação (R$ 1.792,00), sob pena de pagamento de multa de 20% sobre o valor da execução (art. 14, V e parágrafo único, aplicado subsidiariamente à execução, por força do art. 598 do CPC).
Dê-se ciência ao exequente da presente decisão.

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 7.191,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.
Vista à Executada, por 48h.

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RT 01635-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O imóvel indicado à penhora em nenhum momento chegou a ser de propriedade do Executado.
O que consta é apenas um compromisso de compra e venda, que, pelo visto, não culminou no contrato definitivo de compra do imóvel.
Desse modo, deixo de vislumbrar fraude à execução, já que não houve transferência patrimonial do Executado para terceiro.
Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RT 01194-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.271, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. ntime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 00381-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3061/2009
Processo Nº: RT 01347-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.354, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3042/2009
Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar as peças requeridas pela Contadoria (fl. 681), a fim de permitir a liquidação do julgado, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RT 01182-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado, para comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A multa por ato atentatório à dignidade da Justiça foi revertida ao Exequente, conforme disposto no art. 601, caput caput, do CPC.
Assim, com a celebração do acordo, houve novação em relação à dívida anterior, do que se infere que o Exequente dispôs de tal valor em prol do acordo celebrado.
Desse modo, indevida a cumulação da multa com a cláusula penal prevista na avença.
À execução do acordo.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 01630-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos embargos de declaração apresentados por ANDRÉIA SCHERER STIMER, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RT 01630-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos embargos de declaração apresentados por ANDRÉIA SCHERER STIMER, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 01670-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO NASCIMENTO DINIZ
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMAR HESSE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 01762-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamado/exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 01762-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamado/exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RT 00800-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a justificar o depósito de fl. 197, no prazo de cinco dias, porquanto a presente execução foi extinta pelo pagamento da dívida.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 00986-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE CHRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RT 01392-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): AGMB - MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, das respostas dos ofícios.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DINÁ DROGARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 347,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIR ALVES + 001
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 347,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRINQUE BARBOSA MAIONE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.88, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RT 00821-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3091/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA QUINTINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IVALDETE SAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: ACCS 01008-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Revoga-se a decisão de fl. 363.
Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 366/367), para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas ao exequente.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3030/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON QUESER DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3045/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NECY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL CARDANS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 503,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3089/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): HEXAGON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 503,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3090/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 503,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3083/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PINHEIRO DE SALES
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.178, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISE LEANDRO MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, declaro que o BANCO BONSUCESSO S/A é subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado às fls.22/24, nos termos da fundamentação.
Ciente a parte reclamante.
INtime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECIVALDO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito de fl.83 em penhora.

Notificação Nº: 3034/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDE MAMEDIO DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 197,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁXIMUS SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 231,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 165,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RTSum 01860-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE LIMA POVOA MISZCZUK
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): D OROS COM DE FORMULAS MAGISTRADAS E COSMETIC LTD
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 148,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEDRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 209,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3029/2009
Processo Nº: RTSum 01942-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GONZAGA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 261,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RTOrd 01946-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GILDO ELIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 459,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): ELIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 152,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ELIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 152,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3028/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ELIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 152,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RTSum 01975-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDELON MENDES NUNES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO BOGOTÁ
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 305,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: RTSum 01986-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMREH ELETRÔNICA TELECON COM E REPRESENTAÇÃO ME(REP POR:ISABEL CRISTINA FERNANDES)
ADVOGADO....: RODRIGO BEZERRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (entrega da CTPS devidamente anotada, das guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 93,00, até o limite de R$ 465,00.

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RTSum 02004-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 161,89, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RTSum 02086-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CAETANO FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 334,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 124,89, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO S.A
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.174, da NOVA AMAZONAS, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RTSum 02239-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 165,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 114,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RTSum 02323-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINDO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 247,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RTSum 02327-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO CALACA NOGUEIRA
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA PACHECO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 132,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RTSum 02327-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO CALACA NOGUEIRA
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALDOEN MANRIQUE FAUSTINO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 132,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RTOrd 02331-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIB'S)
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) ROBERTO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, proposta a ação por ADRIANO DE SOUSA GODOI em face de JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Determino, ainda, à reclamada que proceda à retificação da CPTS do autor, no prazo de 48h, contado da data em que for intimada para tanto, e após o trânsito em julgado, para constar admissão em 25.05.2007, mediante remuneração no importe de R$1.013,00 mensais, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$82,35, calculadas sobre R$4.117,66, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes partes.

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o RECLAMADA para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).
INTIME-SE O RECLAMADA.

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto. Prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTOrd 00105-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS-SECOVI-GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): R & F EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por R & F Empreendimentos LTDA, imprimindo efeito modificativo ao julgado para extinguir o processo, a teor do art. 267, IV, do CPC), nos termos da fundamentação acima.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DINIZ BENTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$527,70, calculadas sobre R$26.385,13, valor atribuído à causa, dispensadas.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DINIZ BENTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): GOVESA LOCADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$527,70, calculadas sobre R$26.385,13, valor atribuído à causa, dispensadas.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WERICSSON LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): V.F. DE MOURA
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.400,09, calculadas sobre R$120.004,73, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3050/2009
Processo Nº: Alvará 00525-2009-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILMAR NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: WILMAR NASCIMENTO DE FREITAS ajuíza a presente ação pleiteando a expedição de alvará para saque do FGTS depositado em sua conta vinculada. Alega que teve direito obstado pela CAIXA, a qual se negara a liberação dos valores em comento.
A competência para esta ação é da Justiça Federal. Na seara trabalhista, a competência se restringe à liberação de FGTS nas lides decorrentes da relação de emprego, situação não vislumbrada nos autos.
Nessa linha de raciocínio, aplica-se ao caso o disposto no artigo 109, caput e I, da CF, segundo o qual aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União for interessada na condição de ré.
Para corroborar o exposto acima, basta lembrar que é atribuição da União (por meio do Ministério da Ação Social) a gestão da aplicação dos recursos do FGTS, a teor do artigo 6º da Lei 8.036/90.
Posto isso, declina-se da competência para processar e julgar os pedidos oriundos da presente ação, pelo que declaro esta Especializada incompetente para analisar o presente feito.
Por conseguinte, remetam-se os autos à Justiça Federal em Goiás.
Intime-se o Requerente

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2579/2009
PROCESSO Nº RT 00416-1992-001-18-00-3
RECLAMANTE: JADISVAN PEREIRA DIAS
EXEQÜENTE: JADISVAN PEREIRA DIAS
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
Data da Praça 24/04/2009 às 09h30min
Data do Leilão 15/05/2009 às 09h30min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 1140, encontrado(s) no seguinte endereço: BLOCO A, APTº TIPO C, N. 64, 6º PAVIMENTO, ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ EDUARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARTAMENTO TIPO C, N. 64, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO, BLOCO A, CONJ. 01, DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74M², AVALIADO EM R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).
OBS.: DO IMÓVEL ACIMA, CONSTA PENHORA NOS AUTOS 4ªVT/GOIÂNIA-123/1992-9.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2640/2009
PROCESSO Nº RT 01351-2002-001-18-00-6
RECLAMANTE: HELAINE FRANCISCA BORGES CARVALHO
RECLAMADO(A): HENRY HOYER DE CARVALHO ,
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HENRY HOYER DE CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora do imóvel abaixo transcrito, bem como pra ficar constituído no encargo de depositário do aludido bem.imóvel matriculado no livro 2-I, de registro geral de Imóveis, do mesmo, as fl.98, sob o n. R.2.2646, com as seguintes caracteristicas: fração ideal de 85.920,00/173.903,00 avos do referido imóvel, em culturas capim e capoeiras, com uma casa de colono, coberta de telhas, confrontando, por seus diversos lados com herdeiros de Américo Loreiro e Constantino, Grílikо Epílio Souza, Epília Lopes e Manoel João Loureira, situado no imóvel “BOQUEIRÃO”, na zona rural do 3º distrito de Bom Jardim/RJ; cadastrado no Incra sob o n. 516.015.002.860; área total: 17,3; fração mínima de parcelamento: 3.0, módulo fiscal; 25,0; n. De módulos: 057, pertencente ao Sr. HENRY HOYEK DE CARVALHO, avaliado em R$50.000,00.
E para que chegue ao conhecimento de HENRY HOYER DE CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2551/2009
PROCESSO Nº RT 00060-2004-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$391,44, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2542/2009
PROCESSO Nº RT 02298-2007-001-18-00-5
RECLAMANTE: FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUORO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
Data da Praça 17/04/2009 às 13 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00(QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.52, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA RIO VERDE QD. 03 LT. 05 PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.840-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JAIR GOMES PIRES JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA DE FABRICAR GELO, MARCA PROSDÓCIMO, MODELO DROPS GELO, COR CINZA, PRODUÇÃO DE 50 QUILOS DE GELO POR DIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2622/2009
PROCESSO Nº RT 01408-2008-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 07.758.987/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA E THIAGO BELO RORIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.322,35, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA E THIAGO BELO RORIZ. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2570/2009
PROCESSO Nº ACCS 01715-2008-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO(S): WANESSA CRISTINE DA SILVA TAVARES - CNPJ: 00.987.558/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WANESSA CRISTINE DA SILVA TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 383,57, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WANESSA CRISTINE DA SILVA TAVARES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2572/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00271-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MONTGOMERI ROCHA GUIMARÃES , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/27, cujo teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$527,80 calculadas sobre R$26.390,14, valor da inicial, dispensado do pagamento, na forma da lei, vez que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita.
E para que chegue ao conhecimento de MONTGOMERI ROCHA GUIMARÃES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2645/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00349-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PALMAS PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12 cujo inteiro teor do dispositivo abaixo, e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim.Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
NADA MAIS.
Às 09:12 horas horas, encerrou-se.
E para que chegue ao conhecimento de PALMAS PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RT 01908-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ROSA MESQUITA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RT 02077-1991-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): MACARIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: ET 01078-1996-002-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
EMBARGADO(A): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a embargante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RT 01006-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que já restou decidido às fls. 499/504, 517, 543/8 e 584, indefiro o requerimento reiterado à fl. 615, o qual, volto a insistir, somente será acolhido se e quando o reclamante/exequente informar precisamente onde o veículo pode ser encontrado.

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RT 00658-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANDRA GOMES GONTIJO (SANDRE ARTIGOS PARA CESTAS)
ADVOGADO....: MARIO ARRUDA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RT 00237-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDOM FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LINO MARTINS PINTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RT 01677-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 01266-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SOARES SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 144/51, que adequou ao despacho de fl. 138 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R$2.373,80, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R$11,06 + R$14,51) e a contribuição previdenciária total (R$374,86 + R$148,32), já deduzido o montante levantado, e sem prejuízo de futuras majorações. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe, junto aos autos nº 4717/2001, reserva de crédito remanescente em prol da presente execução contra a mesma empresa executada.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o crédito trabalhista é infinitamente superior ao montante bloqueado e o valor exequendo já encontra-se acertado, defiro o requerido à fl. retro.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito de fl. 492, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado.
Após, aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o crédito trabalhista é infinitamente superior ao montante bloqueado e o valor exequendo já encontra-se acertado, defiro o requerido à fl. retro.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito de fl. 492, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado.
Após, aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o crédito trabalhista é infinitamente superior ao montante bloqueado e o valor exequendo já encontra-se acertado, defiro o requerido à fl. retro.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito de fl. 492, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado.
Após, aguarde-se pelo prazo solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RT 00169-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ODERLONSO ANTONIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito e sobre os embargos do devedor.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: AEF 00808-2005-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA e OUTRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: AEF 00942-2005-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CASAS DAS VAQUETAS COMERCIO E COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 264/267, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de CASAS DAS VAQUETAS COMÉRCIO E COUROS LTDA e OUTRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: AEF 00942-2005-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO + 001
ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 264/267, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de CASAS DAS VAQUETAS COMÉRCIO E COUROS LTDA e OUTRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 01408-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FRANCISCA MENDES VIANA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GISLENE KATIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RT 01813-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
O recurso de fls. 794/815 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As matérias e valores foram devidamente delimitados e justificados, estando integralmente garantido o juízo.
Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto.
Indefiro o requerimento de liberação reiterado à fl. 842, pelas mesmas razões já expendidas à fl. 830.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RTV 02236-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FOTO REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Indicam os documentos de fls. 79/81 que a reclamada, em verdade, é uma firma individual titularizada por João dos Reis Gomes. Ora, a firma individual nada mais é que a forma de atuação do profissional no mercado, havendo a identificação entre empresa e pessoa física, com predominância da presença e a participação pessoal do profissional, que utiliza da firma em nome individual para o exercício de sua atividade, não havendo, assim, distinção, para efeito de responsabilidade, entre a empresa e seu titular, já que os patrimônios se confundem. Assim, a pessoa física, com seus bens pessoais, é responsável pelos atos da pessoa jurídica, de forma ilimitada, tendo em conta que os termos "pessoa jurídica" e "firma individual" exprimem conceito que não podem ser confundidos. Com tal ressalva, defiro o requerimento de fl. retro, ordenando o prosseguimento do feito em desfavor da pessoa física acima referida, portadora do CPF nº 296.736.157-72. Deverá a Secretaria diligenciar seu eventual endereço atual. Caso seja distinto daquele de fl. 59, atualize-se o valor exequendo e expeça-se, apenas, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RT 02202-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEDE MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CINTHYA DE ASSIS PINTO
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a ausência de resposta, até o momento, ao expediente de fl. 349, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação das reclamadas/executadas, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005.
Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a ausência de resposta, até o momento, ao expediente de fl. 349, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação das reclamadas/executadas, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005.
Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN (fls. 57, 61, 66 e 119 e o praceamento do único bem penhorado, que não despertou interesse em eventuais licitantes (fls. 83/4, 96/7 e 108). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, e por coerência ao decidido às fls. 172/3 dos autos nº 667/2007, defiro o requerimento de fls. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, mas tão somente para determinar o prosseguimento da execução em face das sócias TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM e OLÍVIA MARTINS DE CARVALHO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes do contrato social (fl. 23). Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços,

citando-as em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Com razão o reclamante/exequente ao dizer que o oficial de justiça, aparentemente, se equivocou ao dirigir-se ao Município de Trindade-GO para realização da diligência de penhora, avaliação e registro do imóvel, pois este se encontra em Santa Bárbara de Goiás-GO, município vizinho. No entanto, ainda assim os dados constantes da certidão de matrícula de fl. 228 não são suficientes para a localização do bem.
Para tanto, faz-se necessário que o reclamante/exequente forneça croqui indicando a forma de se chegar até lá, ou indique pessoa que o saiba, daí porque indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RT 00783-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MILLENIUM LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face à comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária, fls. 109/112, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 01011-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO MANTENEDOR DO ATLANTA PREPARATÓRIOS + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 01011-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO MANTENEDOR DO ATLANTA PREPARATÓRIOS + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO RENAJUD E DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RT 01853-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face à retro certificada inércia, defiro a liberação do saldo total do depósito de fl. 125, conforme requerido à fl. 132, ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, admitindo-se ser oriundo do juízo responsável pela recuperação judicial da reclamada/executada.
A propósito, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação judicial da reclamada/executada, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005.
Deste modo, indefiro o requerimento de prosseguimento da execução feito no mesmo petitório de fl. 132.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: ExFis 02138-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina, com acerto, que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, ainda:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intimem-se os executados, via advogado.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: ExFis 02138-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina, com acerto, que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:

Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, ainda:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intimem-se os executados, via advogado.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: ExFis 02138-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina, com acerto, que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, ainda:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intimem-se os executados, via advogado.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: ExFis 02138-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina, com acerto, que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, ainda:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intimem-se os executados, via advogado.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: ExFis 02138-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR INADEQUADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: AINDAT 00278-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RÉU(RÉ).: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ÉTICA CONSTRUTORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por IVAN CAMPOS FREITAS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 00423-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA/EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 00843-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento do exequente de fls. 106, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 79.
Saliento, novamente, ao exequente que a segunda reclamada é responsável subsidiária pelo adimplemento de seu crédito, devendo serem ultimadas as tentativas para localização de bens da empresa executada, pois só após esgotadas todas as possibilidades de execução em face de referida parte e evidenciado que esta não possui bens suficientes para suportar a execução, é que a segunda reclamada, responsável subsidiária, responde pelo crédito do exequente.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Face a inércia da reclamada em vista da intimação para providenciar a antecipação dos honorários periciais, certidões de fls. 243 e 247, o que demonstra sua discordância, e, tendo em vista que no processo do trabalho tal antecipação não pode ser exigida, dependendo da liberalidade da parte para tanto, deverá o perito, independentemente do adiantamento de parte de seus honorários, tomar carga dos autos e entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho de fls. 696.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, e o expert.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por Moema de Araújo Gonçalves contra Banco Santander do Brasil S/A, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de declarar prescritos os créditos anteriores a 19.05.2008; e de emprego bancário o período de estágio formalizado entre 02.03.2003 a 10.05.2004, condenando a empresa reclamada a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos laborais correspondentes e a horas extras, conforme expressos na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RT 01055-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Uma vez que não houve um mínimo de comprovação dos comportamentos ilícitos e insolvência noticiados, defiro apenas a execução do acordo requerida às fls. retro, com base, aqui, nos arts. 876 e 891 da CLT.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 32.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: ACCS 01206-2008-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TOK REALCE ARTIGOS P/ PRESENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR:
A conseqüência lógica, diante do supra certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$12,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 197/205 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 206) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 207).
O mesmo poderia ser dito quanto ao recurso de fls. 210/32, cujo preparo está comprovado às fls. 237/9.
No entanto, revela-se este último totalmente extemporâneo, pois protocolado em 26.02.2009, quinta-feira, enquanto o octídio legal, não obstaculizado por carga dos autos ou qualquer outro fator, encerrou-se em 19.02.2009, quinta-feira, já que a cientificação quanto à decisão julgadora dos embargos declaratórios ocorreu em 11.02.2009, quarta-feira (fl. 194).
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.
Deste modo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e recebo o aviado pela segunda.
Não havendo insurgência, no prazo legal, contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA FORTALEZA DA SÃO JOSÉ (PROPR. ROSÂNGELA PEREIRA NUNES GARROTE)
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista a concordância tácita – decorrente do retro certificado silêncio – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RT 01698-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO NERY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado/executado tomar ciência da constrição realizada via Bacen/Jud fl. 47, para, querendo, opor embargos à execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO BRITO DOS SANTOS NETO + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento formulado à fl. retro, fazendo-o com base no art. 880, § 3º, da CLT, e alertando os reclamantes/exequentes para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária. Cite-se, pois, a reclamada/executada por edital. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$38,69), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RTAlç 01923-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIAS(REP POR:FRANCISCO ALVARES)
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO FELICIANO DE OLIVEIRA(CASA DE CARNES CANARINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Face ao retro certificado, ordeno a intimação do autor/exequente para, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria recolher a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2006 e 2007, com prévio desentranhamento das guias de fls. 33 e 35.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): TC I TOCANTINS CONSTRUTORA E INCOPORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, e como a reclamada/executada comprovou ter recolhido a contribuição previdenciária devida antes mesmo da decisão de fl. 38, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,44), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): TC I TOCANTINS CONSTRUTORA E INCOPORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, e como a reclamada/executada comprovou ter recolhido a contribuição previdenciária devida antes mesmo da decisão de fl. 38, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,44), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): TC I TOCANTINS CONSTRUTORA E INCOPORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, e como a reclamada/executada comprovou ter recolhido a contribuição previdenciária devida antes mesmo da decisão de fl. 38, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,44), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RTOrd 02130-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TEKTRON - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: ET 02193-2008-002-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
EMBARGADO(A): CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 55/57, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA nestes autos dos embargos de terceiro que promoveu em face de CÍCERO DUARTE RODRIGUES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 268/284, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados em face de WOLLNER OUTDOOR FRANQUIAS LTDA. e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA e a pagar ao reclamante JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA, no prazo legal, nos valores constantes da planilha de cálculos que será juntada aos autos e que passará a integrar esse dispositivo, as parcelas discriminadas na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da primeira reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A primeira Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. A primeira reclamada retificará as anotações da remuneração contratada na CTPS da reclamante, fazendo constar o percentual das comissões. Custas pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação, como constará da planilha de cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada da planilha de cálculos, constando o valor total da condenação e das custas processuais, bem como das custas de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 286/297, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WOLLNER OUTDOOR FRANQUIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 268/284, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados em face de WOLLNER OUTDOOR FRANQUIAS LTDA. e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA e a pagar ao reclamante JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA, no prazo legal, nos valores constantes da planilha de cálculos que será juntada aos autos e que passará a integrar esse dispositivo, as parcelas discriminadas na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da primeira reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A primeira Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. A primeira reclamada retificará as anotações da remuneração contratada na CTPS da reclamante, fazendo constar o percentual das comissões. Custas pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação, como constará da planilha de cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada da planilha de cálculos, constando o valor total da condenação e das custas processuais, bem como das custas de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 286/297, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: ExCCP 02215-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JÉSSICA DA COSTA OLIVEIRA REP/ VERA LÚCIA DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
REQUERIDO(A): LINDOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada forneça, em 48 horas, a documentação necessária para que o reclamante possa levantar o FGTS ora comprovado, e ainda existente à sua disposição, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo até que o faça.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 22, o reclamante requer a notificação da reclamada, via edital, sob a alegação de que referida parte encontra-se em local incerto e não sabido.
Verifico, através do sistema de administração judicial – SAJ e compulsando outros feitos, que, perante esta Vara do Trabalho tramitam vários processos em que faz parte do pólo passivo a empresa reclamada nestes autos, e ainda, que naqueles feitos tal empresa possui endereço certo, sendo nele encontrada nas diligências que lhe são dirigidas.
Logo, indefiro o requerimento do reclamante, devendo tal parte, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço da empresa reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Com a informação, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL.
Após, intime-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada, com cópia da inicial. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARIEL EURIDES STELLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Designo data para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, a ser realizada em 02 de ABRIL de 2009, às 08:40 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: ExCCJ 00468-2009-002-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPCHO DE FL.28.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2058/2009
PROCESSO Nº AEF 00681-2005-002-18-00-3
.AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA. e SERGIO LUIZ MACHADO FERNANDES
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA. e SERGIO LUIZ MACHADO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de flS.89/90, cujo inteiro teor é o seguinte:
Suspenso que está o processo há mais de 1 (um) ano, a consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para indicar bens à penhora, ou outros meios hábeis visando ao prosseguimento do feito.
Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R$576,20 (até 05.10.2005), foi inscrito na Dívida Ativa em 10.08.1998, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em julho/1999, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição em seus assentamentos, com a devida comprovação.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.
E para que chegue ao conhecimento de CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA. e SERGIO LUIZ MACHADO FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2096/2009
PROCESSO Nº AEF 01294-2005-002-18-00-4
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCÓRIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCÓRIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124/125, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, a consequência lógica, agora, seria, o prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo refere-se a execução da dívida ativa relativa a multa por infração de artigo da CLT no valor de R$2.958,98 (inscrição nº 11.5.94.001042-39), montante este atualizado até 31/03/2009 (fls.

123). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o débito é relativo a título registrado na Dívida Ativa desde 01/12/1994, conforme se vê pela certidão de fls. 05, encontrando-se vencido desde então. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine ao crédito da dívida ativa, título nº 11.5.94.001042-39, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e a União/exequente, esta via PFN.´´
E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e ROMEU MARCÓRIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2091/2009
PROCESSO Nº RT 01429-2008-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): MAYKON FERREIRA ADOULHOSN
EXECUTADO(S): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.831,79, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2099/2009
PROCESSO Nº RT 01732-2008-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA
EXECUTADO(S): WAG TRANSPORTE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.822.003/0001-50
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAG TRANSPORTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.287,43, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAG TRANSPORTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2103/2009
PROCESSO: RTOrd 01887-2008-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): FELIZARDO BRITO DOS SANTOS NETO
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.189,30, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls.1075/1132 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4054/2009
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo comum de 10 (dez) dias às partes, para que especifiquem nesta reclamação trabalhista o valor total do ajuste, juntem aos autos procuração dos demais reclamados que tiveram créditos penhorados em suas contas e ratifiquem as demais cláusulas da transação, em petição conjunta.
Suspendo, por agora, a remessa dos autos dos embargos de terceiro 01764-2008-003-18-00-9 ao egrégio Regional.
Certifique-se no processo do incidente (ET).

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 015
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo comum de 10 (dez) dias às partes, para que especifiquem nesta reclamação trabalhista o valor total do ajuste, juntem aos autos procuração dos demais reclamados que tiveram créditos penhorados em suas contas e ratifiquem as demais cláusulas da transação, em petição conjunta.
Suspendo, por agora, a remessa dos autos dos embargos de terceiro 01764-2008-003-18-00-9 ao egrégio Regional.
Certifique-se no processo do incidente (ET).

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 015
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo comum de 10 (dez) dias às partes, para que especifiquem nesta reclamação trabalhista o valor total do ajuste, juntem aos autos procuração dos demais reclamados que tiveram créditos penhorados em suas contas e ratifiquem as demais cláusulas da transação, em petição conjunta.
Suspendo, por agora, a remessa dos autos dos embargos de terceiro 01764-2008-003-18-00-9 ao egrégio Regional.
Certifique-se no processo do incidente (ET).

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RT 01046-2001-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DALVA MARIA INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RT 01939-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE..: EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 541, cujo teor segue: 'Vistos. A execução agora é definitiva. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fl. 218). Depósitos recursais às fls. 277 e 411. Converto parte dos valores recursais em penhora, garantindo integralmente o débito. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da LEF, iniciando pela demandada, valendo sua intimação ainda como citação para a execução.'
O valor devido nos presentes autos importa em R$ 2.820,39, atualizado até 30/11/2007 (a execução está garantida através dos depósitos recursais, consoante despacho supra).

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RT 02153-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCISCO PITALUGA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: ACHP 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Considerando que a exequente manifesta, às fls. 239/240, concordância para com a proposta formulada pelos devedores à fl. 234, determina-se a intimação dos executados (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, até o dia 05/04/2009, proceda ao depósito, em conta à disposição do Juízo, das parcelas vencidas e não pagas do acordo homologado às fls. 215 e 223, sob pena de prosseguimento da execução, consoante requerido pela exequente às fls. 228/229, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RT 00217-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1939/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA (PROONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente à fl. 120.
Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exeqüente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 17) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.
Deferem-se os outros pleitos formulados.
Atualize-se a conta.
Após, proceda-se às diligências junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD/DETRAN-NET, INCRA e INFOJUD, a fim de se verificar a existência de bens em nome dos devedores.
Infrutíferas as diligências, e tendo em vista o teor da certidão de fl. 116, intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RT 00316-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTAC CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 516, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, efetue o depósito, em conta à disposição do Juízo, da quantia que ainda falta para a quitação dos valores devidos nos autos (R$3.376,73 apurados à fl. 509 menos R$2.361,25 depositados conforme guia de fl. 501 = R$1.015,48), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007 desta Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, que não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados junto ao INCRA e que os veículos registrados em nome do co-executado no DETRAN-GO encontram-se com restrição judicial.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 210, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de adjudicação do bem pelo valor de seu crédito, uma vez que a diferença verificada entre crédito líquido do autor e o valor da avaliação do bem é bastante significativa (CPC, art. 620). Penhore-se e avalie-se o bem indicado pelo devedor à fl. 202, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. A penhora do bem indicado à fl. 119 será objeto de deliberação oportuna.'

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. ANGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA/ADVOGADO DA EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1952/2009).

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR, para condenar o reclamado, BANCO ITAÚ S.A., observada prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 446.781,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), importância a que chegou o Juízo, considerando o tempo dedicado ao requerido (aproximadamente 228 meses), até a sua dispensa e sua última remuneração, importância a ser devidamente atualizada, desde a data de afastamento;
b) pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 520.000,00, no importe de R$ 10.400,00.
Tendo em vista a sucumbência do reclamado, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (Súmula 236 do C. TST c/c artigo 790-B da CLT), considerando o trabalho elaborado às fls., pelo Médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, ora arbitrados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia.
Registre-se que o reclamado já adiantou a importância de R$ 1.000,00 (fls. 323).
Atente a Secretaria da Vara Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR, para condenar o reclamado, BANCO ITAÚ S.A., observada prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 446.781,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), importância a que chegou o Juízo, considerando o tempo dedicado ao requerido (aproximadamente 228 meses), até a sua dispensa e sua última remuneração, importância a ser devidamente atualizada, desde a data de afastamento;
b) pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 520.000,00, no importe de R$ 10.400,00.
Tendo em vista a sucumbência do reclamado, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (Súmula 236 do C. TST c/c artigo 790-B da CLT), considerando o trabalho elaborado às fls., pelo Médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, ora arbitrados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia.
Registre-se que o reclamado já adiantou a importância de R$ 1.000,00 (fls. 323).
Atente a Secretaria da Vara Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RT 02233-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 547/549 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1910/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS MIGUEL SOUTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 385, cujo teor segue: '(...) intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo a indenização de 40%, bem como entregue as guias TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.'

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que corre, nos autos apartados 00331-2008-003-18-01-9 ExProvAS, execução definitiva em face da executada Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda. Observo ainda que estes autos principais, 00331- 2008-003-18-00-6 RT, retornaram do egrégio Regional, encontrando-se, contudo, pendente o agravo de instrução em recurso de revista da reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda., conforme certidão de fl. 358 (numeração da RT). Como a execução definitiva em face da primeira reclamada (Unigraf) poderá ter prosseguimento nestes próprios autos principais, desnecessário, neste momento, mostra-se o feito apartado. Retifique-se a autuação do feito principal, polo passivo, reclamada Unigraf, consoante substabelecimento juntado à fl. 192 (numeração da CS). Traslade a Secretaria da Vara dos autos apartados para estes autos principais a capa e documentos que não são cópias de documentos da reclamação trabalhista. Destaque-se na capa dos autos da reclamação trabalhista que o agravo de instrumento da segunda reclamada encontra-se pendente. Após, aguarde-se consoante despacho de fl. 228 (numeração da CS). Intimem-se.

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que corre, nos autos apartados 00331-2008-003-18-01-9 ExProvAS, execução definitiva em face da executada Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda. Observo ainda que estes autos principais, 00331- 2008-003-18-00-6 RT, retornaram do egrégio Regional, encontrando-se, contudo, pendente o agravo de instrução em recurso de revista da reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda., conforme certidão de fl. 358 (numeração da RT). Como a execução definitiva em face da primeira reclamada (Unigraf) poderá ter prosseguimento nestes próprios autos principais, desnecessário, neste momento, mostra-se o feito apartado. Retifique-se a autuação do feito principal, polo passivo, reclamada Unigraf, consoante substabelecimento juntado à fl. 192 (numeração da CS). Traslade a Secretaria da Vara dos autos apartados para estes autos principais a capa e documentos que não são cópias de documentos da reclamação trabalhista. Destaque-se na capa dos autos da reclamação trabalhista que o agravo de instrumento da segunda reclamada encontra-se pendente. Após, aguarde-se consoante despacho de fl. 228 (numeração da CS). Intimem-se.

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que corre, nos autos apartados 00331-2008-003-18-01-9 ExProvAS, execução definitiva em face da executada Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda. Observo ainda que estes autos principais, 00331- 2008-003-18-00-6 RT, retornaram do egrégio Regional, encontrando-se, contudo, pendente o agravo de instrução em recurso de revista da reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda., conforme certidão de fl. 358 (numeração da RT). Como a execução definitiva em face da primeira reclamada (Unigraf) poderá ter prosseguimento nestes próprios autos principais, desnecessário, neste momento, mostra-se o feito apartado. Retifique-se a autuação do feito principal, polo passivo, reclamada Unigraf, consoante

substabelecimento juntado à fl. 192 (numeração da CS). Traslade a Secretaria da Vara dos autos apartados para estes autos principais a capa e documentos que não são cópias de documentos da reclamação trabalhista. Destaque-se na capa dos autos da reclamação trabalhista que o agravo de instrumento da segunda reclamada encontra-se pendente. Após, aguarde-se consoante despacho de fl. 228 (numeração da CS). Intimem-se.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta veículo registrado em nome da executada no RENAJUD e imóvel rural cadastrado junto ao INCRA.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Compareçam em Secretaria para retirar as guias e comprovarem nos autos o recolhimento dos valores apurados, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Compareçam em Secretaria para retirar as guias e comprovarem nos autos o recolhimento dos valores apurados, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Considerando o teor da certidão de fl. 438, reabre-se o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, para as partes apresentarem quesitos e assistente técnico.
Intimem-se.
Com as manifestações nos autos, ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com as nossas homenagens, a fim de possibilitar carga ao Sr. Perito.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Considerando o teor da certidão de fl. 438, reabre-se o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, para as partes apresentarem quesitos e assistente técnico.
Intimem-se.
Com as manifestações nos autos, ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com as nossas homenagens, a fim de possibilitar carga ao Sr. Perito.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4052/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/66, formulado pelo exequente à fl. 522. Intime-se. Retirados os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES, para declarar a inépcia de parte dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação e condenar o primeiro co-reclamado, LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio, 18 dias de saldo de salário (conforme o pedido), férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários de todo o pacto laboral, .
Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;
b) adicional de insalubridade, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em cada mês do pacto laboral.
Fica reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, no período 04.07.2006 a 19.05.2008, inicialmente como técnico de laboratório, segundo declarações de suas testemunhas e a partir de 1° de janeiro de 2008, como biomédico, com salário mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) e a partir de janeiro de 2008, de R$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), segundo declarações de suas testemunhas.
Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Considera-se justa a causa alegada pelo autor para a rescisão contratual, na forma do artigo 483, d da Consolidação das Leis do Trabalho, e, rescindido o contrato de trabalho do autor para com o primeiro co-reclamado em 19.05.2008.
Determino a exclusão do segundo co-reclamado do polo passivo da ação, tão logo a presente decisão transite em julgado. Atente a Secretaria da Vara.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Honorários periciais, as expensas da reclamada (artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho), ora fixados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2009 (dois mil e nove).

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES, para declarar a inépcia de parte dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação e condenar o primeiro co-reclamado, LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio, 18 dias de saldo de salário (conforme o pedido), férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários de todo o pacto laboral, .
Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;
b) adicional de insalubridade, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em cada mês do pacto laboral.
Fica reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, no período 04.07.2006 a 19.05.2008, inicialmente como técnico de laboratório, segundo declarações de suas testemunhas e a partir de 1° de janeiro de 2008, como biomédico, com salário mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) e a partir de janeiro de 2008, de R$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), segundo declarações de suas testemunhas.
Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Considera-se justa a causa alegada pelo autor para a rescisão contratual, na forma do artigo 483, d da Consolidação das Leis do Trabalho, e, rescindido o contrato de trabalho do autor para com o primeiro co-reclamado em 19.05.2008.
Determino a exclusão do segundo co-reclamado do polo passivo da ação, tão logo a presente decisão transite em julgado. Atente a Secretaria da Vara.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Honorários periciais, as expensas da reclamada (artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho), ora fixados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2009 (dois mil e nove).

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (reclamada às fls. 189/197, e reclamante às fls. 207/213), podendo, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 187/189), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da executada Unilever Brasil Alimentos Ltda., confirmando a embargante como responsável integral pelo débito, ratificando os cálculos da execução e determinando o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Fixo o valor da execução em R$3.085,96, atualizado até 30 de setembro de 2008, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme requerido pela embargante à fl. 176. Custas executivas de R$44,26 pelas executadas (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 187/189), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da executada Unilever Brasil Alimentos Ltda., confirmando a embargante como responsável integral pelo débito, ratificando os cálculos da execução e determinando o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Fixo o valor da execução em R$3.085,96, atualizado até 30 de setembro de 2008, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme requerido pela embargante à fl. 176. Custas executivas de R$44,26 pelas executadas (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RT 01431-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, que não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados junto ao INCRA e que o veículo registrado em nome do executado no DETRAN e RENAJUD encontra-se com restrição judicial e financeira.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada VIVO S.A (fls. 441/454), podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal .

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 185/186 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 185/186 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Crédito nos autos conforme conta de fl. 77.
Decurso de prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado à fl. 98.
Proceda-se ao recolhimento do valor total de R$115,52 relativo a contribuições previdenciárias, R$74,90, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos.
Feito, libere-se ao exeqüente seu crédito (R$1.182,34). Intime-se, inclusive diretamente.
Cumpridas todas as determinações, decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do exeqüente, libere-se à executada o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente.
Comprovado o levantamento, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LAILSON DUARTE DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LAILSON DUARTE DE FREITAS, para condenar a reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio indenizado, 7/12 de 13º salário proporcional, devolução de desconto indevido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de fls. 13, no valor de R$ 1.137,68 e indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido, durante todo o pacto laboral;
b) No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada retificar a data de admissão do autor, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, expedindo para tanto novas guias, para constar o dia 01 de setembro de 2009.
No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a segunda co-reclamada retificar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar o dia 27 de julho de 2007, data registrada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT e não impugnada pelo autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a segunda co-reclamada retificar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar o dia 01 de dezembro de 2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Fica a co-reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional.
As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LAILSON DUARTE DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LAILSON DUARTE DE FREITAS, para condenar a reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio indenizado, 7/12 de 13º salário proporcional, devolução de desconto indevido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de fls. 13, no valor de R$ 1.137,68 e indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido, durante todo o pacto laboral;
b) No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada retificar a data de admissão do autor, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, expedindo para tanto novas guias, para constar o dia 01 de setembro de 2009.
No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a segunda co-reclamada retificar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar o dia 27 de julho de 2007, data registrada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho –TRCT e não impugnada pelo autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a segunda co-reclamada retificar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar o dia 01 de dezembro de 2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Fica a co-reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional.
As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍRIA SEABRA MARTINS

ADVOGADO....: ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 280/282). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RTSum 02011-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS GRAÇAS MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 51,22 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,26, valor em 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JONAS MANOEL DA SILVA FILHO, para condenar o reclamado, BANCO BRADESCO S.A., observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de horas extras, consideradas como tais, o intervalo de 1h30m destinado para refeição e descanso, três vezes por semana, no período de 16.10.2003 a outubro de 2005, acrescidas do adicional legal de 50%, conforme o pedido.
As horas extras deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento do 13º salário do período (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) do período, nas férias do período (E. 151 do C. TST), acrescidas do abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's, onde se incluem os sábados (E. 172 do C. TST e cláusulas normativas);
b) pagamento da Participação nos Lucros e Resultados pactuada na vigência do contrato de trabalho do autor na Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, na proporção de 80% sobre o salário base, mais verbas fixas, de natureza salarial, reajustadas em setembro de 2006, da forma pactuada (fls. 10 verso).
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTSum 02014-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ODEANE DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): MEIRE CASTRO BORGES DE PAULA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 27, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RTSum 02116-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILDA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A R DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$66) e custas da liquidação (R$0,33) no valor total de R$66,33, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RTOrd 02147-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ADRIANO GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): BROTHERS COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$324,16) e custas da liquidação (R$1,62) no valor total de R$325,78, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 393/403, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, decido: a) rejeitar a preliminar de prescrição total suscitada pela reclamada; b) pronunciar a prescrição quinquenal das verbas exigíveis anteriormente a 20.11.2003, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GODOFREDO DA SILVA ROSA REP. POR JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA FAVORETO O. RAMOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 71/76, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação pelo ESPÓLIO DE GODOFREDO DA SILVA ROSA REP. POR JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA em face de MARIA AMÉLIA FAVORETO O. RAMOS, decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno a reclamada, ainda, a anotar a CTPS do de cujus, no prazo de 48 horas, contado da data em que for intimada a fazê-lo, e após o trânsito em julgado da sentença, para constar: admissão em 01.01.2004, na função de serviços gerais, com remuneração no importe de R$280,00 mensais, e saída em 10.01.2007, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Após o correto registro, a reclamada deverá juntar a CTPS aos autos, para que seja entregue ao espólio-reclamante.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo espólio-autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA BASILIO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 146,58 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,73, valor em 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RTOrd 00098-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 183, cujo teor segue: 'Considerando que a certidão de fl. 178 noticia que o próprio reclamante compareceu em Secretaria para retirar a "chave de conectividade social" na mesma data do protocolo da petição de fl. 180, indefere-se o pedido intimação da empresa para que forneça referido documento. Intime-se o reclamante para ciência do indeferimento supra, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se efetuou o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, registrando-se que seu silêncio será considerado como resposta afirmativa à indagação do Juízo.'

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fl.50, onde a reclamante alega descumprimento quanto a entrega da CTPS da autora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, 03 vias do TRCT, 2 via CD/SD, chave de conectividade, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00365-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação 'endereço insuficiente', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 3997/2009
Processo Nº: ExCCP 00497-2009-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA : Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte:
'...Concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora, para que junte aos autos sua CTPS e traga ainda seus demais documentos pessoais, devendo ser providenciadas pela Secretaria da Vara cópias de todas as laudas da CTPS onde há registro e ainda dos outros documentos, juntando-as ao feito e devolvendo os documentos a seguir à requerente. Intime-se...'

Notificação Nº: 3994/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RG VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3993/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARVALHO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERDILTON FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA. (VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 01276-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RT 01276-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RT 00772-1999-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA FLORES DE CASTRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RT 01188-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante os julgados transcritos pelo credor na petição retro, mantenho a decisão de fls. 707 por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme constou do despacho de fls. 326 é vedado ao credor oferecer lanço, uma vez que o exequente tem preferência na adjudicação dos bens penhorados, a teor do disposto no § 1º do art. 888 da CLT. Dessa forma, deixo de homologar o lanço de fls. 331 e determino a intimação do exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 3353/2009
Processo Nº: RT 02200-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, proceda-se ao depósito do valor constringido às fls. 165 (R$37,36) em conta-poupança, à disposição do credor, deduzindo-se da conta de liquidação. Após, expeça-se a referida certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o pedido feito pelos exequentes na petição retro, bem como o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (Recuperação Judicial e Falência), adoto o procedimento estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT e determino a intimação das partes para que se manifestem sobre os cálculos liquidatários, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelos credores, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 283, eis que compete ao mandatário comunicar a renúncia ao mandante, nos termos do art. 45 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência ao reclamante dos termos do ofício de fls. 264, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RT 01935-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: UARLEN RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RT 00183-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): CALORGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 1.160-1, no prazo improrrogável de cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RT 00441-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ VIDICA BARCELOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, converto o depósito recursal de fls. 202 em penhora. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Havendo saldo remanescente, devolva-o ao executado. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União à Reclamante, quando também poderá impugnar os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RT 00867-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: REclamado: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto, uma vez que a decisão de fls. 224/5 tem natureza interlocutória, e como tal é irrecorrível a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT, cabendo ao devedor renovar seu inconformismo através de embargos à execução, remédio jurídico idôneo. Ademais, conforme se infere às fls. 235, mesmo que se aceitasse a interposição de recurso contra a decisão publicada em 13.02.2009, o referido apelo encontra-se totalmente intempestivo.

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CASTILHO PIAU
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para trazer aos autos elementos que justifiquem a inclusão da Centro Oeste Comunicação Ltda no pólo passivo desta execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SÁ RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 17.04.2009, às 13:15 horas para audiência, visando à conciliação das partes, determinando-se a liquidação da sentença, a fim de viabilizar a transação.

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS CESAR CARRIJO
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RT 01991-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3360/2009
Processo Nº: RT 02121-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICK DAVIES FRANCO BELÉM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela devedora às fls. 474-5, devendo o recolhimento fiscal ser procedido conforme determinado às fls. 471. Intime-se.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RT 02218-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENO ANICASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. - CENTER FISIO I.M.E.S -UNISAÚDE
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 337. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ainda devido ao exeqüente. Em seguida, considerando que o credor já se valeu da faculdade de impugnar os cálculos (fls. 261-2), convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3362/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 002
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 06/05/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. O pedido de realização de nova perícia, formulado pela autora às fls. 862-89, será apreciado oportunamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3363/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CKAPT ASSESSORIA E COM. LTDA. (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - GRUPO TELEPERFORMACE) + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 06/05/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. O pedido de realização de nova perícia, formulado pela autora às fls. 862-89, será apreciado oportunamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 06/05/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. O pedido de realização de nova perícia, formulado pela autora às fls. 862-89, será apreciado oportunamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: CPEX 00320-2008-004-18-00-2 4ª VT
EXEQUENTE...: ÉLLEN CRISTINE VEIGA

ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): TICIANE SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 64 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega do bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência, arcando com os respectivos custos. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, transfira-se o valor da arrematação ao Mmº Juízo Deprecante, solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 25/03/2009, às 13h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. - ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 25/03/2009, às 13h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a primeira reclamada para apresentar os documentos solicitados às fls. 253 em cinco dias.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SENE SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 193. Intime-se o (a) credor (a) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a pessoa jurídica não apresenta relação de bens à Receita Federal, resta prejudicado o pedido de fls. 161.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKS BLANZ SANTIAGO DE PONTES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exeqüente intimado para receber crédito, em cinco dias, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Do mesmo modo, fica a devedora intimada para receber o valor depositado às fls. 440. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA LANDI MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 137-8 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelas devedoras, no valor de R$97,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, com base nos fundamentos já expendidos às fls. 104, as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT.
No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: ACCS 01209-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): H M BRASIL GÁS LTDA. (JULIOS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 09/03/2009, ÀS 11:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: ACCS 01209-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): H M BRASIL GÁS LTDA. (JULIOS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 51. Intime-se a devedora. Penhorem-se e avaliem-se quaisquer dos veículos descritos às fls. 146 que não sejam objeto de restrição judicial.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BOSCO PAES LANDIM ARAÚJO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): POSTO CENTER VILLE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3357/2009
Processo Nº: ExProvAS 01625-2008-004-18-01-4 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
EXECUTADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 60. Tratando-se de execução provisória, indefere-se a penhora em dinheiro, uma vez que tal determinação fere direito líquido e certo da devedora, conforme entendimento já pacificado pelo C. TST através Súmula 471, III, antiga OJ SDI-2 nº 62:Em se tratando de execução

provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe de forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ SDI-2 62) Res. TST 137/05, DJ em 22.08.05). Intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 22315/2009 com o retorno dos autos. Intime-se a reclamada para proceder ao depósito do valor solicitado pela perita, a título de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 280-2, bem como da petição retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 20/04/2009, às 13h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAURA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELIGNTON PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 133, libere-se o crédito líquido do exeqüente e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Não impugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAN JERONIMO CHAGAS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 172, acolhe-se o pedido do perito. Nomeio a Dra. Liamar Magalhães para realizar a perícia designada às fls. 157. Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RTSum 02177-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO ALVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 226-7 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$116,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 208-11, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT.
No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula n. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 3325/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): REVERSO IND. E COM. DE CONF. IMP. EXP. LTDA (ART-LAV)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): NAILOR DE SOUZA NORONHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Designa-se audiência UNA para o dia 27.04.2009, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado, observando-se o endereço de fls. 77, que deverá ser anotado na capa dos autos.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM BR)N/P:WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 569 e documento que a acompanha. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC c/c O ART. 769 DA CLT.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSA FRANCISCA DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VII e §4º DO CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 458/2009
PROCESSO: RT 00356-2008-004-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): VALFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DIVINO JERÔNIMO ALVES
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) VALFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$161,86, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios VALFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 01.007.621/0001-60) e DIVINO JERÔNIMO ALVES (CPF 092.837.811-04), qualificados às fls. 17, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de VALFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DIVINO JERÔNIMO ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 457/2009
PROCESSO Nº RT 00616-2008-004-18-00-3
RECLAMANTE: ISRAEL SOARES LOURENÇO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ALIANÇA ENGENHARIA JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica citada ALIANÇA ENGENHARIA JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$520,55, atualizada até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALIANÇA ENGENHARIA JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 16 dias de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00632-2008-004-18-00-6
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 474/2009
EXEQÜENTE(S): MARÍLIA PASSOS ROCHA
EXECUTADO(S): EMÍLIA YOKO KOBAIACHI OSHITA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) EMÍLIA YOKO KOBAIACHI OSHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$9.572,31, atualizada até 19/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados:
"Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios EMÍLIA YOKO KOBAIACHI OSHITA (CPF 778.172.658-87) e ROBERTO MASSAMI FUKUMOTO (CPF 049.334.818-22), qualificados às fls. 137, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de EMÍLIA YOKO KOBAIACHI OSHITA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 466/2009
PROCESSO Nº RT 01437-2008-004-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MOREIRA LOPES
EXECUTADO(S): RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.653,81, atualizada até 14/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO (CPF 131.304.801-10) qualificados às fls. 110, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 464/2009
PROCESSO Nº RT 01573-2008-004-18-00-3
EXEQÜENTE(S): RONALDO GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga

T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$9.535,73, atualizada até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios GILSON LUDGERO BONFIM (CPF 043.662.631-49) e CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA (CPF 034.907.281-73), qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 463/2009
PROCESSO Nº RT 01736-2008-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): VANUZA BERNARDO PEREIRA
EXECUTADO(S): GALERIA VIA LÁCTEA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GALERIA VIA LÁCTEA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.355,91, atualizada até 30/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de GALERIA VIA LÁCTEA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 459/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01874-2008-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ROMERO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e VALFILM – CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA), HÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR E RECIPACK BEMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.117,55, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e VALFILM – CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), HÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR E RECIPACK BEMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de março de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RT 00438-1989-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE LAURIVALDO GERVÁSIO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2066/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3663/2009
Processo Nº: RT 00736-1995-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO JOSE DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão da certidão do setor de arquivo, devolva-se ao peticionário a peça protocolizada sob o nº 538845.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RT 01095-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CAPELETTI
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3637/2009
Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Intime-se 1ª a reclamada para receber o saldo de fls.977. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RT 01366-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEAÕ NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução do acordo de fls. 23/24, que teve início em março/06 (fl. 57). Verifico que a execução está suspensa desde setembro/06, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 86, 91, 98 e 103). Registro que o exequente foi intimado para dar prosseguimento ao feito via procurador e também diretamente, sob pena de extinção da execução. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: AA 01470-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2060/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RT 02058-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DE ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPLAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF - OAB/GO 23.922: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2156/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RT 01018-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 741/742, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Sebastião Martins Ferreira, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, mantendo a decisão de fls. 729/733 inalterada quanto aos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: ConPag 01954-2007-005-18-00-8 5ª VT
CONSIGNANTE..: JOSÉ TECHIO
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO PAISANO GOMES
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Concedo à consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$92,74), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RT 02212-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR FERNANDO FIGUEIRO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 233, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/04/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/04/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informe a este juízo o endereço do banco, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA ESPÓLIO REP. P/ HERDEIROS + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista à reclamante do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURO FELIPE LIMA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista à reclamante do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3634/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL LIMA SOUSA REP. P/ ADALBERTO BARBOSA SOUSA + 004
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista à reclamante do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VITÓRIA LIMA SOUSA REP. P/ ADALBERTO BARBOSA SOUSA + 004
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista à reclamante do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LIMA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista à reclamante do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3659/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência da transferência de fls. 620/621 destes autos, no valor de R$265,73 (duzentos e sessenta e cinco reias e setenta e três centavos), para os autos 01594-2007-005-18-00-4.

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência da transferência de fls. 620/621 destes autos, no valor de R$265,73 (duzentos e sessenta e cinco reias e setenta e três centavos), para os autos 01594-2007-005-18-00-4.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 219/222, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, parte integrante deste disposito.
Intimem-se as partes via Diário da Justiça e a União via carga dos autos.
Decorrido o prazo legal, à Contadoria para retificação da conta nos termos desta decisão.
Goiânia, 13 de março de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: AINDAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
O 1º réu interpôs recurso ordinário às fls.434/451.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.431.
Depósito recursal às fls.453.
Custas recolhidas às fls.452.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao autor para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RT 01075-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAMILTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE BRUNO ANDREY TEIXEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 284, considerando que não houve determinação na sentença para recolhimento de contribuição previdenciária do vínculo. Além disso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Intime-se o reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANDI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante os termos da petição de fls.241, retiro o feito da pauta do dia 16/04/2009, e incluo-o na pauta do dia 29/04/09 às 14:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RT 01496-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SENA MARTINS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 202/204, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta.
Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sanando erro material na decisão de fls.229, 2º§, onde se lê: "Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.", leia-se: "Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação."
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada nova data de audiência para oitiva da testemunha LUIZ SATTO NETTO, para o dia 24/03/2009 - às 13:30 horas, na 2ª VT de Paulínia/SP., tendo-se em vista que a testemunha não compareceu na audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 3655/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para informar o endereço da reclamada ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3630/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos. Versa a presente lide, sobre o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de lesões psicológicas, da qual o Recte diz ser portador, em razão de dois assaltos em que foi vítima durante o seu contrato de trabalho. A Recda argúi prescrição, aduzindo que os assaltos ocorridos nos anos de 1998 e 2001 devem ser considerados como de ocorrência do acidente de trabalho e neste caso estaria prescrita a pretensão do Recte. No entanto, pela simples explanação dos fatos, verifico que, se for o caso de doença psicológica, em decorrência dos assaltos, não há como determinar de imediato que o dia de início da doença foi nas datas que ocorreram os assaltos. Explico. Por vários outros laudos já examinados por este Juízo, constatei que as doenças psicológicas podem surgir concomitantemente com o fato desencandeante ou muito mais tarde, porque depende da resistência psicológica, emocional e até mental de cada um. Daí porque umas pessoas desenvolvem determinadas doenças psicológicas e outras colocadas na mesma situação, não. Logo, entendo como mais coerente a interpretação de que a fluência do prazo prescricional apenas terá início, quando provado o nexo causal entre o mal que acomete a Recte e as situações por ela passadas no trabalho. In casu, é certo que não existe ainda uma prova técnica que reconheça o nexo causal entre a doença psicológica que a Recte diz ser portadora e os assaltos por ela sofridos no curso do pacto laboral, o que desafia a realização de perícia técnica. Por outro lado, mesmo considerando que a aposentadoria do Recte ocorreu em 20.12.2006, não há prescrição a ser declarada, vez que a ação foi ajuizada dentro do biênio seguinte. Diante desta realidade fática concluo, a princípio, que não está prescrito o direito de ação da Recte, pois a lesão sofrida por ela prolonga-se no tempo e apenas a prova técnica específica poderá confirmar o nexo causal. Logo, rejeito a prejudicial de prescrição argüida pelo Recdo e determino a realização de prova pericial, para apuração dos danos e nexo causal entre o mal que acomete o Recte e os assaltos por ele sofridos. Deverá a secretaria indicar médico perito, ficando desde já nomeado por este Juízo. As partes deverão oferecer quesitos no prazo de 05 dias. Intimem-se. Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RTOrd 02102-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 224/225, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los

procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RTSum 02149-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como apresentar a este juízo a guia SD.

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: ExCCP 02186-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA FELIPE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias para as anotações devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 3694/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 119/122, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA ROCHA MACÊDO PINHEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 46/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA a pagar à Reclamante KEYLA ROCHA MACÊDO PINHEIRO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 12,00 calculadas sobre R$ 600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 237/240, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar aduzida em defesa e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 144,74, calculadas sobre R$ 7.237,50, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 237/240, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar aduzida em defesa e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 144,74, calculadas sobre R$ 7.237,50, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISVÂNIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço do primeiro reclamado informado à fl. 34.
Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2009, às 08:30 horas, para realização de nova audiência una.
Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial, via mandado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Intime-se também o segundo reclamado para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, via mandado.

Notificação Nº: 3656/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MATOS DAMACENO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 140, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 146/147).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (SUCESSORA DE PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Designo nova audiência para o dia 13/04/2009 às 11:00h., mantidas todas as cominações legais. Intimem-se as partes e a procuradora da reclamante.

Notificação Nº: 3703/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GUERRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 97/100, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 173,48 calculadas sobre R$ 8.674,78, valor dado à causa; isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AUGUSTO DINIZ
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 104/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$108,87 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3696/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagarem ao Reclamante JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação; isento o 2º Reclamado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FÉLIX CAETANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 74/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$88,37, calculadas sobre R$4.418,85, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3695/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 133/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 109,40, calculadas sobre R$ 5.470,14, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GIL ORTEGA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO CAMPOS MORAES (DROGARIA BOM PREÇO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por LEONARDO GIL ORTEGA em desfavor de RICARDO CAMPOS MORAES (DROGARIA BOM PREÇO), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$323,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 01/04/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3653/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 27/04/09 às 10:15h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RT 00752-1992-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOC. DE EDUC. INTE. E DE ASSIS. SOCIAL- EXTERNATO IMACULADA CONCEICAO
ADVOGADO....: NAPOLEÃO ALVES COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Indefere-se, por ora, o requerimento de fl. 784, tendo em vista que já foi expedido ofício ao Banco Mercantil com a solicitação dos documentos faltantes e que a liquidação de apenas parte da condenação pode causar tumulto processual.2-Aguarde-se reposta ao ofício de fl. 781.3-Decorrido o prazo ali descrito sem manifestação do Banco Mercantil, façam os autos conclusos.4-Intime-se a exeqüente dando ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RT 00950-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 338/339, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos ofertada por DIVINA MARIA DA SILVA.Intimem-se.

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
1-Homologo os cálculos de fls. 242/244 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$2.810,14.
2-Considerando que o depósito recursal de fl. 76 é suficiente à garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.
3-Não havendo manifestação das partes no prazo legal, com parte do depósito de fl. 76, libere-se à reclamante seu crédito líquido apurado à fl. 242. Atente a Secretaria para o correto lançamento do valor do alvará junto ao sistema SAJ.
4-Comprovado o levantamento do numerário, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito de fl. 76.
5-Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RT 01581-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MONICA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 001
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: 1-Considerando que a penhora de fl. 499 foi efetuada na conta indicada pela segunda reclamada à fl. 507, nada a deliberar com relação a petição de fls. 505/506.
2-Intime-se a executada (segunda reclamada), através de seu procurador, mediante publicação no DJE, para ciência deste despacho e da penhora de fl. 501, no valor de R$ 5.230,46, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RT 00532-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1-Diante do teor da certidão de fl. 405, que informa a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, verifica-se que ainda não ocorreu o trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos.
2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, substituir a carta de fiança nº 262202 por outra, com prazo de validade até o julgamento do AIRE ou apresentar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.
3-Remetam-se os autos do AIRR ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 01571-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIEIDE PETUBA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ALFREDO DE ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: 1-Indefere-se o requerimento formulado pela exeqüente à fl. 226, porque o endereço ali informado não está completo, impossibilitando o cumprimento da diligência para penhora e avaliação de bens do executado, conforme ali solicitado.
2-Intime-se a exeqüente dando ciência deste despacho e que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: AEF 00850-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento formulado pela UNIÃO intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, onde conste expressamente TODOS os bens imóveis de sua propriedade ali registrados, ressaltando que, em seu silêncio, presumir-se-á a existência de outros imóveis, além dos já penhorados nos autos, que, neste caso, serão levados à hasta pública.
Deverá o executado, ainda, trazer aos autos a certidão atualizada dos imóveis já penhorados nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: AEF 00850-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento formulado pela UNIÃO intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, onde conste expressamente TODOS os bens imóveis de sua propriedade ali registrados, ressaltando que, em seu silêncio, presumir-se-á a existência de outros imóveis, além dos já penhorados nos autos, que, neste caso, serão levados à hasta pública.
Deverá o executado, ainda, trazer aos autos a certidão atualizada dos imóveis já penhorados nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RT 00843-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES MARÇAL
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Defere-se o desentranhamento do documento de fl. 12, conforme requerido à fl. 126.Intime-se o reclamante para retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União Federal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ERMILTON SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Para apreciação do requerimento de fl. 199, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos Nº 2003.35.00.017270-2 em trâmite na 7ª Vara da Justiça Federal e trazer a 15ª alteração do contrato social da empresa executada.2-Registro que a certidão simplificada fornecida pela JUCEG e juntada à fl. 209 dos autos está com data de fl. 07/08/2008 e que foi concedida antecipação dos efeitos da tutela nos autos do processo nº 2003.35.00.017270-2, em 19/06/2006.

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: ExProvAS 01949-2006-006-18-01-3 6ª VT
EXEQUENTE...: ELAINE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: AEX 00101-2007-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL LUPE DE ARMARINHOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para tomar ciência do ofício e dos documentos de fls. 416/430 e, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: AINDAT 00381-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ADIADA PARA O DIA 01.06.2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: 1-Por meio do despacho de fl. 188, este Juízo deferiu à reclamada o prazo de dez dias para cumprimento da obrigação constante do despacho de fl. 183. 2-A reclamada foi intimada em 06/02/2009 (fl. 189), sendo que em 18/02/2009 peticionou à fl. 191 requerendo a dilação, por mais quinze dias, do prazo concedido. 3-Tendo em vista que já decorreu mais de quinze dias da data de protocolo da peça de fl. 191, intime-se a reclamada para, em 48 horas, cumprir a determinação exarada por este Juízo à fl. 183, sob pena de multa diária no valor de R$20,00, conforme cominação ali estipulada.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Por meio do despacho de fl. 188, este Juízo deferiu à reclamada o prazo de dez dias para cumprimento da obrigação constante do despacho de fl. 183. 2-A reclamada foi intimada em 06/02/2009 (fl. 189), sendo que em 18/02/2009 peticionou à fl. 191 requerendo a dilação, por mais quinze dias, do prazo concedido. 3-Tendo em vista que já decorreu mais de quinze dias da data de protocolo da peça de fl. 191, intime-se a reclamada para, em 48 horas, cumprir a determinação exarada por este Juízo à fl. 183, sob pena de multa diária no valor de R$20,00, conforme cominação ali estipulada.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANDERLEI GRECO (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE FÁTIMA FERREIRA GRECO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1-Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 432), converto a execução provisória em execução definitiva.
2-Intimem-se as partes para o fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.
3-Registro que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 321, 386 e 419.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RT 01007-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber o TRCT acostado aos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano,nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MURILO MACEDO LOBO + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: intimem-se as primeira e segunda reclamadas para, no prazo de 05 dias informarem o endereço do administrador judicial, bem como a que título foi efetuado o depósito efetuado à fl. 502, no importe de R$ 2.088,00.

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS - COOPERATIVA INDUSTRIA DE SUINO DO ESTADO DE GOIÁS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MURILO MACEDO LOBO + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: intimem-se as primeira e segunda reclamadas para, no prazo de 05 dias informarem o endereço do administrador judicial, bem como a que título foi efetuado o depósito efetuado à fl. 502, no importe de R$ 2.088,00.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 01558-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES BATISTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TAQUARALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS CONSIGNADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 92/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos cálculos ofertada por UNIÃO FEDERAL. Intimem-se. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: ExProvAS 01891-2007-006-18-01-9 6ª VT
EXEQUENTE...: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: 1- Compulsando os autos verifica-se que, para liquidação, é necessário a juntada da relação dos atletas substituídos, bem como a informação da quantidade de jogos que cada um participou.
2- Assim, intime-se o exeqüente para juntar aos autos o rol dos substituídos, nos termos do documento já juntado às fls. 297/301 dos autos principais, bem como a comprovação do número de jogos que cada um participou, para possibilitar a liquidação do julgado, nos termos da sentença de fls. 52/58.
3- Com a chegada dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação provisória do julgado.

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VIOMAR DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 88 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$352,70, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.
3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
4. Decorrido, in albis, o prazo supra, registre no SAJ o início da execução previdenciária.
5. Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. .

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ARANTES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Registrem-se na autuação os nomes do procuradores da reclamada e da reclamante, indicados nas petições de fls. 63

(Dr. Reinaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306) e 68 (Dr. Higor Régis Dias Batista, OAB/GO 24.926), respectivamente.2-Nada a deliberar com relação ao requerimento formulado pela UNIÃO FEDERAL À FL. 61, tendo em vista que a contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregado está incluída no valor da execução, conforme se verifica na parte superior da planilha de fl. 44.3-Suspendo por ora, o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, para, diante do teor da petição de fls. 68/69, determinar a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o pagamento da segunda, terceira e quarta parcelas do acordo, sob pena de execução. Ressalte-se que, em seu silêncio, presumir-se-á a inadimplência do acordo.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Defere-se o requerimento de fls. 237/238, em parte, devendo a reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos necessários à liquidação do julgado.Intime-se.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA2-Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Considerando a existência nos autos de depósito recursal suficiente à integral garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Considerando a existência nos autos de depósito recursal suficiente à integral garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES FIEL (CFC FIEL LTDA.)
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 104 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$416,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.
3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
4. Decorrido, in albis, o prazo supra, registre no SAJ o início da execução previdenciária.
5. Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO EDUARDO DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LARISSA ARAÚJO SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: 1-Diante do teor da petição de fl. 175 declaro cumprido o acordo com relação ao crédito do reclamante.
2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas apuradas nos cálculos de fls. 169, sob pena de execução.
3-Decorrido in albis o prazo supra remetam-se os autos ao cálculo para exclusão do crédito do reclamante da conta de liquidação.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO EDUARDO DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): S.A SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: PABLO SANTA CRUZ DO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
1-Diante do teor da petição de fl. 175 declaro cumprido o acordo com relação ao crédito do reclamante.
2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas apuradas nos cálculos de fls. 169, sob pena de execução.
3-Decorrido in albis o prazo supra remetam-se os autos ao cálculo para exclusão do crédito do reclamante da conta de liquidação.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RT 01011-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEGREIROS
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): H MARTINS COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$413,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.
3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
4. Decorrido, in albis, o prazo supra, registre no SAJ o início da execução previdenciária.
5. Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIZE LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RECLAMADO(A): MAXWELL REZENDE CARRIJO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:3-Diante do teor da certidão de fl. 238, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, conforme determinado à fl. 141.

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Considerando que as decisões dos embargos declaratórios podem impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e às reclamadas, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Considerando que as decisões dos embargos declaratórios podem impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e às reclamadas, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE OLIVEIRA MANSOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINDOMAR PINTO DE FARIAS(SANDUICHEIRIA COME-COME)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 01727-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 96/97, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados VALDIVINO BARBOSA REGO e JAQUELINE NASCIMENTO DE EBREU para,no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JAQUELINE NASCIMENTO DE EBREU + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 96/97, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados VALDIVINO BARBOSA REGO e JAQUELINE NASCIMENTO DE EBREU para,no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR BALDUÍNO PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LAURO ABADIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: 1-O exequente informa à fl. 53 que recebeu a parcela do acordo que estava vencida acrescida da multa de 50%, razão pela qual requer a desistência do pedido de execução.
2-Diante do exposto acima, deixa-se de prosseguir a execução.
3-Aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 28/29.
4-Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RT 01841-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOS SANTOS QUIRINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1-Junte-se aos autos o ofício acostado à contracapa dos autos, que informa a distribuição da carta precatória de fl. 106 à 2ª Vara do Trabalho de Contagem-MG.
2-Indefere-se o requerimento de fls. 108/125 pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 103/104, ressaltando que não vieram aos autos os contratos sociais das empresas indicadas pelo exeqüente, para averiguação da existência de grupo econômico.
3-Intime-se.
4-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 106.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 778/782 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. O obreiro também deverá ser intimado para ciência da decisão de fls. 766/771.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO designada nos autos foi adiada para às 15:00 HORAS, do dia 24/03/2009.

Notificação Nº: 3891/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DE PONTES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 595/596, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, nos termos da lei.A reclamada deverá recolher as custas processuais (R$ 28,00) e a contribuição previdenciária, estas, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RTSum 02148-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 252/255 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ADILSON JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ANTECIPADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): COPEL RECICLÁVEIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ANTECIPADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias:
a)proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo expedindo ofício ao órgão competente para aplicação das penalidades cabíveis, o que desde já fica determinado em caso de omissão;b)fornecer as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento indenizado equivalente ao valor total do benefício a que faria jus a autora;c)comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 3888/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DINAÍDES RIBEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias:
a)proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo expedindo ofício ao órgão competente para aplicação das penalidades cabíveis, o que desde já fica determinado em caso de omissão;b)fornecer as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento indenizado equivalente ao valor total do benefício a que faria jus a autora;c)comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 3820/2009
Processo Nº: RTSum 02187-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WMS MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 64/68, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, quanto às contribuições sindicais relativas ao ano de 2004, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos relativos às contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007, formulado pelo SINDILOJAS/GO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de WMS MODAS
LTDA, nos autos da Ação Trabalhista nº 02187-2008-006-18- 00-1.
Custas pelo reclamante, no importe de R$22,08 (vinte e dois reais e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
Havendo a comprovação do recolhimento das custas arbitradas, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ANTECIPADA para ÀS 10:50 HORAS, do dia 25/03/2009.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUÍS ROBERTO DA CONCEIÇÃO + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ANTECIPADA para ÀS 10:50 HORAS, do dia 25/03/2009.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ANTECIPADA para ÀS 10:50 HORAS, do dia 25/03/2009.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDRO ROGÉLIO RODRIGUES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ANTECIPADA para ÀS 10:50 HORAS, do dia 25/03/2009.

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CENTRO MATH + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ANTECIPADA para ÀS 10:50 HORAS, do dia 25/03/2009.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NERO RODRIGUES COSTA LUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 30/03/2009 às 14:45 horas, sendo facultada a presença das partes.
2-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RTOrd 02264-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO KAVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos presentes autos foi adiada para o dia 20/05/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3889/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO VITOR DE BESSA E SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIM DE NAZARENO LEAL MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MORAR MAIS POR MENOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON JOAO DAVI
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 15/04/2009 ÀS 9:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 15/04/2009 ÀS 8:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 15/04/2009 ÀS 8:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): GARANTIA REAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1105-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por SINAAE/GO - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3521/2009
Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1105-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por SINAAE/GO - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RT 01730-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'O recolhimento previdenciário comprovado à fl. 403 já foi deduzido na planilha de cálculos de fls. 395.
Destarte, concedo à 1ª e 2ª reclamadas mais 05 dias de prazo para efetuar depósito do valor remanescente do débito previdenciário (R$1.277,77), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se, via DJE.'

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RT 01730-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KAMAIURÁS INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'O recolhimento previdenciário comprovado à fl. 403 já foi deduzido na planilha de cálculos de fls. 395.
Destarte, concedo à 1ª e 2ª reclamadas mais 05 dias de prazo para efetuar depósito do valor remanescente do débito previdenciário (R$1.277,77), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se, via DJE.'

Notificação Nº: 3471/2009
Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta à fl. 690.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 3472/2009
Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta à fl. 690.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: AA 02229-2006-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
ADVOGADO: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA - SEPE + 004
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: às partes: Conforme sentença de fls. 530/533, este juízo reconheceu a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual.
O processo foi distribuída à 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sendo que esse juízo suscitou o conflito negativo de competência.
Conforme extrai-se do documento de fls. 558, o C. STJ declarou a competência do juízo suscitado, 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Assim, inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e os(as) advogados(as) ao comparecimento.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/03/2009, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de citação via edital da devedora MARLY SIQUEIRA MENDES porquanto a diligência seria inócua, a não ser que a parte indique bens passíveis de penhora.
Intime-se o credor.
No silêncio, mantenha-se suspenso o curso da execução até 17/09/2009, consoante despacho de fl. 628.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 608-15. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RT 00822-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 170, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: ExProvAS 00831-2007-007-18-01-5 7ª VT
EXEQUENTE...: AGDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
EXECUTADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora.'

Notificação Nº: 3511/2009
Processo Nº: RT 01062-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: URÂNIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 471).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MACKSINADO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Tendo-se em vista os resultados negativos das hastas públicas designadas e considerando-se os termos da certidão de fls. 195, incluam-se os nomes das sócias, RAIANE GOMES BUCAR RAMOS e JULYANE BUCAR RAMOS, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 36), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: AINDAT 01241-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: JARENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 274).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. (REPRESENTADA PELO PROCURADOR AFONSO DE FRANÇA ANDRÉ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 161-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, efetue-se o desbloqueio do veículo descrito à fl. 149 e, após, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: RT 01638-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESINGADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3479/2009
Processo Nº: RT 01638-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESINGADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RT 01730-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
Sendo negativa a tentativa de conciliação, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 551, ressaltando que o eg. Regional alterou, parcialmente, a sentença de 1º grau.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/03/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'O requerimento de liberação do depósito recursal já foi apreciado às fls. 254.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do(a) devedor(a), a fim de que possa ser expedido mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 274/286, e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: RT 02060-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEVEDOR: ALDAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): CREDOR: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante/devedor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$150,96, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3470/2009
Processo Nº: RT 02368-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o 3º devedor (BANCO DO BRASIL S/A) para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas remanescentes (R$46,50), sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.000.000/0001-91), desde já determinado.'

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 274-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação do cálculo. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 274-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação do cálculo. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Após, vista ao exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 153-4. Intime-se.'

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA DESONERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 433.

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3485/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÃ SILVA NAZARENO
ADVOGADO....: CLAIR FERREIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA JORNAL HOJE LTDA: Intime-se a 1ª reclamada dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$186,75, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RT 00984-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 31/03/2009, ÀS 10:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RT 00984-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 31/03/2009, ÀS 10:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Prolatada a sentença de fls. 255/263 e julgados os embargos declaratórios às fls. 273, o reclamante interpôs, atendendo aos requisitos subjetivo e objetivo, recurso ordinário às fls. 277/283.
Ato contínuo, apresentou petição de acordo firmado com a primeira reclamada (fls. 285/286).
Este juízo, conforme extrai-se do despacho de fls. 295, não homologou o acordo e determinou a suspensão do feito até 10/06/2009, a fim de se aguardar o término deste.
Às fls. 299, o reclamante informou que sequer a primeira parcela do acordo foi cumprida.
Diante do acima disposto, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende ou não o processamento de seu recurso ordinário.
Em caso negativo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida e providencie-se o cumprimento das determinações constantes da sentença e a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação desta.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 324 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3525/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 324 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ORICÉLIA FERREIRA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): JANAÍNA BUENO MORAES

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver. Deverá, ainda, efetuar o recolhimento das custas, consoante arbitrado em sentença.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JEAN RIBEIRO BASTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Haja vista que no dia da audiência de encerramento de instrução designada (18/03/2009, às 10:50 horas) estará em curso o prazo para a reclamada manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 181), retire-se o feito da pauta designada e inclua-o em data posterior.
Intimem-se as partes, facultando-lhes a presença.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO REMARCADA PARA O DIA 30/03/2009 ÀS 10:55 HORAS.

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$961,41, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTOrd 02039-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 458/463 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VILMA APARECIDA DE PAULA em face da EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 337,25, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$16.862,99, isentas.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3519/2009
Processo Nº: ET 02294-2008-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando caracterizada a sucessão de empregadores, bem como a subsistência da penhora descrita no Auto de Penhora de fl. 08. Custas pela embargada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00490-2008-007-18-00-6) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3519/2009
Processo Nº: ET 02294-2008-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando caracterizada a sucessão de empregadores, bem como a subsistência da penhora descrita no Auto de Penhora de fl. 08. Custas pela embargada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00490-2008-007-18-00-6) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3519/2009
Processo Nº: ET 02294-2008-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando caracterizada a sucessão de empregadores, bem como a subsistência da penhora descrita no Auto de Penhora de fl. 08. Custas pela embargada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00490-2008-007-18-00-6) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RIVAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 44/45, fixando-se o valor da contribuição social e do imposto de renda em R$1.066,31.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.201.382/0001-48), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS GUIMARAES MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Haja vista que na ata de audiência de fls.82/84 já consta as defesas apresentadas pela primeira e segundo reclamados, feita oralmente, inexistindo na assentada respectiva qualquer indicação de que essas partes tenham solicitado o adiamento da audiência em face da ausência do procurador eventualmente constituído, materializada a preclusão consumativa.

Indefere-se o requerimento da advogada dos reclamados de reabertura de prazo para apresentação das defesas e juntada de documentos. Intime-se.
Intime-se, ainda, o perito para iniciar os seus trabalhos, salientando que os autos estão à disposição na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS GUIMARAES MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Haja vista que na ata de audiência de fls.82/84 já consta as defesas apresentadas pela primeira e segundo reclamados, feita oralmente, inexistindo na assentada respectiva qualquer indicação de que essas partes tenham solicitado o adiamento da audiência em face da ausência do procurador eventualmente constituído, materializada a preclusão consumativa. Indefere-se o requerimento da advogada dos reclamados de reabertura de prazo para apresentação das defesas e juntada de documentos. Intime-se.
Intime-se, ainda, o perito para iniciar os seus trabalhos, salientando que os autos estão à disposição na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplica-se a pena de confissão, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de JOÃO RODRIGUES DA SILVA, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais relativas as competências de 2004 a 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 761,28, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica o réu expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo réu, no importe de R$17,25, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$761,28, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3473/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Considerando-se que o documento de fls. 57 não está legível, não sendo possível ao juízo constatar o recolhimento das custas judiciais, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, mediante documento legível, o referido recolhimento.
Havendo comprovação e tendo ocorrido a juntada da guia relativa ao bloqueio via sistema BACENJUD (fls. 51), libere-se à reclamante o saldo da referida conta.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RTOrd 00217-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS LEAL MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COSAN CONSTRUTORA SANTO ANDRÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 46 ante a extinção do feito determinada às fls. 42. Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado para posterior arquivamento.'

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO GUSMÃO LEÃO
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$30,02, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 05/08). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): MGS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 21:
O reclamante requer que a presente reclamatória seja encaminhada à Vara do Trabalho de Ceres/GO, competente para julgá-la.
Argumenta que a petição inicial foi endereçada à Vara do Trabalho de Ceres/GO, porém, provavelmente por um equívoco do Setor de Distribuição, a reclamatória foi distribuída a esta Vara.
Considerando-se o acima disposto, determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Ceres/GO.
Retire-se o feito da pauta do dia 19/03/2009, às 09:20 horas e inclua-o nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.
Enviem-se os autos à Vara do Trabalho de Ceres/GO.
OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 19/03/2009.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$130,25, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 10/49. Nada mais.

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$127,23, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 10-44. Nada mais.

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão retro, dando conta da duplicidade da protocolização, das ações RT 00205-2009-007-18-00-2 e RT

00503-2009-007-18-00-8, a primeira por meio do sistema ordinário e a segunda pelo sistema eletrônico e-doc, com as mesmas partes e o mesmo objeto, retire-se o feito da pauta designada.
Intime-se o Autor para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento desta ação, advertido de que seu silêncio importará na extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso V, do CPC.

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: ConPag 00523-2009-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
CONSIGNADO(A): RENATA BATISTA XAVIER
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIA SOCORRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FABIOLA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 31/03/2009 ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2679/2009
PROCESSO: RTSum 00125-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: ELVIS ERNANE FERREIRA DE BASTOS
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/03/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/17, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezessete de março de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2699/2009
PROCESSO: RTAlç 00248-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: ANDREIA DO CARMO GONCALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ANDREIA DO CARMO GONÇALVES em face da empresa ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) autor no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h22min." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezessete de março de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RT 00264-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GERALDO DO AMARAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: reitero os termos da notificação nº 1651/2009, no deverá comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RT 00147-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DELCI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar sobre o Ofício de fls. 231/249 e proceder as diligências necessárias a fim de que seja emitido 2ª via do CRV. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 409: Vistos os autos. Libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se. Após, recolham-se em guias próprias, os valores fiscais e previdenciários devidos. Feito, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: RT 01724-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ANTUNES FERREIRA PALMEIRA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 412, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos os comprovantes de depósito do FGTS, conforme determinado em sentença, advertindo-a que sua omissão importará na presunção de que os depósitos ultimados foram tão-somente aqueles lançados no extrato de fl. 414.
Após, diga a Secretaria de Cálculos Judiciais se houve a apuração do FGTS conforme determinado em sentença, apurando-se o valor devido, acaso não tenha sido calculado, deduzindo-se os valores efetivamente depositados.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
As exequentes requerem o bloqueio dos veículos qualificados nas fls. 106/109.
Indefiro o pleito, tendo em vista que sobre os veículos já existiam alienação fiduciária e/ou restrição judicial.
Saliente-se que no despacho de fls. 99, restou consignado que a restrição judicial seria efetuada "somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada".
Intimem-se as exequentes, para no prazo de trinta dias, a se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA JOSÉ DE SOUSA SILVA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
As exequentes requerem o bloqueio dos veículos qualificados nas fls. 106/109.
Indefiro o pleito, tendo em vista que sobre os veículos já existiam alienação fiduciária e/ou restrição judicial.

Saliente-se que no despacho de fls. 99, restou consignado que a restrição judicial seria efetuada "somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada".
Intimem-se as exequentes, para no prazo de trinta dias, a se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RT 01797-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela reclamante às fls. 520/523. Prazo legal.

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: RT 01797-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela reclamante às fls. 520/523. Prazo legal.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FUKITAS & KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CUSTODIO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., SUCESSORA DE PHARMA OESTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 233, intime-se a Reclamada a comprovar os recolhimentos dos valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, no montante já apurado neste feito, advertindo-a que sua omissão importará no recolhimento dos valores devidos pela Secretaria do Juízo, utilizando-se, para tanto, os valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD. (...)'.

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): APARECIDA BATISTA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 233, intime-se a Reclamada a comprovar os recolhimentos dos valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, no montante já apurado neste feito, advertindo-a que sua omissão importará no recolhimento dos valores devidos pela Secretaria do Juízo, utilizando-se, para tanto, os valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD. (...)'.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) ÁRTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos de declaração prolatada em 16/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3 - DISPOSITIVO.
Conheço dos embargos declaratórios apresentados pela UNIÃO FEDERAL nos autos ação movida por YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA em face de BANCO SANTANDER BANESPA S.A, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Após, Publique-se, registre-se, intimem-se.

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 344/345, nos termos do despacho de fls. 346, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 344/345 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 182 e seguintes, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 16 de março de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3491/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA SOUSA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA. (OFFOWS)
ADVOGADO....: TALI BLANCHE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 118.

Notificação Nº: 3529/2009
Processo Nº: AINDAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: MARLUS ROBERTO BORGES
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 3484/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIS ABREU CAPPI
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 604: Vistos os autos. Intime-se a Reclamada a, querendo, no prazo legal, opor os pretendidos embargos, porquanto após ter ultimado a garantia do Juízo (fls. 598), o processo não este à disposição da parte ré, já que com carga à União desde 05.02.2009 (fls.597). Na oportunidade, a Reclamada deverá ainda apresentar contra-razões ao recurso interposto pela União.

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY ESTER MARTINS SOUSA CORREIA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VITÓRIA CALÇADOS + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no importe de R$185,53, conforme determinado no r. despacho de fls.88, abaixo transcrito:
[...]A executada comprovou que é optante pelo SIMPLES, razão por que fica obrigada a recolher tão-somente a quota-parte do empregado, no valor de R$181,58, conforme planilha de fls. 80. Sendo assim, intime-se a executada, para efetuar o recolhimento da quantia acima mencionada, bem como as custas da liquidação (R$3,95), sob pena de prosseguimento da execução.[...]

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida de fls. 116/120, bem como da liquidação de fls.121/124, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. a pagar à parte reclamante JORGE LOPES DOS SANTOS

tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$3.741,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis trabalhistas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$64,65, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$3.232,65, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON OTAVIANO DE ARRUDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 75/76, no importe de R$6.015,14, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta, bem como comprovar o IRRF no valor de R$1.920,30, sob pena de ser oficiado a SRF. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3479/2009
Processo Nº: RTSum 01881-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA LUZ DO SOL LTDA. (PANIFICADORA CASA DA SOGRA) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 68, no importe de R$378,18, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): MARIA DIAS VIEIRA CAETANO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 31, no importe de R$221,58, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RTOrd 01943-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): F A COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 101, no importe de R$208,90, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para fornecer o atual e correto endereço da executada, nos termos do despacho de fls. 54, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 51/52, requer sejam penhorados bens constantes na declaração de ajuste anual.
Sem prejuízo de ulterior análise e considerando que o endereço da declaração é o mesmo constante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 27), indefiro, por ora, o pleito. Intime-se o exequente para que forneça o atual e correto endereço da executada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, conforme já determinado no despacho de fls. 47.'

Notificação Nº: 3503/2009
Processo Nº: RTSum 02063-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 79, no importe de R$481,80, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$351,88, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, e conforme acordo de fls. 47, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 83, no importe de R$492,19, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ARCANJO DE ABREU
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, e conforme acordo de fls. 16, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$278,12, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ARAUJO COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELA CENTRO DE MEDICINA
ADVOGADO....: NORBERTO DOS REIS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 21, no importe de R$228,99, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R$85,01, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$38,92, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 70: Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, diretamente, via postal, com AR e cópias de fls. 64/66 e 53, a esclarecer o acordo que entabulou com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, ratificando-o, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, porquanto excede o valor da condenação. Dê-se despacho, intime-se também a autora.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 25, no importe de R$441,63, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: POMPILHO BESERRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 176/177, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: POMPILHO BESERRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 176/177, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: POMPILHO BESERRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 176/177, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VANDERLEI DE SÁ BEZERRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência que os presentes autos serão arquivados, conforme determinado às fls. 47. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/41. Prazo legal.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: AIDÊ MARIA MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LEVY SEBASTIÃO ROCHA PIRES
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência que os presentes autos serão arquivados, conforme determinação de fls. 26. Faculta-se ao reclamante, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15. Prazo legal.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTAlç 00454-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUITO FACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.20/21, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos os autos.
RAILTON FERREIRA DE ARAÚJO ingressa com reclamação trabalhista em face de MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA, tendo por objeto único o pedido de pagamento da multa prevista no art. 477, § 6º c/c 8º, da CLT, atribuindo à causa o valor de R$731,22.
Designada audiência, conforme depreende-se do documento de fls. 14, as partes noticiam acordo pelo exato valor atribuído à causa, nos termos da petição de fls. 18/19, pugnando pela retirada de pauta do processo em epígrafe.
Pois bem.
Considerando que o reclamante outorgou expressamente ao seu procurador poderes para receber e dar quitação, resolvo homologar, ainda que excepcionalmente, o acordo de fls. 18/19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado.
Custas pelo reclamante, no importe de R$14,62, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, haja vista o pedido inserto no item 5 da exordial, que ora resta deferido.
Retire-se o feito de pauta.
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos.
Intimem-se as partes, por cautela, diretamente, via postal, com AR, encaminhando-lhes cópias de fls. 18/19 e deste despacho.
Intimem-se, ainda, os procuradores signatários da avença, pela via mais rápida, mediante certidão nos autos, instando o procurador da reclamada a colacionar aos autos, procuração e documentos de representação da empresa, no prazo de 05(cinco) dias.
Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.
Goiânia, 16 de março de 2009, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho DALVA MARIA DE ARRUDA

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DÉBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIGORIFICO FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN à fl. 347. Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RT 00315-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDER DOMINGOS PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RT 01590-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RT 00132-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTINO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RT 01788-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: RT 01760-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RT 02048-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
Homologo a desistência requerida pelo credor, declarando extinta a execução em face da sócia FRANCISLAINE CARLA DE SOUZA, nos termos do artigo 569 do CPC.
Levante-se o bloqueio sobre o veículo de fl. 168.
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALEXANDRE
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 637/641:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.
Fixo à execução o valor de R$ 17.458,41, sem prejuízo de atualizações futuras.
Custas, pela reclamada, no montante de R$ 44,26.

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 238. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3836/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELMIRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 003

ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo a Sra. Perita respondido aos quesitos formulados pela reclamante, indefiro o requerimento de esclarecimentos.
Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 29/04/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 3820/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EVA MICHELY FERNANDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
Levante-se o bloqueio sobre o veículo de fl. 31.
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IOLETE LOBO DIAS
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TI MIRIM PAMONHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 189/191. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RTSum 01969-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e guias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAHAN DOS REIS PETRI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 292/298:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, de pagar ao reclamante JOHNATAHAN DOS REIS PETRI, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 06/07.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 42.813,08, que importam em R$ 856,26, isento.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 800/812:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante CIBELLE BATISTA DAMASCENO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada em relação ao horário contratual, quando superiores a 10 minutos diários, a apurar em todo pacto conforme espelhos de ponto, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, e ainda pagamento de 01 hora de intervalo não usufruído integralmente, com adicional de 50%, a apurar nos controles de ponto a partir de 13.06.2006, integração e reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 800/812:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante CIBELLE BATISTA DAMASCENO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada em relação ao horário contratual, quando superiores a 10 minutos diários, a apurar em todo pacto conforme espelhos de ponto, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, e ainda pagamento de 01 hora de intervalo não usufruído integralmente, com adicional de 50%, a apurar nos controles de ponto a partir de 13.06.2006, integração e reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RTOrd 02186-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA COELHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 516/524:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 24.11.2003, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, de pagar à reclamante MARIA ANTÔNIA COELHO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 73.354,96, que importam em R$ 1.467,09, isenta.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 256/262:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, de pagar à reclamante MARIA DO SOCORRO AMARO DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 06/07.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 35.091,85, que importam em R$ 701,83, isenta.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 83/90:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante ALBINO RODRIGUES PINTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 1º contrato - saldo de salário de abril/2007 – 30 dias, aviso prévio indenizado – 30 dias, décimo terceiro salário/2006 (3/12) e 2007 (5/12), férias + 1/3 (8/12); 2º contrato - saldo de salário de dezembro/2007 – 21 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (5/12) e férias + 1/3 (5/12); multas do art. 477 e art. 467 da CLT, para os dois contratos trabalhados; indenização por alimentação e café da manhã, nos dois contratos trabalhados; horas extras semanais, nos dois contratos, a apurar pelas jornadas declinadas, com adicional de 50%, e horas noturnas, no segundo contrato, a apurar com redução ficta da jornada entre 22h e 05h, adicional de 20%, DSR incidente, integração e reflexos; dobra por 04 domingos trabalhados por mês, nos dois contratos trabalhados; remuneração de 01 hora de intervalo, com adicional de 50%, integração e reflexos, durante o segundo pacto laboral.
Devida a retificação dos registros em CTPS e a liberação das guias TRCT, assegurada a integralidade dos depósitos, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara e que se converta em indenização correspondente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 25.392,00 que importam em R$ 507,84, isento o Município de Goiânia, conforme art. 790-A da CLT.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DE AZEREDO BASTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
RECLAMADO(A): TJ COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS E DISCOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e guias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ELIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 208/214:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, de pagar à reclamante FLÁVIA ELIAS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 35.772,84, que importam em R$ 715,45, isenta.

Notificação Nº: 3785/2009
Processo Nº: ET 00338-2009-009-18-00-7 9ª VT
EMBARGANTE..: SILVIO MESQUITA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO REGIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): RECOGNITION COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a testemunha DEUSIMAR MOREIRA DE CARVALHO, no endereço de fl. 393.
Quanto ao requerimento de oitiva da testemunha LUIZ PEREIRA MENDONÇA COSTA, por Carta Precatória, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M CRISTINA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2009, às 13:20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1733/2009
PROCESSO Nº RT 00205-2004-009-18-00-6
PROCESSO: RT 00205-2004-009-18-00-6
RECLAMANTE: LAZARO LUIZ RIBEIRO
RECLAMADA: LINCE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 25.071.820/0001-03
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 267/271, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, apenas para isentar a embargante do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo, para exclusão das custas processuais. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANCA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1771/2009
PROCESSO Nº RT 01613-2006-009-18-00-7
RECLAMANTE: CISSA JÁCOMO BRANDÃO
EXEQUENTE: CISSA JÁCOMO BRANDÃO
EXECUTADO: MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
Data da Praça 22/04/2009 às 11:45 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:45 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada

pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-41 N 221 ST. BUENO CEP 74.210-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) CADEIRA ODONTOLÓGICA, MARCA RUCA, CINZA, COMPLETA, CUSPIDEIRA, FOCO EQUIPO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1714/2009
PROCESSO Nº CPEX 00256-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO
EXEQUENTE: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO
EXECUTADO: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Data da Praça 22/04/2009 às 11:35 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:35 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IPIRANGA, N 110, B IPIRANGA, CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
300 (TREZENTOS) TUBOS DE PVC, MARCA TUBOSAN, LISO, 100mm, 2,4 X 6000mm, NOVOS, CADA UNIDADE AVALIADA EM R$33,00, TOTALIZANDO R$9.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1719/2009
PROCESSO Nº RT 00555-2008-009-18-00-6
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA, CPF: 546.085.971-91
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.900,86, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1715/2009
PROCESSO Nº RT 01593-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: ELISANGELA MARIA DA SILVA
EXEQUENTE: ELISANGELA MARIA DA SILVA
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 22/04/2009 às 11:40 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:40 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.132,00 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 222, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 2,5, S/N, QD. GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
348 (trezentos e quarenta e oito) quilos de ração para cachorro, tipo CHUNKY BONE, cada quilo avaliado em R$9,00, totalizando R$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar o valor levantado em 25/08/2008.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: RT 00318-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GARCIA ALVES COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGAS ATRAVES DE WILLIAN SOARES ROCHA + 003
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RT 01328-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição parcial e, no mérito, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIRA ALMEIRA, para condenar o reclamado , BANCO ITAÚ S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-o ainda, a retificar a CTPS, em 5 dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, sob pena de multa diária.
Retifique-se o nome da reclamada no primeiro volume dos autos.
Custas pela reclamada que importam em R$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R$ 5.000,00.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TDT. Recolham-se as contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n. 20/98. Recolha-se o imposto de renda, comprovando-se nos autos de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar a DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3131/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FRANCISCO HYCZY DA COSTA
ADVOGADO....: ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3132/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FRANCISCO HYCZY DA COSTA
ADVOGADO....: ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RT 02045-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MONTES NEVES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o valor para complemento da execução é de R$9.429,77.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: AIND 02229-2005-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: CARMEN SANDRA ROSA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO: Depositar em juízo o valor remanescente da execução, o total de R$ 19.984,70, em 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RT 00646-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3148/2009
Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À vista do alegado às fls.1352/1353, desconsidero a nomeação de fl.1347 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Faculta-se ao Sr. Experto o levantamento dos honorários adiantados pelo Reclamado (fl.1323). Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/04/2009 às 2009 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): GENARO MARCÍLIO PENIDO + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução provisória encontra-se integralmente garantida pela penhora de fl. 813, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela reclamada.A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.Intimem-se as partes dando ciência de que o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimação para a exeqüente: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça e requeira o que for de seu interesse, prazo legal.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/04/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa da praça dos bens penhorados. Prazo legal.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WACERY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE: Ficar ciente da penhora nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TELES DE FARIAS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo ROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOSÉ TELES DE FARIAS em face de DELTA CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a multa moratória especificada na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária. Considerando o cuidadoso trabalho realizado pelo Sr. Perito, arbitro os honorários periciais em R$1.000,00, que ficam a cargo do Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B) da Consolidação das Leis do Trabalho). Considerando que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos com averba orçamentária deste Egrégio Tribunal Regional, nos termos do PGC/TRT 18ª Região, artigo 258, 'D'. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.079,08, já acrescido de juros e atualização

monetária, nos termos de lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou em 13/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada, que importam em R$21,06, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, R$1.052,08. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: ACCS 01500-2008-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALFA AVIAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 137/139, fixando o valor da execução em R$ 244,32, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 107, sendo despicienda a realização de penhora. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE:Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará e Certidão narrativa para habilitação de seguro-desemprego, devendo comprovar o valor efetivamente levantado da conta vinculada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMADO: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: O início do prazo do reclamante se deu no dia 30/01/2009, vencendo em 06/02/2009. O recurso do reclamante juntamente com as suas contra-razões só foram protocolados em 09/02/2009, sendo portanto intempestivo. Mantenho o despacho de fl.783 que não recebeu o RO adesivo do reclamante. Intime-se-o.

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RTSum 02032-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA RODRIGUES MANZE
ADVOGADO....: RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista do ofício de fl.631 por 05 dias.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista do ofício de fl.631 por 05 dias.

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista do ofício de fl.631 por 05 dias.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do pedido de antecipação dos honorários pelo perito. prazo legal.

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DORIVALDO LEMES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do pedido de antecipação dos honorários pelo perito. prazo legal.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Vista dos Embargos Declaratórios pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIA MICHELLY FOLADOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por SÁVIA MICHELLY FOLADOR em face de ATENTO BRASIL S/A, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$7.451,69, já acrescida de juros e atualização monetária, nos termos de lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela Reclamada, que importam em R$127,29, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, R$6.364,59. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)

ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pelas reclamadas e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SIRLENE SILVA MOTTA RITA para condenar DIRETAMENTE a reclamada SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, bem como a dar baixa na CTPS, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Custas que importam em R$300,00,sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pelas reclamadas e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SIRLENE SILVA MOTTA RITA para condenar DIRETAMENTE a reclamada SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, bem como a dar baixa na CTPS, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Custas que importam em R$300,00,sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DA MATA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
A reclamante requereu que, por cautela, que o Juízo determinasse o arresto de valores encontrados nas contas correntes dos sócios da empresa Reclamada, alegando iminência de encerramento das atividades da escola e o desfazimento dos bens que guarnecem o estabelecimento.
Pois bem.
A medida cautelar requerida encontra suporte no poder geral de cautela, art. 798 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser requerida em autos apartados ou no bojo dos autos principais.
Todavia, não se vislumbra o fumus boni juris que decorre da evidente plausibilidade do direito invocado pela reclamante. A responsabilidade dos sócios é subsidiária e decorre da frustração dos atos executórios em face da pessoa jurídica. In casu casu, o título executivo sequer foi aperfeiçoado, , porquanto não transitado em julgado, razão pela qual é descabida a pretensão de se executar os sócios desde já, ainda que por cautela.
Por esta razão, indefiro o pleito da reclamante.
Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 39/42.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da juntada nos autos da CTPS do Reclamante e dos Cartões de Ponto. Prazo legal.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: ET 00387-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: NEIDE GOMES GERAIS
ADVOGADO....: ROSILDA DA ROCHA CAMPOS
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para indicar as provas que pretende produzir. Prazo legal.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RTAlç 00457-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): EVA MARIA PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 18/03/2009 para incluí-la em 30/03/2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o pedido de desistência a ação e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC.Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 214,84,calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário da Assistência Judiciária.
Retire-se o feito da pauta.Desentranhem-se ao Autor os documentos de fls.09/54,que serão recebidos em Secretaria em 05 dias.Após, arquivem-se.Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2753/2009
PROCESSO Nº RT 01765-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXEQÜENTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXECUTADO: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Data da Praça 15/04/2009 às 14h35min
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 285, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RUI BARBOSA ESQ. C/ RUA DA DIVISA, QD.156-A, LT.36, ST. JAÓ, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
A) 01 (um) lote de terras para construção de número 36, da quadra 156-A, situado à Av. Rui Barbosa, esquina com Rua da Divisa, no Setor Jaó, nesta Capital, com área de 451,51 m², medindo 29,61 m de frente para a Av. Rui Barbosa, 32,61 m pelo lado direito, dividindo com a Rua da Divisa, 9,51m de fundo, dividindo com o lote nº 01; 31 m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35. Matrícula nº 19.263 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. OBS: Nesse imóvel há um barracão tipo 'meia água' nos fundos e um galpão, bem rústico, na lateral. O imóvel encontra-se hipotecado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2739/2009
PROCESSO : RT 00534-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: GLEIDSON E SILVA COSSE
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS
EXECUTADO: LAVANDERIA N. SRA. APARECIDA LTDA.
ADVOGADO(A): DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Data da Praça 15/04/2009 às 14h30min
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TUIUTI QD 75 LT 18 B. SAO FRANCISCO CEP 74.455-225 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- Uma impressora LEXMARK, mod. X-1185, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada a R$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2754/2009
PROCESSO : RT 00397-2008-010-18-00-4
RECLAMANTE: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
EXEQÜENTE: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 15/04/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 610 ESPLANADA DO ANINCUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo marca VW/KOMBI, modelo Mis/camioneta, ano 2002, modelo 2003, à gasolina, cor branca, chassis 9BWGBO7X13P005656, placa KEQ-8850, com um amassado na parte lateral traseira, do lado do motorista, com encosto de cabeça quebrado (banco), em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 18.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RT 00256-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/RECLAMADO: Intime-se o exequente/reclamado a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, e despacho de fl. 591. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RT 01198-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECILDA PIMENTA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA GONCALVES ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Junte-se o despacho relativo à intimação de fl. 391, renumerando-se, após, as folhas dos autos. À Secretaria para providenciar.
II - Por meio da petição de fl. 412/413, o exequente requer seja intimada a ex-esposa do executado para informar a quem pertence, de fato, o imóvel situado na Rua VF-43, Qd. 46, Lt. 11, Setor Finsocial.
Uma vez que o aludido imóvel não pertence ao executado, mas a terceiros, estranhos à lide, conforme já mencionado no despacho a que alude o item I, indefiro o pleito retro.
III- Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. No despacho de fl. 293, o Juízo determinou a intimação do Instituto Global Comunitário, locatário dos imóveis de fls. 267/271, para depositar os valores dos aluguéis que caberiam aos executados. Em resposta à intimação, a referida pessoa jurídica peticionou nos autos informando que o contrato de locação abrangia dois imóveis, o de matrícula nº 5.867, que continua em nome dos devedores, e o de matrícula nº 6.479, que foi arrematado por Daniel Rubens Martins. Diz que o imóvel de matrícula nº 734 não fez parte da locação. Assevera que permanece locado apenas o imóvel de matrícula nº 5.867, que representa apenas 30% do valor mensal do contrato de locação, que equivale a R$ 465,00, porém, somente poderia depositar essa quantia quando abatesse o valor das reformas no imóvel, conforme previsto em contrato. A exeqüente se manifestou sobre as alegações do Instituto Global, dizendo que ele ocupa todos os imóveis e que a parte arrematada foi feita em conluio com o devedor. Requer seja o locatário reconhecido como sucessor, ao argumento de que ele utiliza toda a infraestrutura do prédio do locador. Analiso. Compulsando os autos, verifico que são três imóveis registrados em nome da executada, todos contíguos, conforme matrículas acima citadas. O contrato de locação refere-se ao registro de nº 7697,

que era o registro anterior da matrícula de nº 5.867, sendo que parte deste foi transformado no imóvel sob a matrícula nº 6.479, ou seja, a locação abrangia dois imóveis, não alcançando, assim, o imóvel matriculado sob o nº 734 (fls. 312/314). O imóvel de fls. 310/311, matrícula nº 6.479, com 493,03 m2 foi arrematado pelo Sr. Daniel Rubens Miranda, diretor do Instituto Global, no feito de nº 1447/2003, da 10ª VT desta Capital. Sendo assim, permanecem com a executada, área remanescente do imóvel de matrícula nº 5.867 (fl. 308/309) e o imóvel que não foi objeto do contrato de locação, matrícula nº 734 (fls. 312/314). Feitas essas considerações, analiso a pretensão da exeqüente e do Instituto Global. A primeira requer que o segundo seja reconhecido sucessor, pleito que não prospera, a um porque o arrematante não responde pelas dívidas do executado, recebendo o imóvel livre de ônus, a dois, porque a locação permanece sobre parte do imóvel não arrematado. O Instituto Global, por sua vez, diz que o valor da locação do imóvel não arrematado, de R$ 465,00, somente poderá ser depositado após o término das reformas, uma vez que o contrato prevê o desconto do aluguem nessa circunstância. Sustenta, ainda, que não há óbice para a penhora do imóvel do devedor. No tocante ao desconto do aluguel em caso de reforma, embora previsto no contrato, não há nenhuma prova de que ele está ocorrendo e, ainda, de que houve reforma. No entanto, deixo, por ora, de determinar a penhora do crédito, tendo em vista que demandaria muito tempo até atingir o valor da execução. Quanto à penhora, é perfeitamente possível, visto que a documentação carreada aos autos demonstra que a executada possui dois imóveis. Diante disso, determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação da área remanescente do imóvel de matrícula nº 5.867 (fls. 308/309 – do qual foi desmembrado área com 493,03 m2) e do imóvel de matrícula nº 734 (fls. 312/314). Deverá o Sr. Oficial de Justiça avaliar os imóveis separadamente. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho e das certidões de fls. 308/309 e 312/314. Intimem-se a exeqüente e o Instituto Global, via advogados.

Notificação Nº: 3114/2009
Processo Nº: RT 00511-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA GONÇALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1348/2009 e 1349/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RT 01947-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ENEMÉZIO DA COSTA VELOSO + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: RT 00079-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WILTON ROBERTO PEIXOTO CHADUD
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3115/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
O exeqüente discorda da nomeação do bem indicado pelo segundo executado. Requer a penhora on line.
Indefiro o pleito, pois em se tratando de execução provisória, é vedada a penhora de dinheiro, caso o devedor nomeie bens, conforme estabelece a Súmula 417,III, do TST.
Sendo assim, declaro eficaz a nomeação efetuada pelo segundo executado.
Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do veículo de fl. 865, a ser cumprido no endereço da inicial e/ou no documento de fl. Supra. Após a constrição, proceda-se à restrição judicial. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Por ocasião da prolação da sentença nestes autos, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
"Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido" (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.
Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos.
Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Uma vez que nestes autos correm duas execuções, que tem como credores a executada e a União, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor da contribuição previdenciária decorrente do vínculo reconhecido. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Por ocasião da prolação da sentença nestes autos, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
"Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido" (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.
Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos.

Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Uma vez que nestes autos correm duas execuções, que tem como credores a executada e a União, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor da contribuição previdenciária decorrente do vínculo reconhecido. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Por ocasião da prolação da sentença nestes autos, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
"Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido" (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.
Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos.
Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Uma vez que nestes autos correm duas execuções, que tem como credores a executada e a União, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor da contribuição previdenciária decorrente do vínculo reconhecido. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Por ocasião da prolação da sentença nestes autos, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
"Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido" (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.
Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos.
Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Uma vez que nestes autos correm duas execuções, que tem como credores a executada e a União, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor da contribuição previdenciária decorrente do vínculo reconhecido. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RT 00419-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR NUNES BOTELHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, no valor de R$ 18.834,36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3087/2009
Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1305/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3087/2009
Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1305/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RT 01422-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS CRISPIM
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1306/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tendo em vista que os cálculos são incontroversos para a devedora, libere-se à exeqüente os depósitos de fls. 323 e 324, devendo ser comprovado os valores levantados em cinco dias. Cumprida a determinação acima, deduzam-se dos cálculos os valores recebidos pela exeqüente.Sem prejuízo das determinações anteriores, oficiem-se ao Setor de Distribuição de Feitos de Brasília-DF e à 25ª VT de Belo Horizonte-MG, solicitando a devolução das CPs de fls. 439 e 442, respectivamente, independentemente de cumprimento, tendo em vista a suspensão da execução, determinada no despacho de fl. 454, em virtude do deferimento da recuperação judicial da executada.Após, mantenha-se a execução suspensa, nos termos do despacho de fl. 454.Ciência às partes.

Notificação Nº: 3116/2009
Processo Nº: RT 02160-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por LOJAS AMERICANAS S/A à Execução que lhe move JOÃO BATISTA DOS REIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos

termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: Monito 00166-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que a Praça e o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para tomar ciência da petição de fl. 158, bem assim requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: ACCS 00528-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): ELIZEU LOURENÇO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 00599-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ERLI GOMES SARDINHA à Execução que lhe move PAULINO RODRIGUES DE ASSIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 581,51, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exeqüente o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais. Após, devolva-se ao executado o valor remanescente, e arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 00599-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ERLI GOMES SARDINHA à Execução que lhe move PAULINO RODRIGUES DE ASSIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 581,51, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exeqüente o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais. Após, devolva-se ao executado o valor remanescente, e arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 00599-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ERLI GOMES SARDINHA à Execução que lhe move PAULINO RODRIGUES DE ASSIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 581,51, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exeqüente o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais. Após, devolva-se ao executado o valor remanescente, e arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): LILIANE AIRES FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: ACCS 01021-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): NELSON JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA DA SILVA FONCECA
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRLANDE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCERCAM - CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por HYPERMARCAS S/A e DENILSON DE SOUZA ALVES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2009, quinta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: ACCS 01431-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RT 01459-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA VITORINO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RT 01517-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SANTIAGO RODRIGUES DIAS (REP/POR: GERALDA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS)
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): BELLA RENDA MODA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 67/70, a executada requer a extinção da execução da contribuição previdenciária ora em curso, ao argumento de que esta Justiça Especializada não tem competência para executar contribuição decorrente do reconhecimento do pacto laboral. Aduz que diante do entendimento adotado pelo STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 569056 a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, e aos valores objeto de acordo homologado que integram o salário-de-contribuição. Analiso. Na ata de fls. 34/35, as partes celebraram acordo no qual ficou estipulado que a reclamada pagaria a quantia líquida de R$ 2.000,00 em 4 parcelas, no valor de R$ 500,00 cada uma ao reclamante, pelo objeto da lide e extinta relação jurídica sem reconhecimento de vínculo empregatício. Também ficou estipulado que o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o objeto do acordo, ficaria a cargo da reclamada, e seria efetivado na alíquota do trabalhador individual. Uma vez que a reclamada não comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do acordo homologado, deu-se início à execução do valor apurado pela Contadoria na planilha de fl. 46, que seguiu o que fora determinado no acordo homologado. É certo que a Justiça do Trabalho não tem mais competência para executar as contribuições decorrentes do vínculo reconhecido em Juízo. Todavia, esse não é o caso dos autos. A contribuição previdenciária aqui executada não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício como pretende a executada, já que não houve tal reconhecimento na avença celebrada, mas do pagamento do acordo feito por mera liberalidade. Como é sabido, a Justiça do Trabalho é competente para a execução de contribuição previdenciária decorrente de acordo celebrado sem vínculo empregatício, no qual ficou estipulado à devedora o recolhimento dos encargos previdenciários, devendo a contribuição previdenciária incidir sobre o total do acordo no percentual de 31%, sendo 20% a cargo da pessoa jurídica contratante e 11% do contribuinte individual. A esses fundamentos, indefiro o pleito da devedora. Intime-se. II- Após, aguarde-se a realização da praça designada.

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição e fl. 73, a reclamante informa que ficou impossibilitada de receber o benefício do programa do seguro-desemprego por culpa exclusiva da reclamada, uma vez que na ata de acordo ficou determinado que os formulários do seguro-desemprego, TRCT e CTPS seriam entregues em 05/06/2008, contudo, referidos documentos foram entregues de forma equivocada. Aduz que no dia 17/10/2008, quando já havia extrapolado o prazo legal para receber o benefício junto ao Ministério do Trabalho, a reclamada juntou o pedido de retificação que somente foi efetivado em 29/10/2008 sob a alegação de demora da Caixa Econômica Federal. Requer a indenização substitutiva do seguro-desemprego, com incidência da multa de 50% mais juros e correção monetária.
Na ata de acordo firmado em 26/08/2008, ficou estipulado que a reclamada entregaria ao reclamante, até o dia 05/09/2008, as guias relativas do TRCT, no Código 01 e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, o que foi feito pela ré. Todavia foi detectado erro na data de admissão do obreiro, tendo sido intimada a ré para providenciar a retificação da aludida data junto à CEF. Ocorre que a reclamada ao ser intimada à proceder à retificação em 04/11/2008, requereu a cópia da CTPS do autor, relativa ao local onde foi feita a alteração da data de admissão e, após a entrega de tal cópia, somente veio a entregar o documento retificado em 19/01/2009 (fl. 61), quando já expirado o prazo de 120 dias para o recebimento do Seguro-desemprego. Assim, uma vez que a reclamada deu causa à expiração do prazo para que a autora se habilitasse no programa do seguro-desemprego, já que não cuidou de providenciar as informações corretas nos documentos da reclamante, no prazo estabelecido em ata, deverá arcar com a indenização substitutiva. Contudo, uma vez que não houve estipulação de multa no acordo celebrado, indefiro o pleito de aplicação da multa de 50%, requerido pela obreira, devendo ser apurada apenas a indenização substitutiva de tal verba.

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIUDA BRAZ CASTILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.
ADVOGADO....: NEY ROCHA PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, às fls. 80/81, fixando à execução apenas o valor do IRRF no importe de R$ 140,60, atualizado até 28/02/2009, já que o valor da contribuição previdenciária foi devidamente recolhido pela devedora. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se o valor do IRRF e das custas de liquidação.
Após, libere-se à executada o valor do saldo remanescente e arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3132/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 1º/04/2009, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO MARIN
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:
'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFERIGERANTES S/A, no feito em epígrafe, que lhe move FABIANO DO PRADO MARIN, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, cujo valor reverterá ao embargado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 12 de março de 2009, quinta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Dos documentos de fls. 326/707, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, a proceder às retificações indicadas pela CEF, no TRCT fornecido ao autor, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RTSum 02279-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Diante da devolução do SEED de fl. 29, com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência que foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 1º/04/2009, às 16h30, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).
Outrossim, certifico que, pelo mesmo Magistrado, foi determinada a intimação das partes, advogados e eventuais testemunhas, com URGÊNCIA. Dou fé.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência que foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 1º/04/2009, às 16h30, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).
Outrossim, certifico que, pelo mesmo Magistrado, foi determinada a intimação das partes, advogados e eventuais testemunhas, com URGÊNCIA. Dou fé.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, no feito em epígrafe, que lhe move WANDERSON CORREIA DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, pela oposição de embargos protelatórios. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TRISTÃO DE GODOI
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- A reclamada apresenta guia de comprovação do recolhimento previdenciário, fl. 33, sem, contudo, obedecer aos requisitos exigidos no art. 889-A da CLT, já que não consta o número do processo na guia.
Assim, reputo não comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária pela reclamada.
Intime-se para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
II- Na inércia, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo.

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que, pelo MM. Juiz Auxiliar desta Vara, foi determinado a retirada do presente feito da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 1º/04/2009, às 13h45, mantidas as cominações do art 844 da CLT.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO PARENTES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que, pelo MM. Juiz Auxiliar desta Vara, foi determinado a retirada do presente feito da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 1º/04/2009, às 13h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Fica V.Sa. ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 19/03/2009, foi adiada para o dia 01/04/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EUVÂNIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/03/2009, às 14h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EUVÂNIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/03/2009, às 14h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RTSum 00588-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EMIDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/03/2009, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/03/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/03/2009, às 14h17, ato ao qual devem

comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/03/2009, às 14h18, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR ALVES DA BARRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/03/2009, às 14h19, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3106/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ODILIO PAGER
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1294/2009
PROCESSO Nº RT 02191-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CARLOS SEZAR DAVID GOMES e ROSANA APARECIDA SILVA GOMES
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS SEZAR DAVID GOMES e ROSANA APARECIDA SILVA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.964,47 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS SEZAR DAVID GOMES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1313/2009
PROCESSO Nº RT 01010-2008-011-18-00-3
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 16/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1313/2009
PROCESSO: RT 01010-2008-011-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WANDERSON ARAÚJO CALDAS
EXECUTADO(S): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 25.036.112/0001-23
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAÇO LAÇO CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 399,49 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAÇO LAÇO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1313_2009_RT_01010_2008_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1286/2009
PROCESSO Nº RT 01262-2008-011-18-00-2
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 16/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1286/2009
PROCESSO: RT 01262-2008-011-18-00-2
RECLAMANTE: MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR
RECLAMADO: STYLUS PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA,
CNPJ: 05.241.899/0001-58
DEVEDOR: MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR, CPF: 052.998.206-40
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR, CPF: 052.998.206-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$608,23, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1286_2009_RT_01262_2008_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RT 00259-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GO-SINDECOF GO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA , ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA - GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que relativamente a alguns substituídos já foi homologado e cumprido acordo (promoção, fls. 2077) e tendo em vista que a execução prossegue quanto aos substituídos remanescentes, DEFERE-SE o requerimento formulado pelas partes, sindicato-autor e executada, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação, fls. 2108.
Designa-se a audiência para o dia 07/04/2009 às 14:50 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 07/04/2009.
INTIMEM-SE as partes.
INTIMEM-SE, via postal, os substituídos cujos endereços foram fornecidos às fls. 2110/2112.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RT 00367-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIDINEI SANTANA
ADVOGADO....: ADEMIR JOSÉ FRANÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 187 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que nada foi declarado em relação ao sócio CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA. No que tange ao sócio LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA foram declarados como bens apenas as quotas de participação na executada.
Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito na forma prevista o despacho de fls. 175.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: ExProvAS 00407-2006-012-18-02-8 12ª VT
EXEQUENTE...: NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 79/80, o exequente requer o levantamento de seu crédito, bem como que o valor apurado a título de imposto de renda seja excluído dos cálculo, argumentado, para tanto, que a parcela deferida tem natureza indenizatória e por esta razão não há incidência do referido tributo.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre salientar, que constou expressamente da decisão a condenação da reclamada ao pagamento de salários, inferindo-se, assim, que a verba deferida não tem natureza indenizatória.
Assim, considerando que a presente situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de isenção previstas no art. 6º, da Lei 7.713/88, indefere-se o requerimento.
NO que tange ao pedido de liberação do crédito, ressalta-se que apesar de não constar destes autos suplementares a certidão de trânsito em julgado da decisão, verifica-se que a executada, às fls. 67/68, concordou com a liberação do crédito ao exequente, bem como afirmou tratar-se de execução definitiva.
Assim, ante a concordância do executado com os cálculos (fls. 67/68) e considerando o pedido formulado pelo exequente, LIBERE-SE a este, exeqüente, a importância líquida de R$62.283,20, já deduzidos o imposto de renda (R$22.627,81) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$8.932,36) devidos.
OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado às fls. 85 para a Ag. 2555, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$30.536,39), das custas (R$565,86) e do imposto de renda (R$22.627,81).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 63 e 85 e dos depósitos recursais de fls. 86 e 87.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 47/54, no prazo legal.
Silente, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2673/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 126) no sentido de penhora dos imóveis citados às fls. 108, haja vista que não são de propriedade do executado Carlos Roberto Rosa de Jesus, conforme certidões de fls. 117 e 121.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RT 01260-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 2677/2009
Processo Nº: RT 01503-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIANA FINHOLDT DE FREITAS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão que reformou a decisão a quo para indeferir todos os pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, isentando-o do pagamento das custas processuais, determina-se o arquivamento dos autos.
Antes, porém, LIBERE-SE ao reclamado o saldo do depósito recursal de fls. 1039, por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o reclamado.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ABISAÍ MARTINS DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDER KENEDY BORGES
ADVOGADO....: BISMARK BERNARDO DE SA JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TAMURA BORGES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o cumprimento do acordo e considerando que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, haja vista a natureza indenizatória das verbas, LIBERE-SE à 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, o saldo dos depósitos recursais de fls. 338 e 387, por alvará.
EXPEÇAM-SE alvarás e INTIME-SE a 2ª reclamada.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: RT 00401-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: AINDAT 00446-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: ADÃO BORGES VIEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCOS DO BRASIL
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha, CLAUDEMIR SANTORO, será realizada na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, sito, QSB 1, lote 20, Taguatinga-DF, CEP 72015-510, no dia 27/03/2009, às 10h50.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha, CLAUDEMIR SANTORO, será realizada na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, sito, QSB 1, lote 20, Taguatinga-DF, CEP 72015-510, no dia 27/03/2009, às 10h50.

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (GRUPO VITA A) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha, CLAUDEMIR SANTORO, será realizada na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, sito, QSB 1, lote 20, Taguatinga-DF, CEP 72015-510, no dia 27/03/2009, às 10h50.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: ACCS 00962-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO SALVADOR DE MOURA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA LUZ DUARTE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista a matéria arguida nos embargos à execução de fls. 158 (dedução dos valores comprovadamente recolhidos a título de FGTS), PROVIDENCIE a Secretaria o saldo da conta vinculada do exequente.
Após, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 154, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução opostos pela executada, fls. 158, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RT 01145-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ADILSON DIONÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme Acórdão, fls. 90/92, o Eg. Regional reformou a decisão a quo para condenar o reclamado apenas à anotação da CTPS do reclamante.
Considerando que todas as tentativas de intimação do reclamante para apresentar sua CTPS restaram infrutíferas - haja vista a devolução da notificação de fls. 99, o teor da certidão do Sr. Oficial às fls. 104, bem como a intimação reiterada de sua procuradora, fls. 97 e 100 – impossibilitando, assim, o cumprimento da obrigação de fazer, ARQUIVEM-SE os autos.
Antes, porém, LIBERE-SE ao reclamado o saldo do depósito recursal de fls. 79, por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o reclamado.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RTSum 02115-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE NERES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA MARIA NOIA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada, PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 38, no sentido de que a empresa era desconhecida no local e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$326,53, calculadas sobre o valor da causa, R$16.326,65, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/03/2009.
INTIME-SE o reclamante e a 2ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTAlç 00447-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALVES & SALOMANI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2005 e 2006 - em face de ALVES & SALOMANI LTDA.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
O nobre Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, nos autos da ACCS 00516-2008-007-18-00-6, julgado na sessão ordinária de 15/10/2008, assim decidiu:
"... as publicações feitas no jornal 'O Popular' que, mesmo estando em um dos jornais de maior circulação do Estado e respeitada a antecedência legal de 10 dias, não são suficientes para atender a referência do artigo 605 da CLT a jornais maior circulação, faltando, portanto, pressuposto necessário à validade da publicação e, conseqüentemente, da cobrança.
Em suma, as publicações feitas em apenas um dos jornais de grande circulação no local (salvo se o único) não atendem ao comando contido no artigo 605 da CLT.'
Infere-se, assim, que o requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás.
O requerente, no entanto, só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "O POPULAR", conforme pode ser constatado às fls. 26/29 e 31/32.
Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$887,04, no importe de R$17,64.
Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o requerente.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OTILIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 47, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$118,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.930,67, pela reclamante, isenta.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 06/04/2009.
INTIME-SE a reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1936/2009
PROCESSO Nº RT 00648-2001-012-18-00-7
RECLAMANTE: FLORACI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSERINO MONTES
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s) JOSERINO MONTES, CPF/CNPJ: 042.935.681-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSERINO MONTES, é mandado publicar o presente Edital.
AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2098/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00513-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: ROMILTON CRUVINEL RODRIGUES
RECLAMADO(A): N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ,
CPF/CNPJ: 06.095.668/0001-46
Data da audiência: 13/04/2009 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 534. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3511/2009
Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 338/353 PELO EXECUTADO. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 1584, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 01691-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 549 destes autos e da conta judicial de fl. 216 da carta de sentença.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RT 01998-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à RECLAMADA/EXEQUENTE, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões negativas de fls. 551 e 552. Indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A RECLAMADA/EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da contadoria de fl. 1608, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 23.445,70, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$23.445,70, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3491/2009
Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE BASTOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS: TRCT E GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo à reclamada por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 3473/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA, PARA:
Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao BACENJUD (fls. 380/382), ficando ciente de que a mesma restou negativa, conforme certidão de fl. 382-v. Requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 16/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante, para determinar que conste da parte dispositiva da decisão a fixação do valor da execução em R$19.016,45 e não como equivocadamente constou, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RT 02150-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 231, tendo em vista esta Secretaria já ter realizado consulta junto ao INFOJUD (banco de dados da Receita Federal), a qual foi infrutífera, conforme noticiado à fl. 224.
Intime-se, devendo o credor requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇAO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 189/191. PRAZO FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: ACCS 00755-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA (CNA):
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 34. Requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GISELY CRISTINA REGIS COITÉ
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009 ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.501,83, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3497/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.501,83, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.501,83 , SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.501,83 , SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.501,83, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.501,83, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor do despacho de fl. 152 e documentos de fls. 153/154 e 159, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARA NUNES NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora da certidão de fl. 49, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RTSum 01912-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA QUINTINO FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER À ANOTAÇÃO DA BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 (CINCO) DAIS, SOB PENA DE O FAZER A SECRETARIA DA VARA

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 885, eis que o perito nomeado nos autos é um auxiliar da justiça de confiança do Juízo, não existindo nada que desabone sua conduta profissional até a presente data.
Intime-se.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 885, eis que o perito nomeado nos autos é um auxiliar da justiça de confiança do Juízo, não existindo nada que desabone sua conduta profissional até a presente data.
Intime-se.

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fl. 108, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3521/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da perita (fl. 570), cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site deste Tribunal e requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RTAlç 02259-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 367-VERSO, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ANIELLY BERNARDES RIBEIRO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DERLI LOPES BORGES + 001
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: ANOTAR CTPS DOS RECLAMANTES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 120/128, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SOCORRO SOARES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUARIO DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA, a pagar à reclamante, MICHELLY SOCORRO SOARES, indenização do intervalo intrajornada, conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIO DE ALMEIDA LOYOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
(...) libere-se à autora seu crédito.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 3519/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTALIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2º RECLAMANTE (ODINIRIS MARIA ALMEIDA BORGES): informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como cientificá-lo da audiência designada para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ROSA GABRIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIêNCIA INICIAL PARA O DIA 04/05/2009, ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO (REP/ P. CLÁUDIA QUEIROZ)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 02/04/2009, às 13h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1998/2009
PROCESSO Nº RT 01105-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXEQÜENTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56 e certidão de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 060 FAZENDA DOURADOS SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
280 (duzentos e oitenta) galões de 20 litros de água mineral, marca Salute, contendo água o garrafão, tampa e lacre, avaliado em R$12,00, cada, totalizando R$ 3.360,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003/2009
PROCESSO Nº RTSum 00112-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: RENATO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do trabalho .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RT 00862-1989-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE CASTRO PAULINO CABRAL + 012
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: JOSE VILAçO DA SILVA (PROCURADOR-CHEFE)
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOS RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 00885-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITOS (NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA E ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se, a reclamada, acerca da petição de fls. 219/225, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RT 00354-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista da petição e documentos de fls. 326/328 ao exequente, pelo prazo de 05 dias, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados.

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCI DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 55, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 307,64 (trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 238,89 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 309,18 (trezentos e nove reais e dezoito centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.
À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: AINDAT 00510-2008-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL + 001
ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BENTO GABRIEL
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 39/40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): TORNEADORA KONE LTDA.-ME
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O reclamante vem aos autos (fls. 52/53), alegando que se dirigiu à Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento do FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada, inclusive com a multa de 40%. Acrescenta que foi impedido de receber os valores a ele devidos em razão de o Gerente da referida instituição financeira ter suscitado dúvidas quanto à data de admissão e à data de nascimento do reclamante. Nesse contexto, esclareça-se ao Gerente da CEF que a data de admissão do reclamante, anotada inicialmente em sua CTPS (01.07.2007), foi retificada para 01.09.2005. A data de nascimento do reclamante é aquela constante de sua CTPS, qual seja: 15.01.1976.
Forneça ao reclamante cópia deste despacho, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁDUA ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 171 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo em R$ 41,49 o valor da execução, sendo R$ 0,21 de custas processuais e R$ 41,28 de multa por descumprimento de obrigação de fazer.Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em conta judicial à disposição deste juízo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONE DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 92, suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho exarado às fls. 90. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, fornecer a chave de conectividade, sob pena de responder pelos valores equivalentes, conforme item 'd' da ata de fls. 25.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MUCE JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a garantia da execução (guia de fls. 86), solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas. Com a juntada, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, retificar a data de admissão para 28.10.2008, sob pena de multa de R$ 100,00, até o limite de 05 dias e anotação pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do artigo 39 da CLT.
Ante os termos da certidão de fls. 89, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais e de liquidação, no importe de R$ 12,60, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial de fls. 86.
Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência da importância de R$ 45,72 para a conta vinculada do FGTS do reclamante. Libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 86 ao exequente. Ultimadas as providências supra, estando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IVAN LASMAR ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 31/33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas, no importe de R$ 17,64, calculadas sobre o valor da conciliação (R$ 882,06), que deverão ser recolhidas, nos termos do acordo.
Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie.
Dê-se ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, com remessa de cópia da inicial, da petição de acordo, bem como deste despacho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1607/2009
Processo Nº: ET 00181-2009-051-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MATUSKELA COM. IMPORT. EXPORT. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informem as partes, no prazo comum de 05 dias, se pretendem produzir outras provas. Intimem-se.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: ConPag 00204-2009-051-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
CONSIGNADO(A): ALAIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informem as partes, no prazo comum de 05 dias, se pretendem produzir outras provas.Intimem-se.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, a audidiência anteriormente designada para o dia 16/04/2009, às 08h30min, foi adiada para o mesmo dia às 13h00, na pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 22/04/2009, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KI TIJOLO CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/04/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1031/2009
PROCESSO Nº RTSum 00797-2008-051-18-00-5
PROCESSO: RTSum 00797-2008-051-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA
EXECUTADA: A.C.I. INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 04.671.828/0001-22
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, A.C.I. INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$4.212,05, atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento da referida executada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos treze de março de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1093/2009
PROCESSO Nº RTSum 00835-2008-051-18-00-0
PROCESSO: RTSum 00835-2008-051-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CLAUDINÉIA FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): ANDRÉIA DE SOUSA ABRANTES, CPF: 714.079.521-53
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ANDRÉIA DE SOUSA ABRANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$379,13, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento da referida executada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de março de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 809/810, o exequente alega que a executada ficou em poder dos presentes autos além do prazo previsto na carga de fls. 802, fato que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, inc. II e III). Requer a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, bem como do disposto no artigos 195 e 196, do mesmo diploma legal. Pois bem.Constata-se às fls. 802 que, em 16.02.2009, a procuradora da executada, Drª. Renata Borba da Rocha (OAB/GO nº. 20.582), retirou os autos da Secretaria deste Juízo, ficando ciente de que deveria devolvê-los em 26.02.2009, cumprindo aqui ressaltar que tal data foi equivocadamente lançada pela Secretaria, tendo em vista que a executada foi intimada para ter vista dos presentes autos em 10.02.2009, fato que demonstra que seu prazo se findaria no dia 16.02.2009.Não à estipulação da data acima referenciada, verifico que a aludida procuradora, sem qualquer justificativa, apenas devolveu estes autos no dia 04.03.2009 [vide fls. 802]. O art. 196 do CPC, dispõe que:É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa. (sem grifos no original).No caso em tela, verifico que a Secretaria não obedeceu o disposto nos artigos 776 da CLT e 102 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, os quais dispõem que o vencimento dos prazos será certificado nos autos, imediatamente após sua ocorrência. Conseqüentemente, a Secretaria não cumpriu a norma insculpida no art. 196 do CPC, uma vez que não foi procedida à intimação da causídica que excedeu o prazo estabelecido para devolução dos autos. Diante dos fatos acima narrados, em não havendo a intimação específica e pessoal da advogada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos por ela retidos, não há como lhe aplicar o disposto nos artigos 196 e 601, ambos do CPC. É oportuno ressaltar que a regra descrita no supracitado artigo não foi revogada tacitamente por aquela insculpida no art. 34, XXII c/c art. 37, I, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), haja vista que tais normas não são incompatíveis, pelo contrário, se complementam, ou seja, verificada a retenção abusiva pelo advogado, o fato será comunicado à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa, e será proibido seu direito de vista fora do cartório. Não obstante ao acima exposto, advirto a advogada Renata Borba da Rocha a dispensar mais atenção aos prazos para devolução dos autos dos processos que lhes são confiados em guarda, evitando, com isso, tumultos e retardamentos desnecessários ao normal andamento dos feitos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.Esclareço que a executada não apresentou qualquer manifestação após a devolução dos autos, motivo pelo qual não há que se falar na aplicação do art. 195 do CPC. Em face do que dispõem os arts. 102 e 129 do Provimento Geral Consolidado já mencionado, advirto a Secretaria desta Vara, que deverá ser mais cautelosa e diligente, procedendo a verificações diárias acerca do vencimento dos prazos das cargas efetuadas, bem como no cumprimento das disposições legais, regulamentares e naquelas emanadas por este Juízo.Intime-se a supracitada advogada, via postal.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem comodê-se ciência a todos os servidores da Secretaria desta Vara do Trabalho.Após, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 812. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RT 00708-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BERTINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 511, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 510, a fim de determinar a imediata expedição de outro alvará, nos moldes por ele pleiteados na aludida peça processual, para levantamento do FGTS existente em sua conta vinculada.Intime-se o exequente.Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls 492/493. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1670/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 556/564, que demonstram que, até o mês de fevereiro de 2009, a executada não havia procedido à devida incorporação do adicional de tempo de serviço à remuneração da exequente, bem como à geração de extrato para concessão de licença-prêmio observando o correto período trabalhado, defiro os pedidos formulados pela obreira às fls. 525/527 e reiterados às fls. 571/573, a fim de determinar a imediata intimação da executada, através de seu advogado e, diretamente, na pessoa de seu Superintendente Regional em Goiás ou seu substituto, via Oficial de Justiça, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize as obrigações de fazer acima descritas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, a contar do término do prazo supra, até o limite de 30 (trinta) dias.Expeça-se Carta Precatória, para intimação da executada.Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do valor relativo ao dito adicional atinente aos meses de dezembro/2008 e janeiro/fevereiro de 2009, devendo ser observado o conteúdo da decisão de fls. 540/541. Elaborada a conta, intime-se a executada, para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, libere-se o valor ainda devido à exequente, utilizando-se do depósito recursal de fls. 476.Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra, imediatamente, o disposto no oitavo parágrafo do despacho de fls. 484/485 [expedição de ofício ao TST]. Em que pese ao noticiado na certidão de fls. 502, concedo à reclamada mais 30 (trinta) dias, para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias ou seu parcelamento, sob pena de execução.Intime-se a reclamada. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1660/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 10h:01min, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 09h01min, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1665/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA + 001
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 147, o advogado Gilmar Rocha e Silva, procurador da empresa executada, noticia que renuncia ao instrumento de mandato que lhe foi outorgado às fls. 17 e requer que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia.Indefiro o supracitado requerimento, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, nos termos do art. 45 do CPC.Por conseguinte, continuará o supracitado advogado a representar sua constituinte, desde que necessário, para lhe evitar prejuízos, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia, tudo de acordo com o disposto no art. 45 do CPC (CLT, art. 769). Intime-se, pois o advogado Gilmar Rocha e Silva.Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada às fls. 145.Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1666/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 147, o advogado Gilmar Rocha e Silva, procurador da empresa executada, noticia que renuncia ao instrumento de mandato que lhe foi outorgado às fls. 17 e requer que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia.Indefiro o supracitado requerimento, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, nos termos do art. 45 do CPC.Por conseguinte, continuará o supracitado advogado a representar sua constituinte, desde que necessário, para lhe evitar prejuízos, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia, tudo de acordo com o disposto no art. 45 do CPC (CLT, art. 769). Intime-se, pois o advogado Gilmar Rocha e Silva.Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada às fls. 145.Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1650/2009
Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, desconstituo a penhora formalizada às fls. 118 e determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do bloqueio de transferência efetuado às fls. 110. Em atendimento ao documento de fls. 159, oficie-se à Egrégia Terceira Vara do Trabalho deste Foro, dando-lhe ciência do acima exposto.Ato contínuo, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.No silêncio retornem os autos conclusosl. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES - DR
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise da certidão de fls. 196, considerando o teor da petição de fls. 179/180 e tendo em vista o que dispõe o art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho1, inclua-se o feito na pauta do dia 26.03.2009, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1662/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMARA LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 10H:00MIN, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1659/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 20 (vinte) dias, o pedido de dilação de prazo para o reclamante trazer aos autos sua CTPS. Intime-se o reclamante.Após, cumpra-se imediatamente o disposto no último parágrafo do despacho de fls 217 (remessa dos autos ao setor de cálculos). Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: ACCS 00300-2008-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADENOM CAETANO BRAGA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Exeqüente: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 118, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora e a reserva de crédito junto aos autos de nº 00514/2008.Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 78/82, 104, 112 e 114, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face de seus sócios, qualificados às fls. 42, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares.Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios.
Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Defiro, ainda, o segundo requerimento formulado, para determinar que seja efetuada reserva de crédito nos autos de nº 00514/2008, que tramitam perante este Juízo.Intime-se a exeqüente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GV AGENCIADOR DE CRÉDITO (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o primeiro reclamado, GV AGENCIADOR DE CRÉDITO (GEDER SILVA VILELA), no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na carteira de trabalho do reclamante, juntamente com o livro de registro de empregados, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de 05 (cinco) dias e a anotação ser feita pela Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, conforme consignado na sentença de fls. 216/232.Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o art. 1º, da lei 6.858/801, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 166, a fim de determinar a expedição de alvará, em seu favor, para levantamento do valor relativo ao PIS, depositado junto à CEF, em nome de seu falecido esposo – Gilson Silvestre de Oliveira.No que tange à falta de ecolhimentos previdenciários, noticiada às fls. 169, motivo do indeferimento do benefício de pensão por morte postulado pela reclamante – conforme demonstra o documento de fls. 170 -, no acordo firmado entre as partes, ficou estabelecido que os reclamados já haviam formulado requerimento administrativo para parcelamento do débito junto à Receita Federal do Brasil.Em razão do disposto no parágrafo anterior, determino que seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópias dos documentos de fls. 427/428 dos autos de nº 00387/2008, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o parcelamento previdenciários solicitado pelos reclamados foi deferido ou não.Com a resposta ao ofício acima descrito, retornem os autos conclusos.Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.
Com a resposta ao ofício acima descrito, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: AIND 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 263, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de veículos pertencentes à segunda executada (Anápolis Transporte de Cargas Ltda), ou de tantos outros bens desta quanto bastem à integral garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de março de 2009, segunga-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONOFRA DE FARIA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exequente às fls. 98/99, para determinar que seja efetuada reserva de crédito nos autos de nº 00514/2008, que tramitam perante este Juízo.O outro pedido formulado pela credora na aludida peça processual [desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada], indeferido às fls. 94, será reapreciado após o resultado da hasta pública designada nos autos de nº 00651/2008 [vide decisão de fls. 94].Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RT 00516-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 157, para determinar que seja efetuada reserva de crédito nos autos de nº 00514/2008, que tramitam perante este Juízo.Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito acima descrita. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZ WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAROES SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 153, para determinar que seja efetuada reserva de seu crédito nos autos de nº 00514/2008, que tramitam perante este Juízo. Intime-se a exequente.
Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito acima descrita. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1667/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYBED DUTRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 122/123, para determinar que seja efetuada reserva de crédito nos autos de nº 00514/2008, que tramitam perante este Juízo.O outro pedido formulado pelo credor na aludida peça processual [desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada], será apreciado após o resultado da hasta pública designada às fls. 117/118.Esclareço ao exequente que, conforme despacho de fls. 116, foi determinada nova hasta pública do bem penhorado no presente feito.Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 108/128 [União, CEF e DRT/GO]. Defiro o requerimento formulado pelos reclamados na petição de fls. 156/157, a fim de tornar sem efeito a intimação de fls. 153. Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante por meio da intimação de fls. 154. Decorrido in albis o prazo descrito na supracitada intimação, determino que ela seja reiterada, desta feita, via postal.Com a chegada aos autos da CTPS do obreiro, deverá a Secretaria reiterar o conteúdo da intimação de fls. 153 aos reclamados.Intimem-se os reclamados.Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exequente às fls. 287/289, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 291. No que tange ao segundo pleito formulado [arresto do bem penhorado às fls. 275, que interpreto como sendo pedido de substituição de fiel depositário e remoção do dito bem], indefiro, pois nos termos do art. 620 do CPC, a execução deve se processar da maneira menos gravosa ao devedor, e não há nos autos elementos que indiquem que o aludido veículo depositado nas mãos da executada esteja na iminência de ser dilapidado ou ocultado. Não obstante ao acima exposto, considerando que a executada não se manifestou acerca da penhora de fls. 275 e que a exequente não pode ser penalizada pelo fato de a execução não estar integralmente garantida, até porque a condenação foi líquida, proceda-se à realização da praça do bem penhorado às fls. 275.Se não houver licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus procuradores, bem com o leiloeiro

nomeado.Intime-se a exequente.Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas, no prazo de 48 horas promoverem às devidas retificações na CTPS da reclamante, na forma da fundamentação supra (sentença), sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT. Deverão, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei 8.036/90, comprovando-os em juízo, devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01 e das guias CD/SD, devidamente preenchidos e chave de conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não consta na GPS de fls. 145 recolhimento individualizado, antes de passar à análise da petição de fls. 175, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o arquivo SEFIP ou documento que comprove que as contribuições previdenciárias recolhidas por meio da aludida guia se referem a este feito. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1641/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o primeiro pedido formulado pela exequente às fls. 84/85, uma vez que nas Declarações de Informações Econômico-Fiscais apresentadas por pessoas jurídicas não consta relação de bens.Não obstante ao acima exposto, defiro o segundo pedido formulado, para determinar a expedição de ofício à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato social e as alterações arquivadas em nome da executada.Intime-se a exequente. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 487/488, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos créditos que a executada possui junto à empresa Laboratório Neo Química Ltda [vide endereço na aludida petição], até o limite do quantum debeatur.Antes, contudo, atualize-se o montante exequendo. Deverá o Oficial de Justiça trazer consigo as seguintes informações: - valor do crédito que a executada possui junto à aludida empresa e datas previstas para o pagamento.Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer nesta Secretaria para retirar as guias (CD, SD, TRCT) que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 117, cujo inteiro teor se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: ET 00994-2008-052-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: VAMILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
EMBARGADO(A): JUCINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por VAMILTON NUNES DA SILVA em face de JUCINEIDE DOS SANTOS, desconstituindo a penhora realizada nos autos principais (RT nº. 00672-2006-052-18-00-0) e determinando a exclusão do aludido embargante do polo passivo dos autos principais, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e libere-se o valor lá constrito(R$ 886,76), acrescido de seus endimentos, ao embargante.Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a embargada, via edital.Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 74/75, haja vista que foi apresentado intempestivamente (11.03.2009), pois, conforme notificação de fls. 67, ela foi devidamente intimado acerca da sentença de fls. 26/29 em 20.02.2009, tendo o seu prazo recursal, portanto, expirado em 05.03.2009. Intime-se a reclamada. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1614/2009
Processo Nº: ET 00118-2009-052-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
EMBARGADO(A): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro, cuja conclusão é:POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA e ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00367-2006-052-18-00-8.Intimem-se as partes.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: ET 00118-2009-052-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
EMBARGADO(A): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro, cuja conclusão é:POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA e ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00367-2006-052-18-00-8.Intimem-se as partes.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: ET 00118-2009-052-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
EMBARGADO(A): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro, cuja conclusão é:POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA e ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no

importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00367-2006-052-18-00-8.Intimem-se as partes.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: ET 00118-2009-052-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
EMBARGADO(A): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro, cuja conclusão é:POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA e ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00367-2006-052-18-00-8.Intimem-se as partes.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COSTA DE LIMA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência dos cálculos de fls. 48, conforme requerido, que apurou o valor das contribuições sociais, no importe de R$ 526,38 e custas de liquidação no importe de R$ 2,63.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 127/128, a fim de autorizá-la a acompanhar os trabalhos do expert, quando da realização da perícia técnica na sede da segunda reclamada.Intime-se a reclamante.Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos em carga para realização de seu mister. Deverá o Sr. perito comunicar às partes e a seus assistentes técnicos a data e horário de realização da perícia [vide petições de fls. 120/121 e 127/128].Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1671/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, bem como as guias do TRCT e CD/SD, que estão acostadas à contracapa do autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1668/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSERVELT BORGES GOMES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): STEFANE ALVES PEIXOTO SANTOS - ME
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 35/43, cujo inteiro teor do dispositivo é:POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidoscontidos na reclamação trabalhista aforada por ROOSERVELT BORGES GOMES em face de STEFANE ALVES PEIXOTO SANTOS ME, uma vez que não há vínculo de emprego entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.470,43 (mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 73.521,64), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º1060/50).P.R.I.Anápolis/GO, 17, março, 2009 (3ª feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber as guias do TRCt e CD que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELY SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 22/23, a reclamada alega que somente foi notificada acerca da audiência designada para ontem às 14h00, nesta mesma data, mas às 14h30min, o que inviabilizou seu comparecimento perante este Juízo. Requer a designação de nova data para audiência e a reabertura de prazo para apresentação de defesa, bem como a concessão de prazo para juntada de procuração e documentos de representação.
Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da reclamada - causídica subscritora da petição de fls. 22/23. Tendo em vista o conteúdo das alegações formuladas pela reclamada às fls. 22/23, retiro o feito da pauta de julgamento. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, o retorno do SEED relativo à intimação de fls. 19. Concedo à advogada subscritora da petição de fls. reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, para trazer aos autos o instrumento de mandato que lhe fora conferido, bem como os documentos constitutivos da empresa reclamada.Intimem-se as partes.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE SOUZA LEOTERIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CYNTHIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão de fls. 21/22, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCA DE SOUZA LEOTERIO em desfavor de CYNTHIA MARTINS RODRIGUES, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 204,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.229,90), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 11/14, se requerido.
Retire-se o feito de pauta.Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.P.R.I.Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1355/2009
PROCESSO Nº RT 00146-2007-052-18-00-0
RECLAMANTE: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
EXEQÜENTE: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
EXECUTADO: LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
ADVOGADO(A): DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
Data da Praça 16/04/2009 às 10h01min
Data do Leilão 30/04/2009 às 09h:01min
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 286, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA HARMONIA, ZONA RURAL (DE PROPRIEDADE DO SR. REGINALDO RODRIGUES) CEP 75.180-000 - SILVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (uma) vaca cruzada, cor marrom, mais ou menos 2 crias, sem bezerro, aproximadamente 05 anos de idade, com plaqueta na orelha com número 1062, por nome de Estampa. Avaliada por R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1322/2009
PROCESSO Nº RT 00070-2008-052-18-00-4
RECLAMANTE: ELISAMARA LOPES BARBOSA
EXEQÜENTE: ELISAMARA LOPES BARBOSA
EXECUTADO: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO(A): SAMIR SAAD
Data da Praça 16/04/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 30/04/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, 140 B. JUNDIAI CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina xerocopiadora SHARP AL-1645CS, digital imagem, com o cilindro queimado, sem funcionamento, avaliada por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1348/2009
PROCESSO Nº ExFis 00033-2009-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): VALTER MARIANO MACHADO , CPF/CNPJ: 379.400.661-53
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTER MARIANO MACHADO, CPF: 379.400.661-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.347,63 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), atualizado até 31/03/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTER MARIANO MACHADO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RT 00234-1997-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARRIJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RT 00234-1997-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARRIJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante na petição de fls. 479/480, no valor líquido de R$ 16.000,00, dividido em 08 parcelas de R$ 2.000,00 cada, vencíveis todo dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, com início em 20/03/2009 e término em 20/10/2009, cujos pagamentos serão realizados mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria da VT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 69/74, mantida pelo acórdão de fls. 107/109, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contado da data de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 407/411. Dessarte, deverá a executada, até o dia 30/10/2009, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 409/410, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Frise-se que já foram pagas as custas relativas à fase de conhecimento (cf. DARF de fl. 85). saliente-se, também, que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com a proporcionalidade apurada à fl. 412, a base de cálculo tributável não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2009, é de R$ 1.434,59 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a executada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante/exequente, comprovando nos autos, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Registre-se, ainda, que já foi procedida, em 03/07/2003, a intimação do INSS para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT (cf. certidões de fl. 156), não tendo aquela autarquia, porém, apresentado impugnação aos cálculos (cf. 2ª certidão de fl. 158-verso). Proceda-se, por intermédio do sistema DETRAN-JUD, ao cancelamento das restrições judiciais (bloqueios de transferência) anotadas nos Registros dos veículos descritos às fls. 422/423 (placas: CLA-0128 e NFC-8636 – v. fls. 444/445). Para liberação, à executada, dos valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 85 e 117, aguarde-se o integral cumprimento do acordo ora homologado, bem assim a comprovação do pagamento das custas e do recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante na petição de fls. 479/480, no valor líquido de R$ 16.000,00, dividido em 08 parcelas de R$ 2.000,00 cada, vencíveis todo dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, com início em 20/03/2009 e término em 20/10/2009, cujos pagamentos serão realizados mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria da VT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 69/74, mantida pelo acórdão de fls. 107/109, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contado da data de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 407/411. Dessarte, deverá a executada, até o dia 30/10/2009, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 409/410, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Frise-se que já foram pagas as custas relativas à fase de conhecimento (cf. DARF de fl. 85). saliente-se, também, que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com a proporcionalidade apurada à fl. 412, a base de cálculo tributável não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2009, é de R$ 1.434,59 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a executada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante/exequente, comprovando nos autos, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Registre-se, ainda, que já foi procedida, em 03/07/2003, a intimação do INSS para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT (cf. certidões de fl. 156), não tendo aquela autarquia, porém, apresentado impugnação aos cálculos (cf. 2ª certidão de fl. 158-verso). Proceda-se, por intermédio do sistema DETRAN-JUD, ao cancelamento das restrições judiciais (bloqueios de transferência) anotadas nos Registros dos veículos descritos às fls. 422/423 (placas: CLA-0128 e NFC-8636 – v. fls. 444/445). Para liberação, à executada, dos valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 85 e 117, aguarde-se o integral cumprimento do acordo ora homologado, bem assim a comprovação do pagamento das custas e do recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: RT 00094-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE DE CAMARGO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): NADIR SOARES DA SILVA (PILÃO CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: RT 00094-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE DE CAMARGO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): NADIR SOARES DA SILVA (PILÃO CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: RT 00094-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE DE CAMARGO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): NADIR SOARES DA SILVA (PILÃO CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RTN 00691-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1464/2009
Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ERÇO LUIZ NEIVA + 004
ADVOGADO....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada praça para o dia 14/04/2009, às 14 horas, e leilão dia 14/04/2009, às 14h30min, na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1425/2009
Processo Nº: AINDAT 00871-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 544 dos autos, a saber: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do anterior (fl. 537), Salientando-se, desta feita, que a diligência somente será realizada quando a pessoa indicada na petição de fl. 543, Sr. LOURIVAL, dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, que, para tanto, deverá manter contato telefônico com a aludida pessoa [fone: (064) 9905-7248]. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 282 dos autos, a saber: Assiste razão à executada em sua petição de fls. 268/270, uma vez que ela fez prova de que entregou ao exequente os equipamentos cuja devolução fora determinada na sentença (doc. fl. 271), devendo ser deduzido do valor da execução a importância referente a tais equipamentos, conforme já observado na planilha de cálculos 277/281. Nesse passo, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda-se ao depósito do FGTS (r$ 1,70), comprovando-se nos autos. Com relação às contribuições previdenciárias (R$ 14,30), cujo valor é inferior teto (R$ 29,00) permitido para execução, intime-se a executada para tomar ciência de que deverá proceder ao recolhimento normal juntamente com as contribuições do mês subsequente...

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 282 dos autos, a saber: Assiste razão à executada em sua petição de fls. 268/270, uma vez que ela fez prova de que entregou ao exequente os equipamentos cuja devolução fora determinada na sentença (doc. fl. 271), devendo ser deduzido do valor da execução a importância referente a tais equipamentos, conforme já observado na planilha de cálculos 277/281. Nesse passo, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda-se ao depósito do FGTS (r$ 1,70), comprovando-se nos autos. Com relação às contribuições previdenciárias (R$ 14,30), cujo valor é inferior teto (R$ 29,00) permitido para execução, intime-se a executada para tomar ciência de que deverá proceder ao recolhimento normal juntamente com as contribuições do mês subsequente...

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 111, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1437/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para eventual acolhimento da pretensão formulada pelo reclamante/exequente na petição de fls. 179/180, no sentido de que seja convertida em indenização substitutiva a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), deverá ele, no prazo de 10 dias, fazer prova de sua alegação de que não logrou habilitar-se ao recebimento do benefício por ter transcorrido o prazo legal, conforme já assentado no despacho de fl. 175. Para tanto, deverá ser apresentado documento emitido pela SRTE/GO (antiga DRT/GO) demonstrando tal fato. Intime-se. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para eventual acolhimento da pretensão formulada pelo reclamante/exequente na petição de fls. 179/180, no sentido de que seja convertida em indenização substitutiva a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), deverá ele, no prazo de 10 dias, fazer prova de sua alegação de que não logrou habilitar-se ao recebimento do benefício por ter transcorrido o prazo legal, conforme já assentado no despacho de fl. 175. Para tanto, deverá ser apresentado documento emitido pela SRTE/GO (antiga DRT/GO) demonstrando tal fato. Intime-se. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VILCILÉIA FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1462/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da redesignação da audiência para oitiva da testemunha, dia 13/04/2009, às 15h30min, na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Notificação Nº: 1463/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da redesignação da audiência para oitiva da testemunha, dia 13/04/2009, às 15h30min, na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Notificação Nº: 1442/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos

mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada, que foi citada e intimada da sentença de fls. 32/38 (fls. 29 e 41/42) não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 9 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que a questão se o trabalhador faz, ou não, jus ao benefício sub examen é atribuição do Ministério do Trabalho, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 65, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 32/38 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 43, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 da fundamentação da sentença exequenda). Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva, caso em que será excluído dos cálculos de liquidação o valor correspondente à indenização substitutiva do dito benefício, o que fica desde já determinado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada, que foi citada e intimada da sentença de fls. 32/38 (fls. 29 e 41/42) não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 9 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que a questão se o trabalhador faz, ou não, jus ao benefício sub examen é atribuição do Ministério do Trabalho, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 65, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 32/38 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 43, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 da fundamentação da sentença exequenda). Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva, caso em que será excluído dos cálculos de liquidação o valor correspondente à indenização substitutiva do dito benefício, o que fica desde já determinado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada, que foi citada e intimada da sentença de fls. 32/38 (fls. 29 e 41/42) não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 9 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que a questão se o trabalhador faz, ou não, jus ao benefício sub examen é atribuição do Ministério do Trabalho, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 65, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 32/38 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 43, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 da fundamentação da sentença exequenda). Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva, caso em que será excluído dos cálculos de liquidação o valor correspondente à indenização substitutiva do dito benefício, o que fica desde já determinado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada, que foi citada e intimada da sentença de fls. 32/38 (fls. 29 e 41/42) não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 9 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que a questão se o trabalhador faz, ou não, jus ao benefício sub examen é atribuição do Ministério do Trabalho, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 65, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 32/38 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 43, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 da fundamentação da sentença exequenda). Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva, caso em que será excluído dos cálculos de liquidação o valor correspondente à indenização substitutiva do dito benefício, o que fica desde já determinado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada, que foi citada e intimada da sentença de fls. 32/38 (fls. 29 e 41/42) não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 9 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que a questão se o trabalhador faz, ou não, jus ao benefício sub examen é atribuição do Ministério do Trabalho, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 65, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 32/38 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 43, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 da fundamentação da sentença exequenda). Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva, caso em que será excluído dos cálculos de liquidação o valor correspondente à indenização substitutiva do dito benefício, o que fica desde já determinado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1432/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela 1ª reclamada na petição de fl. 123, no sentido de que lhe seja concedido prazo para pagamento do valor ajustado até o dia 05/04/2009, data em que provavelmente receberá uma receita de valor considerável, sob pena de presumir-se sua concordância com tal pretensão. Requisite-se a devolução do mandado de citação nº 823/2009 (v. fl. 121),

independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1433/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela 1ª reclamada na petição de fl. 123, no sentido de que lhe seja concedido prazo para pagamento do valor ajustado até o dia 05/04/2009, data em que provavelmente receberá uma receita de valor considerável, sob pena de presumir-se sua concordância com tal pretensão. Requisite-se a devolução do mandado de citação nº 823/2009 (v. fl. 121), independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O recurso da reclamada (fls. 95/103) é adequado e tempestivo, além de que está subscrito por advogado regularmente constituído (v. procuração de fl. 37). No entanto, verifica-se que é deserto o aludido recurso, porquanto não há comprovação nos autos de que foram realizados o pagamento das custas e o depósito recursal. Assim, não estando preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 95/103. Intime-se. Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDOMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, pagar as custas processuais no importe de R$ 18,48, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDOMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, pagar as custas processuais no importe de R$ 18,48, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, pagar as custas processuais no importe de R$ 23,46, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, pagar as custas processuais no importe de R$ 12,77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CANDIDA SERRA DOS REIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da certidão de fl. 51, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a reclamada se manifestar sobre o pedido de desistência da presente demanda feita pelo reclamante (fl. 46), com fundamento no artigo 267, Inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 259,62, calculas sobre o valor da causa (R$ 12.981,33), das quais fica isento de pagamento, nos termos do artigo 789, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes...Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CANDIDA SERRA DOS REIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da certidão de fl. 51, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a reclamada se manifestar sobre o pedido de desistência da presente demanda feita pelo reclamante (fl. 46), com fundamento no artigo 267, Inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 259,62, calculas sobre o valor da causa (R$ 12.981,33), das quais fica isento de pagamento, nos termos do artigo 789, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes...Anápolis, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SILVANA DE ABREU PFRIMER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que a Resolução Administrativa nº 17/2009 do Egrégio TRT da 18ª Região suspendeu o expediente no dia 20/04/2009, antecipa-se a audiência, anteriormente designada para esta data, às 13h45min, para o dia 17/04/2009, às 13h50min. Intimem-se a reclamante, com as cominações do art. 844 da CLT, e sua advogada. Notifique-se a reclamada, com as cominações do art. 844 da CLT. Anápolis-GO, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a Resolução Administrativa nº 17/2009 do Egrégio TRT da 18ª Região suspendeu o expediente no dia 20/04/2009, antecipa-se a audiência, anteriormente designada para esta data, às 13 horas, para o dia 17/04/2009, às 13h40min. Intimem-se o reclamante, com as cominações do art. 844 da CLT, e seu advogado. Notifique-se a reclamada, com as cominações do art. 844 da CLT. Anápolis-GO, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 878/2009
PROCESSO Nº RT 00837-2005-053-18-00-9
RECLAMANTE : JUSCELINO CRUZ DE SOUZA
RECLAMADOS : CERÂMICA UNIÃO LT LTDA, LUIZ ALVES ALCINO e TÂNIA SANTOS SANTANA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS o 2º e 3ª executados, LUIZ ALVES ALCINO (CPF nº 182.744.631-53 e TÂNIA SANTOS SANTANA (CPF nº 399.739.641-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertido em penhora os bloqueios on line efetivados em contas bancárias de suas titularidades, nos valores de R$ 5,93, R$ 271,18 e R$ 7,31 (v. fls. 327/328), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 332/334), a fim de que, caso queiram, oponham Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884).E para que cheque ao conhecimento do 2º e 3ª executados, LUIZ ALVES ALCINO e TÂNIA SANTOS SANTANA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos dezesseis de março de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1010, libero ao exequente e ao Perito a importância de seus créditos, considerando a planilha de fls. 982/989. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 982. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. 4 - Recebo o agravo de petição de fls. 1015/1020, vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos. Entretanto, considerando o prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada (item 3, fl. 1009), deverá o exequente exibir cópias das peças necessárias para formação de autos suplementares, objetivando a análise pelo 2º grau de jurisdição do agravo de petição interposto. Desse modo, antecedendo a remessa dos autos ao E.TRT, concedo ao exeqüente prazo de 5 dias para que providencie cópias das peças em questão, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Intime-se. 5 - Exibidas, pelo exequente, as peças respectivas, deverão ser as mesmas autuadas para formação dos autos suplementares, devendo ser os mesmos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Cópia deste despacho deverá ser juntada naqueles autos.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR DR.
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1010, libero ao exequente e ao Perito a importância de seus créditos, considerando a planilha de fls. 982/989. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 982. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. 4 - Recebo o agravo de petição de fls. 1015/1020, vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos. Entretanto, considerando o prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada (item 3, fl. 1009), deverá o exequente exibir cópias das peças necessárias para formação de autos suplementares, objetivando a análise pelo 2º grau de jurisdição do agravo de petição interposto. Desse modo, antecedendo a remessa dos autos ao E.TRT, concedo ao exeqüente prazo de 5 dias para que providencie cópias das peças em questão, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Intime-se. 5 - Exibidas, pelo exequente, as peças respectivas, deverão ser as mesmas autuadas para formação dos autos suplementares, devendo ser os mesmos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Cópia deste despacho deverá ser juntada naqueles autos.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENER - INSTITUTO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1010, libero ao exequente e ao Perito a importância de seus créditos, considerando a planilha de fls. 982/989. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 982. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. 4 - Recebo o agravo de petição de fls. 1015/1020, vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos. Entretanto, considerando o prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada (item 3, fl. 1009), deverá o exequente exibir cópias das peças necessárias para formação de autos suplementares, objetivando a análise pelo 2º grau de jurisdição do agravo de petição interposto. Desse modo, antecedendo a remessa dos autos ao E.TRT, concedo ao exeqüente prazo de 5 dias para que providencie cópias das peças em questão, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Intime-se. 5 - Exibidas, pelo exequente, as peças respectivas, deverão ser as mesmas autuadas para formação dos autos suplementares, devendo ser os mesmos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Cópia deste despacho deverá ser juntada naqueles autos.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENER - INSTITUTO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1010, libero ao exequente e ao Perito a importância de seus créditos, considerando a planilha de fls. 982/989. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 982. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. 4 - Recebo o agravo de petição de fls. 1015/1020, vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos. Entretanto, considerando o prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada (item 3, fl. 1009), deverá o exequente exibir cópias das peças necessárias para formação de autos suplementares, objetivando a análise pelo 2º grau de jurisdição do agravo de petição interposto. Desse modo, antecedendo a remessa dos autos ao E.TRT, concedo ao exeqüente prazo de 5 dias para que providencie cópias das peças em questão, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Intime-se. 5 - Exibidas, pelo exequente, as peças respectivas, deverão ser as mesmas autuadas para formação dos autos suplementares, devendo ser os mesmos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Cópia deste despacho deverá ser juntada naqueles autos.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENER - INSTITUTO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1010, libero ao exequente e ao Perito a importância de seus créditos, considerando a planilha de fls. 982/989. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 982. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. 4 - Recebo o agravo de petição de fls. 1015/1020, vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos. Entretanto, considerando o prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada (item 3, fl. 1009), deverá o exequente exibir cópias das peças necessárias para formação de autos suplementares, objetivando a análise pelo 2º grau de jurisdição do agravo de petição interposto. Desse modo, antecedendo a remessa dos autos ao E.TRT, concedo ao exeqüente prazo de 5 dias para que providencie cópias das peças em questão, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Intime-se. 5 - Exibidas, pelo exequente, as peças respectivas, deverão ser as mesmas autuadas para formação dos autos suplementares, devendo ser os mesmos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Cópia deste despacho deverá ser juntada naqueles autos.
Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1705/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Segundo os dados constantes da peça oriunda do DETRAN/GO (fl. 120) o veículo descrito no mesmo IMP/KIA SPORTAGE TURBO, Chassi KNAJA556515085932, placa KEW-5890, registrado em nome da executada MC Comércio Distribuidora Ltda, foi transferido de jurisdição em 23.05.2006. Já na peça de fl. 138, igualmente originária do DETRAN/GO está indicado como proprietário do veículo em questão um número de CPF distinto do

número do CNPJ constante da fl. 120. Os documentos de fls. 151/155, oriundos do DENATRAN demonstram que o veículo em questão encontra-se registrado em nome de Nelcy Osório de Oliveira, cujo número do CPF coincide com o indicado na peça de fl. 138, entretanto, não consta de mencionados documentos a data em que foi realizada a transferência da propriedade do veículo em questão. Desse modo, seja oficiado ao DETRAN do Rio Grande do Sul requisitando informações, no prazo de 10 dias, acerca da data em que foi procedida a transferência da propriedade do veículo em questão, originariamente registrado em nome da executada MC Comércio Distribuidora Ltda. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1693/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que em 26.02.2009, 5ª feira, decorreu o prazo para a executada opôr embargos à execução, tendo em vista que a mesma foi intimada em 18.02.2009, conforme certidão de fls. 174vº. Sendo assim e considerando que o Juízo encontra-se integralmente garantido com numerário decorrente do bloqueio via BACEN JUD (fls. 121/122) e pelo depósito de fls. 181, libero ao exequente o valor de seu crédito.
Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Desconstituo a penhora formalizada às fls. 174. Intimem-se as partes, sendo a executada/depositária diretamente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que em 26.02.2009, 5ª feira, decorreu o prazo para a executada opôr embargos à execução, tendo em vista que a mesma foi intimada em 18.02.2009, conforme certidão de fls. 174vº. Sendo assim e considerando que o Juízo encontra-se integralmente garantido com numerário decorrente do bloqueio via BACEN JUD (fls. 121/122) e pelo depósito de fls. 181, libero ao exequente o valor de seu crédito.
Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Desconstituo a penhora formalizada às fls. 174. Intimem-se as partes, sendo a executada/depositária diretamente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALUMÍNIOS VITÓRIA + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que em 26.02.2009, 5ª feira, decorreu o prazo para a executada opôr embargos à execução, tendo em vista que a mesma foi intimada em 18.02.2009, conforme certidão de fls. 174vº. Sendo assim e considerando que o Juízo encontra-se integralmente garantido com numerário decorrente do bloqueio via BACEN JUD (fls. 121/122) e pelo depósito de fls. 181, libero ao exequente o valor de seu crédito.
Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Desconstituo a penhora formalizada às fls. 174. Intimem-se as partes, sendo a executada/depositária diretamente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1708/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo do FGTS, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA DE MEDEIROS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LANCHONETE CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas (fl. 69). Ante o cumprimento integral das obrigações pela executada, desconstituo a penhora formalizada à fl. 77. Cientifiquem-se a executada e a depositária.
Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1710/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos embargos à execução da executada, prazo legal.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (NOME DE FANTASIA: PANIFICADORA TRIGO PAN)
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Quando da homologação do cálculo de fl. 39, não havia nos autos comprovação acerca do enquadramento da reclamada no Sistema Tributário denominado SIMPLES. Em que pese tal fato, ante a comprovação, pela reclamada, de seu enquadramento no mencionado regime tributário especial, através dos documentos de fls. 46/47, sejam os autos encaminhados à Contadoria para retificação do cálculo respectivo, objetivando evitar-se a caracterização de enriquecimento sem causa do credor previdenciário. Elaborado o cálculo, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento respectivo, ciente de que na omissão terá prosseguimento a execução. Anápolis, 03 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho (VALOR RETIFICADO DO INSS R$266,64)

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado(a) da Impugnação ao Cálculo do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado(a) da Impugnação ao Cálculo do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: RTSum 00821-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. (MICRO CENTER INFORMÁTICA) + 001
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ESIO JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RONALDO BARZOTTO TONET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1714/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO M. MARIANO + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada carga dos autos ao procurador do segundo reclamado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO M. MARIANO + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada carga dos autos ao procurador do segundo reclamado, prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16594/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência do valor constante da planilha de fls. 1207 e seguintes e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 16589/2009
Processo Nº: RT 00412-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJHEIS WILLIAN DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FORTE SUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Perito dos documentos de fls. 337/338. PRAZO DE 05 DIAS.
Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16597/2009
Processo Nº: RT 00198-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ressalto, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos neste Gabinete para proferimento de despacho no dia 26/02/2009 (5ª feira), conforme andamento no SAJ.Indefiro o requerimento constante do item "a" petição de fls. 363/364, já que as informações pretendidas pelo Reclamante com o pleito de expedição de ofício podem ser, facilmente, por ele mesmo obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente. Por outro lado, viabilizando, de forma fácil, a obtenção por parte do Reclamante das informações por ele pretendidas e considerando que o Exeqüente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, expeça-se certidão narrativa atestando tal condição para que ele possa requerer, sem nenhum ônus, junto aos respectivos Cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome do Executado destes autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 16585/2009
Processo Nº: RT 00551-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GUIMARÃES NETO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16553/2009
Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Registro, de início, que nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano não houve expediente nesta Vara, em face dos feriados de "Carnaval e Cinzas", razão pela qual este despacho fora exarado nesta data.
Considerando que é de conhecimento deste Juízo que tramita nesta Vara outras execuções em que figura a mesma devedora no pólo passivo e, que foi deferido nos autos 644/2005 expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando certidão de inteiro teor do imóvel que o Exequente pretende ver penhorado, aguarde-se o resultado da diligência naqueles autos.
Com a resposta, certifique-se nestes autos, fazendo em seguida conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 16550/2009
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16551/2009
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL ALCÂNTARA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16552/2009
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 002

ADVOGADO....: JOSE DE OLIVEIRA -PROCURADOR DO INSS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16539/2009
Processo Nº: RT 01386-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FAVORITA DE GOIÁS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16602/2009
Processo Nº: RT 01500-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): OTONIEL LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 16592/2009
Processo Nº: RT 02106-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDO ALVES PAIOLA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 143 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16587/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PUCCINELLI
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em resposta à petição de fl. 289, por cautela, ante todas as considerações constantes do despacho de fls. 282/283 intime-se o Procurador do Reclamante a anexar a estes autos cópia da certidão de casamento do Reclamante, viabilizando, assim, a homologação do acordo noticiado na petição de fls. 266/267. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16576/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA APARECIDA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): LEIDEMAR GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
- Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 2 - Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 16588/2009
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a informar a este Juízo se o acordo homologado nestes autos está sendo devidamente cumprido, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada vem sendo, sim, devidamente cumprida pelo Reclamado. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16572/2009
Processo Nº: RT 01392-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc. Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 161 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16545/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCILENE LUCENA DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, ao Cálculo para atualização dos encargos porventura ainda devido nestes autos, OBSERVANDO A GUIA DE FL. 117. Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16546/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCILENE LUCENA DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, ao Cálculo para atualização dos encargos porventura ainda devido nestes autos, OBSERVANDO A GUIA DE FL. 117. Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16600/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.(REDE 3).
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se acerca da alegação de fls.104.

Notificação Nº: 16542/2009
Processo Nº: RT 01682-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 109,41 (cento e nove reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).
1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16593/2009
Processo Nº: RT 01898-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA (NOME FANTASIA PLANTE ROOTS MADEIREIRA E VIVEIRO AMBIENTAL) + 001
ADVOGADO....: JOSE RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Procurador do Reclamante a informar o endereço correto e atualizado do seu constituinte. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16554/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 16586/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON LUIS MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fl. 147. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16547/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ante o inteiro teor da certidão de fl. 204, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar quesitos e indicar assistente técnico para a realização da perícia designada na audiência anteriormente realizada (vide ata de fls. 80/81). PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, à Secretaria para prosseguir no cumprimento das determinações constantes da ata de fls. 80/81.

Notificação Nº: 16548/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ante o inteiro teor da certidão de fl. 204, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar quesitos e indicar assistente técnico para a realização da perícia designada na audiência anteriormente realizada (vide ata de fls. 80/81). PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, à Secretaria para prosseguir no cumprimento das determinações constantes da ata de fls. 80/81.

Notificação Nº: 16595/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIEB ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da Ata de fls.24/25, homologo a desistência do Reclamante e, via de conseqüência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Intimem-se as partes para tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16573/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMEGILDO DOS PASSOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos. 1- Retire-se o feito da pauta.
2- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 24/27, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular.4- Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre o valor da avença (R$ 8.000,00), de cujo recolhimento resta isento, nos termos da Lei. 5-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na petição inicial.6- Intimem-se as partes desta decisão, pela via mais rápida.7-Intime-se a União, prazo e fins legais. 8- Após, apurem-se os encargos decorrentes da avença ora entabulada.

Notificação Nº: 16566/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA DOS SANTOS (FILHO DE SOLIMAR JOSÉ DOS SANTOS - FALECIDO - REP. P/ MÃE MARIA ELZA SANTANA DA SILVA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: JEOVANE MARCHESE MARTINS
RECLAMADO(A): FM-COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL EVOLUÇÃO) SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de abril de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 16567/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL SILVA DOS SANTOS(FILHO DE SOLIMAR JOSÉ DOS SANTOS - FALECIDO - REP. P/ MÃE MARIA ELZA SANTANA DA SILVA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): FM-COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL EVOLUÇÃO) SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de abril de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 16568/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL SILVA DOS SANTOS(FILHO DE SOLIMAR JOSÉ DOS SANTOS - FALECIDO - REP. P/ MÃE MARIA ELZA SANTANA DA SILVA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): FM-COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL EVOLUÇÃO) SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de abril de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 16579/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA PERMINO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de abril de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RT 00261-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ATAIDES LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: DR. JAIRO ROSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspende-se o curso da execução por 06 meses, conforme requerido às fls. 339.Decorrido in albis o prazo retro, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RT 00261-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ATAIDES LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: DR. JAIRO ROSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspende-se o curso da execução por 06 meses, conforme requerido às fls. 339.Decorrido in albis o prazo retro, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RT 01000-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEME FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RT 02429-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JABES ELIAN CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.
Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALBENIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES DE MELO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 00820-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SALES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento do valor ainda devido a título de custas, INSS e imposto de renda, conforme planilha de fls 179/181, totalizando R$ 202,64.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 01774-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar a CTPS de seu constituinte para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RT 01802-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo homologado (fl.188), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: AINDAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da impugnação aos cálculos de fl. 258/268, por 05 dias.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Apresentar a CTPS do reclamante na Secretaria deste Juízo, para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS NESTE JUÍZO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: AINDAT 01856-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos, destituo o perito Joaquim de Menezes Souza de seu encargo. Nomeio como perita do Juízo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Intimem-se as partes e a perita. Em 09.03.2009 (2ª feira). BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 01902-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NEVES BRANDÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência dos documentos de fls. 240/241, encaminhados pela VT de Pacajus-CE.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RT 01902-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NEVES BRANDÃO

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência dos documentos de fls. 240/241, encaminhados pela VT de Pacajus-CE.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTSum 02193-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA GUIMARÃES MILHOMEM
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se acerca do pleito de fl.282/285, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: Monito 02255-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GILENO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 47/48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A requerente deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. O réu deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas devidas, sob pena de ser recolhido a tal título o montante existente na conta noticiada às fl.45, no valo nominal de R$ 26,03, o que, desde já, se determina. Não há incidência de imposto de renda nem de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: CartPrec 02404-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: LÁZARO LEANDRO PIMENTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos, etc.
Anote-se o nome do Dr. Rui Carlos na capa dos autos e demais registros da Secretaria. Inicialmente, esclareço ao credor que a reclamada não indicou, pelo menos a este Juízo, nenhum bem à penhora, sendo que a penhora de peças de treliça foi, aparentemente, de iniciativa do próprio Oficial de Justiça. Sendo assim, manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça acerca das alegações do exequente, devendo informar se a reclamada realmente possui todas as peças de treliça que vem sendo constantemente penhoradas em vários processos em trâmite neste Juízo e em outros indicados à fl. 28. Sem prejuízo da determinação supra, solicite-se ao CRI de Aparecida de Goiânia-GO certidão atualizada do imóvel no qual é estabelecida a empresa executada, em 10 (dez) dias.
Dê-se ciência deste despacho ao credor. Em 16.03.2009 (2ª feira).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTSum 02413-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN PIRES LEITE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GILMAR ROMUALDO DA SILVA - O GOIANO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos.
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 59/60, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.500,00). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.
Em 12.03.2009 (5ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição fl.121 (conforme determinado em Ata). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição fl.121 (conforme determinado em Ata). Prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 82/2009
PROCESSO Nº RT 00398-2004-082-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº82/2009
Processo: 00398-2004-082-18-00-9 RT - 2ª VT de Aparecida de Goiânia
Exequente: DENILZA FERREIRA SOARES
Executado: J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
O Dr. ANTÔNIO GONAÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(a/s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS, executado, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização de Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd.W, Lts.3/5 e 44/46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionado(s)s, é passado o presente edital.
Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, digitei, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de março do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
.EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 83/2009
Processo nº: 01290-2007-082-18-00-6 - RT -2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO
Exeqüente: ROBERTO PEIXOTO CORREA
Executada: JUAREZ DA COSTA ESTRELA
Data da Praça: 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28/04/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Dr. Álvaro M. Machado, Qd. 18, Lt. 10, Bairro Santo Hilário, Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Juarez da Costa Estrela, conforme Auto de Penhora de fl. 74, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
- 01 (um) automóvel, marca Volkswagen, modelo Parati CL 1.8, cor bege, ano/modelo 1995, placa KCN-7613, renavam 642821917, chassi 9BWZZZ30ZSP075085, álcool, em regular estado de uso, funcionamento e conservação, avaliado em R$ 7.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29/04/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido

sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____,Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 13 de março de 2009.
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 84/2009
Processo : RT 00448-2009-082-18-00-2
Reclamante : MARCELO MENDES DE SOUZA
Reclamada : WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA
O Dr ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, em exercício nesta 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 13 de ABRIL de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por MARCELO MENDES DE SOUZA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:
'4- DO PEDIDO – Diante do exposto, e ressaltando que a reclamada encerrou suas atividades e não pode ser localizada, o reclamante requer que o ilustríssimo juízo proceda as anotações de baixa na CTPS obreira e expeça ALVARÁ para sacar o FGTS, a fim de que o vindicante tenha sua situação regularizada. Em virtude da finalidade do pedido, dá-se como valor da causa o total de R$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais) para fins de alçada. Termos em que Pede e aguarda deferimento. Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2009.'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.
Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, conferi e subscrevi, aos 16 dias do mês de março do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RT 00739-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA LEMOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 235/236, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RT 00074-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE ALMEIDA CANTANHEDE + 001
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: Diligencie a Secretaria no sentido de obter a prova da transferência de valores para a conta vinculada da obreira, conforme solicitado no alvará judicial de fl. 221. Comprovada a liquidação do mencionado alvará, fica extinta a presente execução(art. 794, I, do CPC). Desconstituo a penhora de fl. 154, desonerando o fiel depositário do encargo. Arquivem-se os autos. Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 85/90, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1981/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a este Juízo a fim de retirar a CTPS do reclamante, devidamente assinada.

Notificação Nº: 1983/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a este Juízo a fim de retirar a CTPS do reclamante, devidamente assinada.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RT 00764-2001-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Converto os depósitos recursais constantes às fls. 388 e 331 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: AINDAT 00852-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GILVAN DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRAO E OUTROS
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Defiro o prazo requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RT 01338-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar alvará, nos termos do despacho:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 301/306, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$2.413,39, valendo-se do crédito constante do depósito recursal de fls. 217, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos autos o valor sacado, nos 10 dias subsequentes à retirada dos alvarás, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 1204/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO GOMES BORGES FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, devendo comprovar nos

autos o efetivo recebimento no mesmo prazo a contar da retirada do alvará, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: RTSum 01410-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CELMOS DE LIMA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, devendo comrpovar nos autos o efetivo recebimento no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARQUES BARBOSA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar Alvará, nos termos do despacho:
Em princípio constata-se que o FGTS não foi objeto do acordo homologado às fls. 48.
Entretanto, considerando que a natureza da rescisão contratual é claramente sem justa causa, discriminando as partes, entre as verbas de natureza indenizatória, diferenças de FGTS, o reclamante faz jus ao levantamento dos depósitos fundiários depositados pela reclamada.
Assim, defiro o pedido do autor, devendo a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 10 dias, cabendo-lhe informar nos autos o valor recebido, nos 30 dias subsequentes, valendo o silêncio como efetivo levantamento.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES TRINDADE
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intime-se a parte reclamante a vir retirar a sua CTPS dos autos.
Após, aguarde-se pelo recolhimento espontâneo da contribuição previdenciária.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 00341-2004-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEOTÔNIO ARRAIS FILHO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 549, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão supra, efetue-se a penhora nos rosto dos autos do Processo 379/04 de valor suficiente à cobertura do crédito remanescente do exequente (R$208,03 – fls. 545).
Feito, intime-se a executada Planel para embargar, querendo, hipótese na qual deverá complementar a garantia do juízo.
Em transcorrendo in albis o prazo para embargos, expeça-se a lvará ao exequente para levantamento da importância penhorada.
Após, certifique-se na RT 379/04, j u ntando-se em tal reclamatória, outrossim, cópia dos cálculos de fls. 545 e do presente despacho, fazendo-os cls., a fim de que a contribuição previdenciária/custas deste processo tenha prosseguimento em tais autos, diante da certidão acima e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II, devendo, inclusive, no momento de praxe, ser cientificada a União acerca da sentença de fls. 248/267, cujo inteiro teor se acha no site www.trt18.jus.br.
Dê-se ciência da sentença retro aludida à DRT, CEF e Minstério Público, e, cumpridas as determinações contidas nos parágrafos acima, arquivem-se e estes autos.'

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RT 00833-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NOS ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO 379/04, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão supra, efetue-se a penhora nos rosto dos autos do Processo 379/04 de valor suficiente à cobertura do crédito remanescente dos exequentes (R$1.358,93 – fls. 531).
Feito, intime-se a executada Planel para embargar, querendo, hipótese na qual deverá complementar a garantia do juízo.
Solicite-se incontinenti a devolução da CP de fls. 530, juntando-a aos autos, posteriormente.
Em transcorrendo in albis o prazo para embargos, expeça-se a lvará ao exequente para levantamento da importância penhorada.
Após, certifique-se na RT 379/04, juntando-se em tal reclamatória, outrossim, cópia dos cálculos de fls. 531 e do presente despacho, fazendo-os cls., a fim de que a contribuição previdenciária/custas deste processo tenha prosseguimento em tais autos, diante da certidão acima e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Cumpridas as determinações contidas nos parágrafos acima, arquivem-se estes autos.'

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RT 00836-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NOS ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 379/04, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão supra, efetue-se a penhora nos rosto dos autos do Processo 379/04 de valor suficiente à cobertura do crédito remanescente do exequente (R$1.220,99 – fls. 450).
Feito, intime-se a executada Planel para embargar, querendo, hipótese na qual deverá complementar a garantia do juízo.
Solicite-se incontinenti a devolução da CP de fls. 416, juntando-a aos autos, posteriormente.
Em transcorrendo in albis o prazo para embargos, expeça-se a lvará ao exequente para levantamento da importância penhorada.
Após, certifique-se na RT 379/04, j u ntando-se em tal reclamatória, outrossim, cópia dos cálculos de fls. 450/454 e do presente despacho, fazendo-os cls., a fim de que a contribuição previdenciária/custas deste processo tenha prosseguimento em tais autos, diante da certidão acima e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Dê-se ciência da sentença de fls. 215/244 à DRT e CEF, e, cumpridas as determinações contidas nos parágrafos acima, arquivem-se estes autos.'

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 00891-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NOS ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO 379/04, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão supra, efetue-se a penhora nos rosto dos autos do Processo 379/04 de valor suficiente à cobertura do crédito remanescente do exequente (R$2.093,88 – fls. 344).
Feito, intime-se a executada Planel para embargar, querendo, hipótese na qual deverá complementar a garantia do juízo.
Solicite-se a devolução da CP de fls. 311, juntando-a aos autos, posteriormente.
Em transcorrendo in albis o prazo para embargos, expeça-se alvará ao exequente para levantamento da importância penhorada (bem como daquela a que se refere o despacho de fls. 323, caso até tal ocasião ainda não tenha sido liberada).
Após, certifique-se na RT 379/04, juntando-se em tal reclamatória, outrossim, cópia dos cálculos de fls. 344 e do presente despacho, fazendo-os cls., a fim de que a contribuição previdenciária/custas deste processo tenha prosseguimento em tais autos, diante da certidão acima e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.

Cumpridas as determinações contidas nos parágrafos acima, arquivem-se estes autos.'

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RT 00916-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA TEMÓTEO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 410, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão supra, efetue-se a penhora nos rosto dos autos do Processo 379/04 de valor suficiente à cobertura do crédito remanescente do exequente (R$1.942,32 – fls. 405)
Feito, intime-se a executada Planel para embargar, querendo, hipótese na qual deverá complementar a garantia do juízo.
Em transcorrendo in albis o prazo para embargos, expeça-se a lvará ao exequente para levantamento da importância penhorada.
Após, certifique-se na RT 379/04, j u ntando-se em tal reclamatória, outrossim, cópia dos cálculos de fls. 405 e do presente despacho, fazendo-os cls., a fim de que a contribuição previdenciária/custas deste processo tenha prosseguimento em tais autos, diante da certidão acima e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Cumpridas as determinações contidas nos parágrafos acima, arquivem-se estes autos.'

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PATROCINIO LUCIANO DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA FILHA FRANCISMÊR LUCIANA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO ABC SHOPPING
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado a fls. 123, porquanto possui outros procuradores (fls. 81) e haja vista o jus postulandi concedido às partes no processo trabalhista, cuja presença em audiência é obrigatória, mas não a dos seus advogados (arts. 839 e 843, da CLT).'

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO AFONSO DE ALARCÃO
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ALIMENTOS AZEVEDO LTDA.-ME
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 193, PROFERIDA NO DIA 16/03/09, CUJO TEOR É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Em 16 de março de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Presente o(a) réu, por seu preposto(a), Sr(a). JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL VICENTE GOETTEMS, OAB nº 18.506/GO.
Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: HELIO ALVES DA SILVA(matrícula nº 10420238), ARLETTE LOPES DA TRINDADE FREITAS(RG nº 2299698-SSP/GO), PATRÍCIA ROLIM LINS (RG nº 1921246-SSP/DF) e ISAIANE SANTANA DE SOUZA (RG nº 4516758-DGPC/GO).
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$3.001,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$150.084,86), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 14, por ele(a) subscrita.
Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 15/189 e sua entrega ao reclamante, mediante certidão nos autos.
Ciente a demandada.
Intime-se o autor.
Às 13:26 horas, encerrou-se a audiência.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: ACCS 00356-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ALAOR DE OLIVEIRA ISAAC
ADVOGADO....: IVO VILELA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 107 – R$1.165,64).
2. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: RTSum 01129-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR REINALDO VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 037, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 33/35, fixando a dívida em R$1.629,07 (mil e seiscentos e vinte e nove reais e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se o executado Divino Carlos Garcias, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 045, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 41/43, fixando a dívida em R$1.910,78 (um mil e novecentos e dez reais e setenta e oito centavos), sendo que desse valor, R$ 29,31 referem-se às Contribuições Previdenciárias, e R$9,51, às Custas de Liquidação, sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.´´

Notificação Nº: 1559/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA SIEBRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:
`` Vistos os autos. 1. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 17 – R$ 2.450,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos e deste despacho. 2. Homologo os cálculos de fls. 34/36, fixando a dívida em R$ 1.904,64(Um mil e novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo que desse valor, R$ 23,29 referem-se às Contribuições Previdenciárias, e R$ 9,39, às Custas de Liquidação, sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Cite-se os executados, via de seu Procurador. 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1563/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA SIEBRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIANE OLIVEIRA BENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:
`` Vistos os autos. 1. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 17 – R$ 2.450,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos e deste despacho. 2. Homologo os cálculos de fls. 34/36, fixando a dívida em R$ 1.904,64(Um mil e novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo que desse valor, R$ 23,29 referem-se às Contribuições Previdenciárias, e R$ 9,39, às Custas de Liquidação, sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Cite-se os executados, via de seu Procurador. 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1562/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELLINGTON CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 14, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 183/194, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por LEANDRO LOPES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho´´.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 152/162, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ALESSANDRO LOPES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1579/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MISENA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 190/203, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ROBSON MISENA MORAIS DE CARVALHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 159/170, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por JEANE ALMEIDA GOMES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 176/187, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SILVA CHIAPPONE
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 199/210, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por MICHELLE SILVA CHIAPPONE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DO REGO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 190/201, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por JOSÉ JOAQUIM DO REGO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 149/160, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1550/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Expeçam-se os ofícios determinados às fls. 43.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.
3. Com a apresentação da CTPS, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a proceder às anotações devidas, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo); deverá o Reclamando, ainda, no mesmo prazo, comprovar os depósitos fundiários e multa de 40% sobre o FGTS, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.
4. Decorridos os prazos assinalados supra, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 33/43.

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo. Assim, homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais e de Liquidação arbitradas em sentença, no valor de R$18,24, recolhidas e comprovadas;
b) considerando que restou consignado que todas as parcelas foram pagas mediante espécie, à vista, considera-se que o acordo foi devidamente adimplido.
2. Intimem-se.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGIRLEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 136/146, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ANGIRLEY GOMES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXILANE BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 104/114, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO - Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por MAXILANE BOTELHO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 16/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS - GO Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho ´´

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENÁRIO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 130/140, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por AGENÁRIO DIONISIO DA ROCHA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VERNEI CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 135/145, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por VERNEI CUSTÓDIO DE JESUS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1558/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCENI DE OLIVEIRA PEDROS0
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1556/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DE BARROS LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1573/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1565/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO SILVA DO ESPÍRITO SANTO BESSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS AVELINO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO MOREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR CAETANO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1560/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO VIEIRA DE BESSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 1566/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1570/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA DE MATOS FABRI
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).

Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.
Juntados os documentos acima referidos, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 1567/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Converte-se o julgamento em diligência para conceder à Reclamada o prazo de cinco dias para apresentar contestação (peça física) e documentos constitutivos da empresa (contrato social e alterações e espelho do CNPJ).
Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em conta que a contestação física, bem como os documentos constitutivos (contrato social e alterações e espelho do CNPJ) não foram juntados aos autos, concedo à reclamada FRIGOESTRELA S/A prazo até a audiência de instrução (24/03/2009) para a juntada dos referidos documentos.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, dando-lhe ciência de que a contestação digitalizada estará disponível para consulta no site www.trt18.jus.br a partir de 18/03/2009 e que o prazo para apresentar manifestação escrita a respeito da defesa e documentos fica prorrogado para o dia 24/03/2009, até o horário da audiência de instrução.
Intime-se a reclamada FRIGOESTRELA S/A, via de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA:
``Tendo em conta que a contestação física, bem como os documentos constitutivos (contrato social e alterações e espelho do CNPJ) não foram juntados aos autos, concedo à reclamada FRIGOESTRELA S/A prazo até a audiência de instrução (24/03/2009) para a juntada dos referidos documentos.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, dando-lhe ciência de que a contestação digitalizada estará disponível para consulta no site www.trt18.jus.br a partir de 18/03/2009 e que o prazo para apresentar manifestação escrita a respeito da defesa e documentos fica prorrogado para o dia 24/03/2009, até o horário da audiência de instrução.
Intime-se a reclamada FRIGOESTRELA S/A, via de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1564/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em conta que a contestação física, bem como os documentos constitutivos (contrato social e alterações e espelho do CNPJ) não foram juntados aos autos, concedo à reclamada FRIGOESTRELA S/A prazo até a audiência de instrução (24/03/2009) para a juntada dos referidos documentos.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, dando-lhe ciência de que a contestação digitalizada estará disponível para consulta no site www.trt18.jus.br a partir de 18/03/2009 e que o prazo para apresentar manifestação escrita a respeito da defesa e documentos fica prorrogado para o dia 24/03/2009, até o horário da audiência de instrução.
Intime-se a reclamada FRIGOESTRELA S/A, via de seu procurador.

Notificação Nº: 1555/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGO JÁCOMO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em conta que a contestação física, bem como os documentos constitutivos (contrato social e alterações e espelho do CNPJ) não foram juntados aos autos, concedo à reclamada FRIGOESTRELA S/A prazo até a audiência de instrução (24/03/2009) para a juntada dos referidos documentos.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, dando-lhe ciência de que a contestação digitalizada estará disponível para consulta no site www.trt18.jus.br a partir de 18/03/2009 e que o prazo para apresentar manifestação escrita a respeito da defesa e documentos fica prorrogado para o dia 24/03/2009, até o horário da audiência de instrução.
Intime-se a reclamada FRIGOESTRELA S/A, via de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1561/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGO JÁCOMO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Tendo em conta que a contestação física, bem como os documentos constitutivos (contrato social e alterações e espelho do CNPJ) não foram juntados aos autos, concedo à reclamada FRIGOESTRELA S/A prazo até a audiência de instrução (24/03/2009) para a juntada dos referidos documentos.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, dando-lhe ciência de que a contestação digitalizada estará disponível para consulta no site www.trt18.jus.br a partir de 18/03/2009 e que o prazo para apresentar manifestação escrita a respeito da defesa e documentos fica prorrogado para o dia 24/03/2009, até o horário da audiência de instrução.
Intime-se a reclamada FRIGOESTRELA S/A, via de seu procurador.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2009
PROCESSO Nº RTSum 01225-2008-221-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ALBERICO BORGES DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA HL TENDAS
CNPJ : 02.429.298/0001-85
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA HL TENDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.600,42 (um mil e seiscentos reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA HL TENDAS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RT 00372-2006-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO ABADIO FORTALO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOÃO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: GRAZIELA DE SOUZA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE (CREDOR):
Reiterando a intimação de fl. 171/172, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 00704-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VONEI AFONSO SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar acerca do acordo noticiado à fl. 243, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 471/2009
Processo Nº: ACCS 00826-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): FRANCKLIN GOULART DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:
Reiterando a intimação de fl. 152, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: ACCS 00829-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:
Reiterando a notificação de fls.157, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN CESTARI
NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE RECLAMADA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2009 ÀS 10:30 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/05/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº75/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RT 01910-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DA SILVA PAULINO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LAZONIRO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 216, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura das guias de fls. 207 e 214, o executado comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento. Portanto, deverá a Secretaria liberar ao exeqüente, por meio de alvará, os saldos das contas judiciais de fls. 207 e 214, em pagamento ao seu crédito líquido. Reputo extinta a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: RT 02228-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas no acordão de fls.204/215, no prazo legal, bem como entregar ao Reclamante o TRCT, conforme consignado no acordão de fls. 204/215.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2009
PROCESSO Nº RT 00923-2005-121-18-00-5
RECLAMANTE: ANEÍLTON JOSÉ LUIZ
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (custas e contribuições)
EXECUTADO: FLORIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 05/05/2009 às 10:28 horas
Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), do remanescente dos bens penhorados ás fls. 89, conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA CATARINA, Nº 40 CENTRO CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 47 (quarenta e sete) sacos de carvão vegetal tamanho grande, de 12kg (doze quilos) aproximadamente, de fabricação do executado, avaliado em R$ 12,00 (doze reais) cada saco, totalizando R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).
Valor total R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02978-2008-121-18-00-2
EXEQÜENTE(S): EDSON RODRIGUES CAMPOS
EXECUTADO(S): MARLON JOSÉ DE ALMEIDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MILENE MARIA DE ALMEIDA e MARLY BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 119.578,53, atualizados até 08/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.24.
E para que chegue ao conhecimento de MILENE MARIA DE ALMEIDA e MARLY BORGES DA SILVA,, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RT 01214-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (HOSP. LTDA - ML)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil), na forma e nos exatos termos do fundamento supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelas partes, no importe de R$1.585,39 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$79.269,67), a serem pagas em 08 (oito) dias.
Intimem-se.
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença, da procuração de fl. 12 (na qual consta o único procurador que atuou neste processo, Sebastião Santos

de Queirós, OAB/GO nº 13.666), da ata de fls. 28/29, do contrato social de fls. 31/34, do ofício e documentos de fls. 101 e 103/104 ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, à 2ª Vara Federal de Cuiabá (Processo 2006.36.007610-0), ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária do Mato Grosso), ao Ministério Público do Trabalho (18ª Região) e à OAB (Subseção de Jataí).'

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RT 01224-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA BRITO AMADOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Considerando o requerimento contido às fls. 247/248:
a. proceda-se mais uma vez à tentativa de garantir-se a execução via bloqueio em contas bancárias da devedora (BACEN JUD);
b. não logrando êxito, intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, garantir a execução, com a advertência de que sua omissão conduzirá a liberação do depósito judicial à credora trabalhista.
2. Dê-se ciência à credora.'

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RT 01225-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Considerando o requerimento contido às fls. 261/262:
a. proceda-se mais uma vez à tentativa de garantir-se a execução via bloqueio em contas bancárias da devedora (BACEN JUD);
b. não logrando êxito, intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, garantir a execução, com a advertência de que sua omissão conduzirá a liberação do depósito judicial à credora trabalhista.
2. Dê-se ciência à credora.'

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Considerando o requerimento contido às fls. 250/251:
a. proceda-se mais uma vez à tentativa de garantir-se a execução via bloqueio em contas bancárias da devedora (BACEN JUD);
b. não logrando êxito, intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, garantir a execução, com a advertência de que sua omissão conduzirá a liberação do depósito judicial à credora trabalhista.
2. Dê-se ciência à credora.'

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da Sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 137. Prazo legal.

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTOrd 01582-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atos às fls. 46 e 163.
2. Quesitos às fls. 169/171 e 176.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 177/179, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RTOrd 01605-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atos às fls. 25 e 224.
2. Quesitos às fls. 233/234 e 241/245.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 246/248, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RTOrd 01606-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GABRIEL FILHO
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atos às fls. 25 e 213.
2. Quesitos às fls. 223/224 e 241/245.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 246/248, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 81. Prazo legal.

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RTOrd 01669-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 127. Prazo legal.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RTOrd 01702-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 151. Prazo legal.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RTSum 01703-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS LIMA BORGES
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 31. Prazo legal.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RTSum 01703-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS LIMA BORGES
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 31. Prazo legal.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RTSum 01703-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS LIMA BORGES
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 31. Prazo legal.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RTOrd 01733-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LOPES SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 47. Prazo legal.

Notificação Nº: 1792/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 97. Prazo legal.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 64. Prazo legal.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atos à fl. 133.
2. Quesitos às fls. 484/486 e 490/491.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 492/494, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDO TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 56. Prazo legal.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 62. Prazo legal.

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMANDO TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 52. Prazo legal.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DE MORAIS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 53. Prazo legal.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON ALVES MOTA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HIDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 44. Prazo legal.

Notificação Nº: 1808/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUNY BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 68. Prazo legal.

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUNY BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 68. Prazo legal.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOPES SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 39. Prazo legal.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GONZAGA SOUZA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 42. Prazo legal.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 49. Prazo legal.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 63. Prazo legal.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 63. Prazo legal.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 63. Prazo legal.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MENEZES CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 61. Prazo legal.

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 63. Prazo legal.

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 46. Prazo legal.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA VICENTE
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 73. Prazo legal.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA VICENTE
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 73. Prazo legal.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA VICENTE
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 73. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RT 00316-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: MARISTELA DA CRUZ CASCAES
RECLAMADO(A): AVEC - ASSOCIAÇÃO VALPARAISO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
NOTIFICAÇÃO: AVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber créditos existentes nos autos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RT 00316-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: MARISTELA DA CRUZ CASCAES
RECLAMADO(A): AVEC - ASSOCIAÇÃO VALPARAISO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
NOTIFICAÇÃO: AVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber créditos existentes nos autos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RT 00221-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente dos atos de penhora (fl. 392).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RT 00221-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente dos atos de penhora (fl. 392).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: RT 00486-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Adesivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RTOrd 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam cientes as partes das datas designadas para realização das audiências de inquirição de testemunhas, tal como informado às fls. 348 e 350, nos dias 15/04/2009 às 14h30min na Vara do Trabalho de São José-SC e 30/07/2009 às 15horas na 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC.
Intimem-se

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1767/2009
PROCESSO : RT 01357-2001-131-18-00-2
EXEQÜENTE : VALDIVINO CARLOS BORGES
EXECUTADO: CERAMICA CRISTIANOPOLIS LTDA
CNPJ: 03.006.209/0001-50
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERAMICA CRISTIANOPOLIS LTDA, CNPJ: 03.006.209/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.303,98, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CERAMICA CRISTIANOPOLIS LTDA, CNPJ: 03.006.209/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos treze de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1772/2009
PROCESSO Nº RT 01562-2004-131-18-00-0
EXEQÜENTE: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO
EXECUTADO: ELIANA MARIA ARAUJO, CPF: 338.462.006-20
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIANA MARIA ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.767,40, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIANA MARIA ARAUJO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos treze de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$972,03, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução está garantida através do saldo do depósito recursal (fls. 487), intime-se a primeira executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, libere-se à primeira executada eventual saldo remanescente e, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, vez que o valor da base de cálculos das contribuições previdenciárias é inferior ao valor estipulado na Portaria nº 183/2008, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: RT 00161-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20.03.2009, às 15:23 horas.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20.03.2009, às 16:50 horas.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDÍLIA NETA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$8.903,31, atualizado até 30/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução está garantida através dos depósitos recursais, intime-se o reclamado para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, libere-se à primeira executada eventual saldo remanescente e, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, vez que o valor da base de cálculos das contribuições previdenciárias é inferior ao valor estipulado na Portaria nº 183/2008, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20/03/2009 às 14:28 horas.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIRE MORAES SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIRIA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20/03/2009 às 16:38 horas.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 004

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20.03.2009, às 14:23 horas.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: ACCS 01004-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILSON DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a liberação do seu crédito líquido, conforme as razões aduzidas às fls. 350/352.
Não se pode olvidar que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Pois bem. Ao invocar o art. 475-O do CPC, caberia também ao exequente comprovar a situação de necessidade para levantamento do crédito exequendo. O que não o fez.
Ademais, considerando a especificidade desta Vara, onde a grande maioria, aproximadamente 80%, das ações ajuizadas é em face da empresa ora executada, tendo como principal discussão o intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, a liberação do crédito exequendo resulta risco de futura execução inversa, o que ocasionaria grave dano, de incerta reparação à demandada.
Importante ressaltar que o egrégio Regional da 18ª Região vem obstando a prática dos atos de alienação e, consequentemente, liberação de crédito, já que a interpretação do art. 475-O do CPC deve ser restritiva, conforme recente decisão do MS-00081-2009-000-18-00-6. Vale transcrever outra ementa tratando do assunto:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário. (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10.06.2008).
Logo, caso o exequente queira efetuar o levantamento do valor correspondente ao seu crédito deverá caucionar.
Ademais, como é notório neste Juízo, sequer há execução forçada, já que com o trânsito em julgado da sentença, a executada efetua o pronto pagamento do crédito exequendo, mediante mera intimação para tal mister.
Por todo o exposto, indefiro o levantamento do crédito pleiteado pelo exequente. Intime-se.
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20.03.2009, às 16:08 horas.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RT 01128-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIN KREIMER STOLL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 520/537), fixando o valor da condenação em R$ 18.904,59, atualizado até 31.03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 13.426,08, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 5.478,51), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito remanescente, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado.
Efetuada a complementação do débito no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$6.735,99, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que os depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se o executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente e, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, vez que o valor da base de cálculos das contribuições previdenciárias é inferior ao valor estipulado na Portaria nº 183/2008, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$6.735,99, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que os depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se o executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente e, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, vez que o valor da base de cálculos das contribuições previdenciárias é inferior ao valor estipulado na Portaria nº 183/2008, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: O reclamante ratifica o pleito de revelia quanto a primeira reclamada e requer a redesignação de nova audiência de instrução e julgamento, conforme as razões aduzidas às fls. 257.
No entanto, melhor sorte não lhe assiste.
A instrução probatória realizada no dia 15.10.2008 concluiu a coleta das provas orais com os depoimentos das partes presentes, e somente não foi encerrada em virtude da necessidade de produção da prova pericial, conforme ata de fls. 195/196.
Destaca-se que na referida ata o juiz acatou a data da dispensa em conformidade com a inicial, considerando a ausência da primeira reclamada.
A única matéria que dependia de prova era exclusivamente técnica. Razão pela qual dispensável a produção de quaisquer outras provas.
Outrossim, o reclamante foi intimado da audiência de encerramento da instrução processual, onde deveria requerer outras provas. Note-se que nem ao menos houve manifestação obreira antes da realização da audiência de fls. 255. Logo, precluso o requerimento de fls. 257.
Diante do exposto, não há falar em reabertura da instrução.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante ratifica o pleito de revelia quanto a primeira reclamada e requer a redesignação de nova audiência de instrução e julgamento, conforme as razões aduzidas às fls. 257.
No entanto, melhor sorte não lhe assiste.
A instrução probatória realizada no dia 15.10.2008 concluiu a coleta das provas orais com os depoimentos das partes presentes, e somente não foi encerrada em virtude da necessidade de produção da prova pericial, conforme ata de fls. 195/196.
Destaca-se que na referida ata o juiz acatou a data da dispensa em conformidade com a inicial, considerando a ausência da primeira reclamada.
A única matéria que dependia de prova era exclusivamente técnica. Razão pela qual dispensável a produção de quaisquer outras provas.
Outrossim, o reclamante foi intimado da audiência de encerramento da instrução processual, onde deveria requerer outras provas. Note-se que nem ao menos houve manifestação obreira antes da realização da audiência de fls. 255. Logo, precluso o requerimento de fls. 257.
Diante do exposto, não há falar em reabertura da instrução.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEVERINO LOPES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 708/719), fixando o valor da condenação em R$ 6.833,14, atualizado até 13.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.
Efetuado o pagamento no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Cumpridas as determinações acima e decorrido in albis o prazo legal para manifestação da União, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JANUÁRIO GONZAGA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 250/264), fixando o valor da condenação em R$ 1.770,96, atualizado até 30.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCINOEL REZENDE DE MELO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 189/197), fixando o valor da condenação em R$ 516,65, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCINOEL REZENDE DE MELO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 189/197), fixando o valor da condenação em R$ 516,65, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 196/201), fixando o valor da condenação em R$ 591,10, atualizado até 30/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 196/201), fixando o valor da condenação em R$ 591,10, atualizado até 30/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 196/201), fixando o valor da condenação em R$ 591,10, atualizado até 30/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, constata-se que a intimação feita para a reclamada contra-arrazoar o recurso ordinário se deu por equívoco, vez que o reclamante apenas contra-arrazoou o recurso interposto pela reclamada.
Desta foram, retornem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região, para o regular processamento do recurso ordinário interposto pela reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, torno sem efeito a intimação de fls. 422, ressaltando que após o julgamento dos embargos declaratórios, será oportunizado novo prazo para reclamada contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Remetam-se os autos ao MM. Juiz Ari Pedro Lorenzetti para apreciar os embargos opostos pelo reclamante (RA-008/2008).
Intime-se.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RT 01661-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, realizar a retificação da data de saída registrada na CTPS da reclamante, fazendo constar como último dia de trabalho 01.07.2008, sob pena da Secretaria desta E. Vara, que fica desde já autorizada, realizar a retificação da referida carteira, com a subsequente comunicação do fato à DRT, para que sejam tomadas as providências que esse órgão entender cabíveis (art. 29, § 3º, da CLT).
Expeça-se, de imediato, requisição de pagamento de honorários periciais, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 01664-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20.03.2009, às 15:08 horas.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o presente feito na pauta do dia 20.03.2009, às 10:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAITANA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 194/201), fixando o valor da condenação em R$ 1.672,56, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAITANA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 194/201), fixando o valor da condenação em R$ 1.672,56, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 01863-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16.04.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer as testemunhas que pretende ouvir neste Juízo independentemente de intimação.
O requerimento para expedição de carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela reclamada às fls. 440 será apreciado quando da realização da audiência de instrução.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o novo acordo celebrado pelos litigantes às fls. 41/42, no valor líquido de R$1.500,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 22/27, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 11.457/07.
Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para adequação e atualização da conta.
A Secretaria deverá alterar a restrição judicial do veículo de fls. 37 para apenas bloquear a sua transferência de propriedade. Intimem-se.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO QUARESMA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o novo acordo celebrado pelos litigantes às fls. 42/43, no valor líquido de R$2.500,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 23/28, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 11.457/07.
Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para adequação e atualização da conta.
A Secretaria deverá alterar a restrição judicial do veículo de fls. 38 para apenas bloquear a sua transferência de propriedade.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: AI 01995-2008-191-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO...: JANE MARIA FONTANA
NOTIFICAÇÃO: Certifique-se nos autos principais a interposição deste Agravo de Instrumento.
Em seguida, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de oito dias, contraminutá-lo.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RTOrd 02001-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela parte contrária, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-I, do Colendo TST).
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RONDON DE JESUS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Exclua-se da capa dos autos e demais registros o nome da segunda reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A.
Intime-se a segunda reclamada.
Após, aguarde-se o decurso do prazo para a primeira reclamada pagar o débito.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RONDON DE JESUS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Exclua-se da capa dos autos e demais registros o nome da segunda reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A.
Intime-se a segunda reclamada.
Após, aguarde-se o decurso do prazo para a primeira reclamada pagar o débito.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RONDON DE JESUS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGRO INDUSTRIA S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Exclua-se da capa dos autos e demais registros o nome da segunda reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A.
Intime-se a segunda reclamada.
Após, aguarde-se o decurso do prazo para a primeira reclamada pagar o débito.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: CartPrec 02152-2008-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SINOMAR CARVALHO FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/04/2009, às 15 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 29/04/2009, às 14 horas, também na Sede deste Juízo.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: O endereço da testemunha arrolada pelo reclamante pertence à jurisdição de Rio Verde – GO, portanto deverá ser ouvida por precatória. Entretanto, nada impede que ela compareça espontaneamente à audiência designada para o dia 1º/04/2009.
Caso ela não compareça espontaneamente e sendo seu depoimento indispensável ao deslinde da questão, a sua oitiva deverá ser feita por precatória.
Logo, aguarde a audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 2340/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 2. Conclusão
Isto posto, torno sem efeito os atos praticados a partir da ausência de citação da reclamada e extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com supedâneo na CLT, Art. 852-B, II, § 1º, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela autora, no importe de R$17,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R$866,03, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado desta decisão, e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Mineiros, 17 de março de 2009, terça-feira. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IVANILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 95, no valor de R$ 2.273,18, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas, pela Confederação-reclamante,no importe de R$ 45,46, calculado sobre o valor do acordo, devendo ser comprovado o recolhimento, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.
Caso contrário, execute-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: AINDAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Intime-se o procurador do autor para que apresente o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando que o procurador foi devidamente intimado da designação da perícia médica, dou o autor por intimado, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC. Após, aguarde-se a realização da perícia médica.

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 1053, requer que a requerida disponibilize meio de transporte, alimentação e hospedagem para realização dos exames médicos. Para apreciação, intime-o para que informe o valor estimado de tais despesas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1517/2009
Processo Nº: RT 00112-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO DE SOUZA MILHOMEM
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado para tomar conhecimento da atualização dos cálculos de fls. 298/302, atualizado nos termos da Portaria 01/2008, desta Especializada. Em tempo, informo que os referidos cálculos encontram-se disponíveis no sítio do TRT18ª Região, http://www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1515/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 11, requer a extinção do feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que foi prolatada sentença de mérito às fls. 03/08. Ademais, a referida petição foi protocolada fora do prazo recursal. Assim, tem-se que tal requerimento é juridicamente impossível, haja vista o trânsito em julgado da sentença de mérito.
Intime-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos pra liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1518/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AMADOR VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – CONCLUSÃO
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 19,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 975,41), dispensadas na forma da lei. Retire o feito de pauta. Intimem-se as Partes. Após, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1516/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): LUCI CARMO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 19,62, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RT 00806-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL + 001
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.532, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo legal, contraminutar embargos à execução opostos pela Executada.'

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RT 00028-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.286, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando a impossibilidade de alteração do comando da sentença, nos próprios autos em que proferida, a partir do momento em que transitou em julgado, e uma vez que o Juízo não poderá apreciar pedidos que sejam estranhos ao objeto da lide, indefiro o pleito de fls. 285. II-Intime-se a Reclamante do conteúdo deste, bem como para comparecer no balcão desta Secretaria a fim de retirar a CTPS acostada nestes autos. (...)'

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 00181-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UALISSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PEDRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a fornecer o número do PIS perante a Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSAÍLDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os motivos que impossibilitaram o recebimento de seguro desemprego, tendo em vista que as guias foram entregues conforme comprovado em certidão de fls. 18.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÍCERO HELENO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.39, cujo teor é o seguinte: 'I-Indefiro o pleito de fls. 38. II-Conforme o disposto no item III do despacho de fls. 33, o valor devido ao INSS por ser direito obrigacional público não poderá ser objeto de transação entre as partes, sendo assim, o devido a título de contribuição previdenciária é o que foi apurado em planilha de fls. 23/26, conforme determinado em sentença de fls. 18/20.'

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CARMÉLIA DENISE REGES VALENTE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar os documentos acostados na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.27, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 26, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0
RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: DM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.385.828/0001-66
Data da audiência: 24/03/2009 às 14:00 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada DM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação na CTPS, Pagar ou recolher o FGTS, Entrega do TRCT e das guias para percepção do segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, danos materiais, danos morais e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 186.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RT 01201-1996-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos ao exequente, conforme determinado na ata de fls.1470.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RT 00364-1998-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: NÁVIA ALVES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar e requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse e abandono da quantia depositada na conta judicial em apreço, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com o objetivo de viabilizar a eliminação dos autos.

Notificação Nº: 2437/2009
Processo Nº: RT 00493-1999-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CANDIDO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIACAO ASA VERDE LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar e requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse e abandono da quantia depositada na conta judicial em apreço, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com o objetivo de viabilizar a eliminação dos autos.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: ADM 00263-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TEIXEIRA LEMES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista ao autor, por 10 dias.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência das certidões fornecidas pelo CRI de Acreúna e para requerer o que for de seu interesse em 10 dias.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RT 01574-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU SOUZA ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do despacho de fls.201:``Existem diversas execuções em face da executada, todas com penhora sobre o mesmo imóvel constritado nestes autos. Por medida de economia processual, aguarde-se a realização da praça e do leilão designados para os dias 01.04.2009 e 27.04.2009, nos autos nº 00322-2007-101-18-00-0.´´

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 01484-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE

ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 01740-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´A reclamada requer a realização de nova perícia, a ser realizada por médico especialista em otorrinolaringologia.
Indefiro o pedido, pois, a par de o ordenamento jurídico não fazer restrições quanto à área de atuação do perito médico, tal alegação é inoportuna, pois somente deduzida após a realização da perícia. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26.03.2009, às 13h19min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.´´

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RT 00091-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimados para ciência da decisão de fls.174/187, que JULGOU PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial as partes, pelo prazo sucesso de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial as partes, pelo prazo sucesso de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do despacho de fls.215:``1- Ante a apresentação do documento de fls. 202, a qual demonstra o distrato do contrato de prestação de serviço firmado entre a empresa CEREAL COMÉRCIO 4EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA e a devedora MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA a partir de 05.01.2009, indefiro o pleito de penhora de crédito postulado às fls. 195/196. 2- Mantenham-se estes autos no prazo por mais 10(dez) dias, aguardando a resposta do ofício de fls. 198. Transcorrido in albis, renove-se o expediente, desta feita, advertindo o destinatário que a informação requisitada deve ser respondida no prazo assinalado, sob pena, da omissão ser interpretada como desobediência à ordem judicial.´´

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do despacho de fls.215:``1- Ante a apresentação do documento de fls. 202, a qual demonstra o distrato do contrato de prestação de serviço firmado entre a empresa CEREAL COMÉRCIO 4EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA e a devedora MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA a partir de 05.01.2009, indefiro o pleito de penhora de crédito postulado às fls. 195/196. 2- Mantenham-se estes autos no prazo por mais 10(dez) dias, aguardando a resposta do ofício de fls. 198. Transcorrido in albis, renove-se o expediente, desta feita, advertindo o destinatário que a informação requisitada deve ser respondida no prazo assinalado, sob pena, da omissão ser interpretada como desobediência à ordem judicial.´´

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JCMF TRANSPORTES LTDA - ME. (IRMÃOS DAROLT)
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência de que foi efetuada a transferência bancária no importe de R$68,14, para a conta nº 97584-2, agência 0345-0, Banco Bradesco S.A., de titularidade da empresa JCMF Transportes Ltda. - M.E. (Irmãos Darlot).

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RT 01139-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$159,61 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RT 01213-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ NEVES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do de R$ 675,12, em 15 dias.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: ACCS 01480-2008-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica o procurador da reclamada intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: ACCS 01480-2008-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica o procurador da reclamada intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRÊNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 31.03.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUN E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para apresentar contrarazões ao Recurso interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTSum 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para apresentar contrarazões o Recurso interposto pelas reclamadas, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMDA: Fica a 1ª reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do despacho a seguir trascrito:``GERALDO MATIAS LEITE ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e PAZZINI E PAZZINI LTDA., requerendo as parcelas de fls. 05, as quais totalizam R$ 29.314,22.
Juntou documentos (fls. 09/14). Expedidas as notificações das reclamadas, a da segunda retornou com a informação mudou-se (fls. 17-v). Intimado a informar o atual endereço da segunda reclamada, conforme fls. 19, o reclamante quedou-se inerte (conforme certidão de fls. 20). Logo, outra alternativa não resta senão indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 282, inciso II, 284, parágrafo único e 267, inciso I). Custas processuais, no importe de R$ 586,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 29.314,22, pelo Autor, isento de seu recolhimento, na forma da lei.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos, pelo autor, no prazo de 10 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada.´´

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do despacho a seguir trascrito:``GERALDO MATIAS LEITE ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e PAZZINI E PAZZINI LTDA., requerendo as parcelas de fls. 05, as quais totalizam R$ 29.314,22.
Juntou documentos (fls. 09/14). Expedidas as notificações das reclamadas, a da segunda retornou com a informação mudou-se (fls. 17-v). Intimado a informar o atual endereço da segunda reclamada, conforme fls. 19, o reclamante quedou-se inerte (conforme certidão de fls. 20). Logo, outra alternativa não resta senão indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 282, inciso II, 284, parágrafo único e 267, inciso I). Custas processuais, no importe de R$ 586,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 29.314,22, pelo Autor, isento de seu recolhimento, na forma da lei.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos, pelo autor, no prazo de 10 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada.´´

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão de fls.28 que ARQUIVOU a presente reclamação diante da ausência injustificada do reclamante.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir trascrito:``GERALDO MATIAS LEITE ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e PAZZINI E PAZZINI LTDA., requerendo as parcelas de fls. 05, as quais totalizam R$ 29.314,22.
Juntou documentos (fls. 09/14). Expedidas as notificações das reclamadas, a da segunda retornou com a informação “mudou-se“ (fls. 17-v). Intimado a informar o atual endereço da segunda reclamada, conforme fls. 19, o reclamante quedou-se inerte (conforme certidão de fls. 20). Logo, outra alternativa não resta senão indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 282, inciso II, 284, parágrafo único e 267, inciso I). Custas processuais, no importe de R$ 586,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 29.314,22, pelo Autor, isento de seu recolhimento, na forma da lei.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos, pelo autor, no prazo de 10 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada.´´

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir trascrito:``GERALDO MATIAS LEITE ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e PAZZINI E PAZZINI LTDA., requerendo as parcelas de fls. 05, as quais totalizam R$ 29.314,22.
Juntou documentos (fls. 09/14). Expedidas as notificações das reclamadas, a da segunda retornou com a informação mudou-se (fls. 17-v). Intimado a informar o atual endereço da segunda reclamada, conforme fls. 19, o reclamante quedou-se inerte (conforme certidão de fls. 20). Logo, outra alternativa não resta senão indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 282, inciso II, 284, parágrafo único e 267, inciso I). Custas processuais, no importe de R$ 586,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 29.314,22, pelo Autor, isento de seu recolhimento, na forma da lei.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos, pelo autor, no prazo de 10 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada.´´

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ALENILSON ALVES LEÃO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARTINS & CRUVINEL LTDA. (SUPERMERCADO GUANABARA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão na pauta de audiência do dia 31.03.2009 às 13h15min, para a apreciação do acordo noticiado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3483/2009
Processo Nº: RT 00333-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais, nº 049/2009 e 050/2009, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3491/2009
Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 355/379 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos deduzidos por Elizângela Cecília Silva em face de Rio Verde Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, bem assim a pagar ao segundo perito o saldo de honorários, tudo nos termos da planilha de cálculos anexa, além de efetuar a retificação da data de admissão para 15.10.2000 e a proceder à baixa com data de 05.12.2005, sob pena de tais registros serem realizados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados do retro despacho de fls. 477 a seguir transcrita: ´´A executada apresentou, de forma equivocada embargos de declaração, alegando quanto a existência de contradição entre a decisão que iniciou a execução provisória da sentença e a que determinou a designação de hasta pública do bem penhorado. Tendo em vista que o recurso de embargos de declaração é o meio processual cabível para sanar contradição, omissão ou obscuridade de sentença ou acórdão (art. 897-A da CLT), recebo a petição de fls. 473/474 em caráter meramente interlocutório. A presente execução se processa em caráter provisório, por restar pedente de julgamento o recurso de Agravo de Instrumento em face de decisão denegatória do seguimento de Recurso de Revista interposto pelo executado. Por esse motivo, não vejo razão nas alegações da executada, vez que o art. 475-O, 2º, II, do CPC, prevê que, nos casos em que os créditos possuírem natureza alimentícia e esteja pendente apenas o julgamento AI em recurso de natureza extraordinária, poderá ser determinada a prática de atos que importem na alienação de propriedade, o que é caso dos autos. Ante ao exposto, indefiro o pedido da executada, e determino que a execução provisória prossiga até a alienação judicial do bem penhorado às fls. 447. Intime-se´´.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 239 a seguir transcrito: ´´O Col. TST cassou a sentença proferida na Ação Rescisória proposta pelo executado. Assim, a execução deverá prosseguir. Foi efetuada a penhora de fls. 161, para a qual não houve nomeação de depositário. Tratando-se de imóvel, a intimação pessoal é dispensável, a teor do que dispõe do art. 667, §§ 4º e 5º, do CPC, devendo o Executado ser intimado da penhora pelo procurador e por este mesmo ato constituído depositário´´.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RT 01329-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecerem na sede desta Vara no dia 02/04/2009 às 09:00hs para a realização da perícia pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: RT 01671-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CELEIDA BATISTA PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 033/2009 no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AILDO DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON ALVES PIMENTA + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3461/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 787,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2008.

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.282 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a reclamada para dizer que se concorda ou não com a desistência do autor em relação ao pleito de indenização por danos materiais, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir sua aceitação tácita ao pedido de desistência. Não obstante à determinação supra, intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, também no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimadado retro despacho de fls.144 cujo teor é o seguinte: ´´A executada não foi encontrada para ser nomeada depositária do imóvel penhorado. Tratando-se de imóvel, a intimação pessoal é indispensável, a teor do que dispõe do art.667, §§4º e 5º, do CPC, devendo a Executada ser intimada da penhora pelo procurador e por este mesmo ato constituída depositária´´.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR LUIZ SOBRINHO

ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 152 a seguir transcrito: ´´O Juízo ad quem conheceu do recurso ordinário patronal e, no mérito, deu-lhe provimento, excluindo da condenação, a única parcela deferida na sentença de fls. 94/100. Portanto, diante da total improcedência do pleito do autor, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.468 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela reclamada, primeiro porque o conteúdo dos quesitos nº "1.1" "1.2" e "4" encontra-se devidamente exposto no laudo pericial; segundo pelo fato de a resposta aos quesitos "02" e "03" ser irrelevante para o deslinde da causa, vez que foi constatado pelo expert que a empresa reclamada não forneceu ao reclamante o creme de proteção e o respirador. Designo a audiência de instrução para o dia 06.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.468 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela reclamada, primeiro porque o conteúdo dos quesitos nº "1.1" "1.2" e "4" encontra-se devidamente exposto no laudo pericial; segundo pelo fato de a resposta aos quesitos "02" e "03" ser irrelevante para o deslinde da causa, vez que foi constatado pelo expert que a empresa reclamada não forneceu ao reclamante o creme de proteção e o respirador. Designo a audiência de instrução para o dia 06.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RTOrd 02085-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RTOrd 02254-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da perícia a ser realizada na sede desta Vara no dia 02/04/2009 às 09:00hs pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a comparecerem perante esta 2ªVT/Rio Verde no dia 02/04/2009 às 09horas para a realização da perícia médica com o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RTOrd 00045-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO FURQUIM CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.42 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Autora comprometeu-se a comprovar o recolhimento das custas. Para tanto postulou o prazo de 20 dias. Defiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO FURQUIM CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.42 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Autora comprometeu-se a comprovar o recolhimento das custas. Para tanto postulou o prazo de 20 dias. Defiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS nos autos, para cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 67/81, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3470/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ZILDAIR DO CARMO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.43 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido da autora de prorrogação do prazo para reoclhimento das custas, vez que esta dispôs de quase trinta dias para fazê-lo. Em razão disso, homologo o valor da execução em R$18,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Execute-se. Intime-se a autora do teor deste despacho´´.

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.38/42 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o reclamado CLAÚDIO ROBERTO DA SILVA a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos ano de 2004 a 2008 acrescido de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa. Deverá, ainda, o Reclamado pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.111 cujo teor é o seguinte: ´´Ante a apresentação do documento noticiado na Ata de Audiência de fl.101, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias. Redesigno a audiência para encerramento da instrução anteriormente marcada dia 18/03/2009, para o dia: 30/03/2009 às 16h10, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): LANCHONETE LÁ NO GAMBÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.45/53 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado por Elaine Oliveira Cabral em face de Lanchonete Là no Gambá, condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, bem assim a anotar a CTPS da autora, consignando a admissão em 06.10.2008, o desligamento em 15.02.2009 (TST/SDI-I, OJ n.82), a função de Auxiliar de Cozinha e o sálario de R$ 520,00 mensais sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´f´´ da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 207/223 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wanderley Lino da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, como um único contrato entre as partes, como prazo determinado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCELINO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.207/223 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edson Francelino de Jesus em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, como um único contrato entre as partes, como prazo determinado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RTOrd 00498-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial marcada para o dia 17/03/2009 foi redesignada para o dia 31/03/2009 às 16:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EURÍPEDES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência marcada para o dia 24/03/2009 foi redesignada para o dia 01/04/2009 às 09:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3511/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: GUILHERME BARBOSA + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência marcada para o dia 24/03/2009 foi redesignada para o dia 01/04/2009 às 09:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência marcada para o dia 24/03/2009 foi redesignada para o dia 01/04/2009 às 09:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARCOS JÚNIOR PIRES + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência marcada para o dia 24/03/2009 foi redesignada para o dia 01/04/2009 às 09:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência marcada para o dia 24/03/2009 foi redesignada para o dia 01/04/2009 às 09:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a

audiência inicial, foi designada para o dia 06/05/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 06/04/2009, às 13:10 horas, foi designada para o dia 31/03/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA marcada para o dia 06/04/2009 foi redesignada para o dia 31/03/2009 às 10h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IONALDO GERMANO BENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 06/04/2009, às 13:30 horas, foi designada para o dia 31/03/2009, às 10:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3497/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 06/04/2009, foi antecipada para o dia 31/03/2009 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES AGOSTINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia: 07/04/2009, para: 31/03/2009 às 10h45min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES AGOSTINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia: 07/04/2009, para: 31/03/2009 às 10h45min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NOUM E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA marcada para o dia 07/04/2009 foi redesignada para o dia 01/04/2009 às 08h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO-USJ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia: 01/04/2009, para: 31/03/2009 às 15h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 01/04/2009, às 09:10 horas, foi designada para o dia 31/03/2009, às 10:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 15/04/2009, foi adiada para o dia 22/04/2009 às 13h03min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RT 00305-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl. 72, sob pena de execução.
Inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RT 00693-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimados a comparecerem perante esta Vara no dia 24/03/2009, às 16h20min para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RT 00693-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimados a comparecerem perante esta Vara no dia 24/03/2009, às 16h20min para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RT 00974-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PATRÍCIO DE PAIVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RT 01308-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO DE SOUZA MATA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: "Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento dos encargos devidos, conforme planilha de cálculo de fl. 72, sob pena de execução.
Decorrido, efetive-se a penhora on line, via Bacen Jud."

Notificação Nº: 2130/2009
Processo Nº: RT 01491-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Tomarem ciência do r. despacho de fls.103, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 100/101, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 34,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para,no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução."

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RT 01491-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Tomarem ciência do r. despacho de fls.103, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 100/101, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 34,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para,no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução."

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RT 01491-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls.103, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 100/101, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 34,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para,no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução."

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Dada a exiguidade e diante da proximidade do exame médico pericial, reputa-se intimado o reclamante, através do seu patrono. Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RT 00545-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PALMEIRAS LTDA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANUFO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 378, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Primeiramente, diante do acordo entabulado pelas partes, reputa-se como desistência tácita, restando prejudicada a análise dos embargos à execução opostos pela executada. HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 370/371, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o valor do acordo, como especificado a ser retirado do saldo da guia de fl. 366. Deverá, o(a) executado(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RT 01195-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 178/184, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANDRÉ LUIZ EMENEGILDO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos; Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 17 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2146/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ EMENEGILDO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 169/176, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANDRÉ LUIZ EMENEGILDO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- horas in itinere e reflexos;
- adicional de insalubridade e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.2000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 17 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DO AMARAL
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:"Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser este desconhecido, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia Havendo informação do novo endereço, renove-se a intimação dando-lhe ciência quanto à data da audiência. Do contrário, aguarde-se a realização da mesma."

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RTOrd 01590-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 31/03/2009, às 16h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RTOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE DE FARIA PAULINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ICC MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª.intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 367, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(S) RECLAMADO(S): Ficam intimados para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 371, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se ciência aos reclamados acerca da certidão negativa de fl. 370, cientificando-os de que a testemunha DORIVAL RODRIGUES DA SILVA, não foi intimada por não ter sido encontrado no endereço indicado. Vindo aos autos novo endereço da testemunha, em tempo hábil, intime-a. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a fornecer no prazo de cinco (05) dias, o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia.
Inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTOrd 01669-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência da impugnação dos cálculos às fls.132/133, caso queira, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UIBES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:"Considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos, determina-se: Intimação das reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, sem caráter impositivo, efetuarem o depósito da importância total de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à(s) reclamada(s) caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. Com o decurso do prazo e comprovação do depósito, voltem-me conclusos para nomeação do perito."

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UIBES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:"Considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos, determina-se: Intimação das reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, sem caráter impositivo, efetuarem o depósito da importância total de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à(s) reclamada(s) caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. Com o decurso do prazo e comprovação do depósito, voltem-me conclusos para nomeação do perito."

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATERLÔ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS,GUIAS TRCT, CD/SD, CHAVE DE CONECTIVIDADE e EXTRATO FGTS os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s).180, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): IVANIL PEREIRA DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 09h00min do dia 16/04/2009, para audiência UNA (RITO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Ficando ciente de que foi designada a MM. Juíza do Trabalho, Drª Samara Moreira de Sousa para atuar nos presentes autos.
O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 2136/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 30/31, cujo dispositivo adiante se transcreve:,
"III – DISPOSITIVO
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 63,92,

calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.196,18), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor. São Luís de Montes Belos, 17 de março de 2009, terça -feira. Juiz Luciano Santa Crispim."

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALAOR DE ASSIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Tomar ciência da r. sentença de fls. 55/56, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por AFONSO ALAOR DE ASSIS em face de XINGULEDER COUROS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 171,99,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 8.599,75), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES PIMENTA VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/22, a saber: "ROSANA ALVES PIMENTA VIEIRA, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face da CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, alegando em síntese que foi contratada pela Portaria nº 22/2005 na data de 1º/03/2005 para exercer a função de Recepcionista CC-5, tendo sido dispensada pela Portaria nº
005/2009 de 1º de janeiro de 2009, e pleiteia pelo recebimento das férias proporcionais acrescidas de 1/3. A Lei complementar nº 1.153 de 23 de março de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, estabelece nos arts. 1º e 3º que:
Art. 1º. - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Anicuns, bem como o de suas autarquias e fundações públicas, é estatutário, instituído por esta lei. Parágrafo único – As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.(grifo nosso). Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, servidores são agentes públicos legalmente investidos em cargos Públicos, de provimento efetivo ou em comissão. (grifo nosso)
Pela análise dos documentos juntados aos autos e face aos dispositivos da Lei supramencionada, verifica-se que, na realidade, a Câmara Municipal de Anicuns contratou a autora para ocupar cargo em comissão, através de Portaria, estando, pois, configurada, no presente caso, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido, nos termos do art. 114 da CF, por entender que a relação jurídica consumada não foi de trabalho, mas sim de natureza administrativa. Assim, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determina-se remessa dos autos ao Juízo deDireito da comarca de Anicuns. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a baixa na distribuição com remessa dos autos à comarca de Anicuns-GO."também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE BRITO BATISTA MOLES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da r. decisão de fls. 22/23, cujo teor adiante se transcreve:"...FLÁVIA DE BRITO BATISTA MOLES, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face da CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, alegando em síntese que foi contratada pela Portaria nº 20/2005 na data de 1º/03/2005 para exercer a função de Assessora Especial CC-4, tendo sido dispensada pela Portaria nº 001/2009 de 1º de janeiro de 2009, e pleiteia pelo recebimento das férias proporcionais acrescidas de 1/3. A Lei complementar nº 1.153 de 23 de março de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, estabelece nos arts. 1º e 3º que:
Art. 1º. - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Anicuns, bem como o de suas autarquias e fundações públicas, é estatutário, instituído por esta lei.
Parágrafo único – As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.(grifo nosso).
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, servidores são agentes públicos legalmente investidos em cargos Públicos, de provimento efetivo ou em comissão. (grifo nosso)
Pela análise dos documentos juntados aos autos e face aos dispositivos da Lei supramencionada, verifica-se que, na realidade, a Câmara Municipal de Anicuns contratou a autora para ocupar cargo em comissão, através de Portaria, estando, pois, configurada, no presente caso, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido, nos termos do art. 114 da CF, por entender que a relação jurídica consumada não foi de trabalho, mas sim de natureza administrativa. Assim, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com determinação de remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Anicuns, foro competente para apreciação dos pedidos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a baixa na distribuição e remessa dos autos à comarca de Anicuns-GO. São Luís De Montes Belos, 16 de março de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim. "
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE BRITO BATISTA MOLES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da r. decisão de fls. 22/23, cujo teor adiante se transcreve:"...FLÁVIA DE BRITO BATISTA MOLES, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face da CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, alegando em síntese que foi contratada pela Portaria nº 20/2005 na data de 1º/03/2005 para exercer a função de Assessora Especial CC-4, tendo sido dispensada pela Portaria nº 001/2009 de 1º de janeiro de 2009, e pleiteia pelo recebimento das férias proporcionais acrescidas de 1/3. A Lei complementar nº 1.153 de 23 de março de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, estabelece nos arts. 1º e 3º que:
Art. 1º. - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Anicuns, bem como o de suas autarquias e fundações públicas, é estatutário, instituído por esta lei.
Parágrafo único – As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.(grifo nosso).
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, servidores são agentes públicos legalmente investidos em cargos Públicos, de provimento efetivo ou em comissão. (grifo nosso)
Pela análise dos documentos juntados aos autos e face aos dispositivos da Lei supramencionada, verifica-se que, na realidade, a Câmara Municipal de Anicuns contratou a autora para ocupar cargo em comissão, através de Portaria, estando, pois, configurada, no presente caso, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido, nos termos do art. 114 da CF, por entender que a relação jurídica consumada não foi de trabalho, mas sim de natureza administrativa. Assim, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com determinação de remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Anicuns, foro competente para apreciação dos pedidos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a baixa na distribuição e remessa dos autos à comarca de Anicuns-GO. São Luís De Montes Belos, 16 de março de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim. "
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 02/04/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/04/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 29/04/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITES ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 16/04/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 051/2009
PROCESSO : RT 00004-2008-181-18-00-8
RECLAMANTE: GERSON PEIXOTO DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: LANCHONETE MARAJÓ
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 125, localizado na RODOVIA GO-060 (POSTO MARAJÓ), SAÍDA PARA AURILÂNDIA, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, conforme especificações abaixo descritas: “01 (um) freezer (expositor) vertical, maca GELOPAR, cor branca, tampa de vidro, em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 052/2009
PROCESSO : RT 00545-2008-181-18-00-6
RECLAMANTE: VALDIVINO DIAS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PALMEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): BATISTA BALSANUFO
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 106, localizado na RODOVIA GO-156, KM. 01, ZONA RURAL, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, conforme especificações abaixo descritas: “Um gerador de energia elétrica da marca WE6, modelo DKBH 228/04, trifásico, 220-388-440 volts, de fev. 87, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 00118-2000-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA VIEIRA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO GAÚCHO-FIRMA INDIVIDUAL DE RUE AGUIAR DOURADO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00373-2002-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO JOSÉ DE BRITO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 00016-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVEIRA MARTINS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: AEX 00860-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CESÁRIO PEREIRA HERMENEGILDO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA - CERÂMICA MINAÇU CONHECIDO POR ZÉ DENTISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO CÍVEL DE MINAÇU, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos etc.
Conforme informado pela Secretaria, a contadoria dessa especializada procedeu à retificação da CTPS do reclamante, havendo este a retirado aos 04/03/2009, como se vê na certidão de fls. 123, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 126 no que tange ao cumprimento da obrigação de fazer.
Não obstante, tendo em vista que não há previsão na sentença de aplicação de multa pelo descumprimento da aludida obrigação, indefere-se o requerimento de fls. 125.
Intime-se o reclamante.
Feito, cumpra-se o último parágrafo do despacho retro.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RT 01004-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRIMAR CARLOS PIRES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 30/03/2009 ÀS 17H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 30/03/2009 ÀS 17H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): DEVACI CONSTANTINO LEMOS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.
RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILVAN FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILVAN FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais nas demais execuções, revoga-se o despacho de fls. 29.
Intime-se.
Aguarde-se por mais 10 (dez) dias pela comprovação do pagamento das custas desses autos.
Vindo aos autos, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não havendo manifestação, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RTSum 00462-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO JACINTO FRANCISCON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTSum 00466-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO ADELINO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vistos etc.
Nada a deferir, uma vez que o feito já foi extinto sem resolução do mérito. Além disso, no entendimento desse magistrado, o acordo é sentença entre as partes, sendo indispensável o comparecimento daquele que assume a obrigação de pagar, a fim de ratificar os termos do acordo.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDNA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
vistos etc.
Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas processuais, revoga-se o despacho retro.intime-se Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO D'ABADIA AGUIAR RUFINO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.
SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO D'ABADIA AGUIAR RUFINO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.
SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.
SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR LUIZ SOL
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): DR. TEOFILO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 15H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR LUIZ SOL
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): DR. TEOFILO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 02/04/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE JESUS LIMA GOMIDES
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): VALETÃO MINERADORA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Uma vez que não restou configurado nenhuma das hipóteses e requisitos previstos nos artigos 813 e 814 do CPC, autorizadoras da medida pleiteada, indefere-se o pedido de arresto.

Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE JESUS LIMA GOMIDES
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): VALETÃO MINERADORA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Uma vez que não restou configurado nenhuma das hipóteses e requisitos previstos nos artigos 813 e 814 do CPC, autorizadoras da medida pleiteada, indefere-se o pedido de arresto.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARINO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES (FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA LAGUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 13/04/2009, às 16:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RT 01489-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ULUÁ GUIMARÃES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 00153-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR 02/05.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RT 00154-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR 02/05.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00264-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADELMO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES (CARVÃO CAMPEÃO)
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de impugnação à conta de fls. 91/92 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'DISPOSITIVO
Isto posto, é conhecida a impugnação apresentada pela UNIÃO em face da conta elaborada no bojo desta ação trabalhista movida por ANTONIO ADELMO FERREIRA em desfavor de DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES para REJEITAR os pedidos nela formulados, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes e a UNIÃO, esta com a remessa dos autos.Valparaíso de Goiás, 11 de março de 2009, quarta-feira.ISRAEL BRASIL ADOURIANJuiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RT 00731-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): L G SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber parte de seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 00815-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl.85 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'DESPACHO
Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora constituída à fl. 81. Indefere-se, por ora, o requerimento de vistas para dar seguimento regular do feito, uma vez que poderá a parte acompanhar o andamento pela internet. Melhor analisando os autos, deixa-se de executar as contribuições previdenciárias do pacto laboral reconhecido, face à Decisão do STF prolatada em 11/09/2008 que, ao julgar RE 569056-3, entendeu que a Justiça do Trabalho é incompetente para essa cobrança. Deverá a contadoria efetuar a adequação da conta.
Dê-se ciência à demandada. Valparaíso de Goiás, 06 de fevereiro de 2009, 6ª f.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'
Fica ainda intimada a reclamada/executada de que o inteiro teor da adequação da conta encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RT 00858-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO SANTANA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 179.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISA IZABEL TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 71, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 00582-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): DEOCALINA ROCHA DE ARAÚJO (MORENA PRATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de

30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 153, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 00864-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 74, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 31/03/2009, às 14:30min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 31/03/2009, às 14:30h, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida em 03/03/2009 (3ª Parcela do acordo).

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 23(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTIZA LOPES
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): SANDOVAL MENDES VILELA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR LENIR TORRES VILELA (NOME DE FANTASIA HOTEL TRIÂNGULO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao requerido na petição de fl. 23, no tocante ao cadastramento do trabalhador no PIS.

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTIZA LOPES
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): SANDOVAL MENDES VILELA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR LENIR TORRES VILELA (NOME DE FANTASIA HOTEL TRIÂNGULO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao requerido na petição de fl. 23, no tocante ao cadastramento do trabalhador no PIS.

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTIZA LOPES
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): SANDOVAL MENDES VILELA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR LENIR TORRES VILELA (NOME DE FANTASIA HOTEL TRIÂNGULO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao requerido na petição de fl. 23, no tocante ao cadastramento do trabalhador no PIS.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'CONCLUSÃO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., das pretensões do reclamante REGINALDO PEREIRA BARBOSA, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R$ 4.068,93, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 71,88, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Em 16 de março de 2009.
Israel Brasil Adourian Juiz Titular'

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): KMM HOTEIS E TURISMO LTDA (PLAY MOTEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 23 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Homologa-se o acordo de fls.18/19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando os créditos de terceiros na proporcionalidade discriminada na petição inicial.Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determina-se a remessa do feito ao cálculo.Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ANTENAS DM LTDA - ME
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'CONCLUSÃO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada COMÉRCIO DE ANTENAS DM LTDA., a pagar ao reclamante LOURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R$ 6.279,34, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 122,52, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Em 16 de março de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAZIELE COLODINA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'CONCLUSÃO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., a pagar a reclamante RAZIELE COLONDINA DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R$6.966,26, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá retificar a data de saida na CTPS da autora para constar como sendo a data de 02.03.2009, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secetaria da Vara nesse sentido. Juros e correção monetária, observar fundamentação. Não haverá incidência de contribuição previdenciária e nem retenção de imposto de renda por se tratar de indenização substitutiva da estabidade provisória e seus reflexos (natureza indenizatória). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 135,93, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Em 11 de março de 2009. Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: ET 00243-2009-241-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARINISCE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
EMBARGADO(A): JULIANA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada do despacho de fl. 145 dos autos em tela, abaixo transcrito:
' Vistos.
Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos do art. 282, do CPC, mormente no que se refere ao valor da causa e à regularidade da representação processual, uma vez que esta é exclusiva para propositura de ação de indenização, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do mesmo dispositivo.'

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CETESA - CENTRO TECNOLOGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ISMAEL DE MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 72/73, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista aforada por CETESA – CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES em desfavor de ISMAEL DE MIRANDA FERNANDES indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Custas pelo Autor, no importe de R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Valparaíso De Goiás, 13 de março de 2009, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIO DINIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: MIGUEL SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): NELSON SILVA GOUVEA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 288 dos autos em tela, abaixo transcrita:
'Vistos.
Trata-se os presentes autos de ação de nulidade proposta por LENIO DINIZ DE CARVALHO NETO em desfavor de NELSON SILVA GOUVEA e MAURO AKIRA MIAMAE. Requer antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS se abstenha de transferir, ceder, alienar, doar, vender, agravar e dar em garantia o referido imóvel até o julgamento do mérito da presente lide. Pois bem. Consiste a tutela antecipada na concessão de pretensão postulada pelo autor, desde que presentes prova inequívoca e verossimilhança da alegação, cm. Requisitos que o autor não conseguiu demonstrar na sua pretensão.Destarte, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se o autor. Citem-se os requeridos para no prazo legal contestarem a demanda.'

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEANDRO BRASIL DE SENA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de fl. 25 dos autos em tela, abaixo transcrita:
'Vistos.
Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(ao) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos constantes das alíneas 'A'(dano moral) do tópico 'OS PEDIDOS', da peça vestibular, não indica o valor correspondente.
Destarte, EXTINGUE-SE o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$164,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.201,87), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.
Intime-se. Valparaíso de Goiás, 12 de março de 2009, quinta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIANJuiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 1182/2009
PROCESSO: RT 01020-2007-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): KELIENE DE OLIVEIRA PEREIRA
EXECUTADO(S): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 19/03/2009
O(A) Doutor(a) WHATMANNN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 8.585,04(oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), atualizada até 31/12/2007.
Fica, outrossim, a reclamada INTIMADA para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da impugnação às cálculos apresenta pelo credor previdenciário às fls. 69/76 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento da executada, DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE), é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1188/2009
PROCESSO: RT 00537-2008-241-18-00-9
RECLAMANTE: BENEDITO LOPES MOURA
RECLAMADO(A): EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS), CNPJ: 272.612.557-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :18/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/03/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado o Reclamado supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 85/93, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"III – DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação ao reclamado SINDICATO DOS AUTORIZATÁRIOS E/OU PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS em face de sua ilegitimidade passiva; declaro a prescrição quinquenal e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado EDSON MAX DE ASSIS a pagar ao Reclamante BENEDITO LOPES MOURA, no prazo legal, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, multa rescisória, FGTS + 40%, adicional de horas extras e reflexos e adicional de feriados, nos termos da fundamentação retro. Deverá o 2° Reclamado, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo 2º Reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre

R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS)incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, horas extras e feriados), bem como sobre os salários do período contratual ora reconhecido, sob pena de execução. Oficie-se ao Credor Previdenciário e à DRT. Publique-se no dia 07.07.2008 às 13:08h. Cientes o Reclamante e o 1º Reclamado. Intime-se o 2º Reclamado por mandado. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.'
E para que chegue ao seu conhecimento do Reclamado, RONEY P. OLIVEIRA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 1.828, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Às fls. 1.815/1.818 foi juntada cópia do Termo de Audiência referente à RT-01840-2007-001-18-00-2, no qual ficou determinado que fosse expedido Alvará de liberação dos saldos da conta 2555.042.04800804-3, relativo ao depósito recursal de fls. 970, e do saldo do depósito recursal efetuado na CEF, em 26/02/2007, no valor de R$ 9.617,29.
Ocorre que às fls. 1.821 foi expedido o Alvará nº 029/2009, onde constou que fosse feita a liberação do depósito recursal, cujo saldo já teria sido transferido para conta acima referida, não sendo possível, dessa forma, o levantamento do respectivo Alvará junto à CEF.
Diante do exposto, torno sem efeito o Alvará nº 029/2009, ao tempo em que determino que expeçam-se novos Alvarás, sendo um para a liberação do saldo da conta judicial nº 2555.042.04800804-3 e outro para levantamento do depósito recursal (guia às fls. 1.820).
Feito, intime-se o exequente para que traga o original do Alvará nº 029/2009 aos autos, bem como para receber os Alvarás para substituição desse.

Notificação Nº: 620/2009
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 1.828, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Às fls. 1.815/1.818 foi juntada cópia do Termo de Audiência referente à RT-01840-2007-001-18-00-2, no qual ficou determinado que fosse expedido Alvará de liberação dos saldos da conta 2555.042.04800804-3, relativo ao depósito recursal de fls. 970, e do saldo do depósito recursal efetuado na CEF, em 26/02/2007, no valor de R$ 9.617,29.
Ocorre que às fls. 1.821 foi expedido o Alvará nº 029/2009, onde constou que fosse feita a liberação do depósito recursal, cujo saldo já teria sido transferido para conta acima referida, não sendo possível, dessa forma, o levantamento do respectivo Alvará junto à CEF.
Diante do exposto, torno sem efeito o Alvará nº 029/2009, ao tempo em que determino que expeçam-se novos Alvarás, sendo um para a liberação do saldo da conta judicial nº 2555.042.04800804-3 e outro para levantamento do depósito recursal (guia às fls. 1.820).
Feito, intime-se o exequente para que traga o original do Alvará nº 029/2009 aos autos, bem como para receber os Alvarás para substituição desse.

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RT 00657-2006-012-18-00-2 DSAE 280/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALUÍSIO DA TRINDADE FLEURY
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 615, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO:
CERTIFICO, para os devidos fins, que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 502.
Certifico, ainda, que, foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, o qual constitui os autos suplementares número TST-AIRE-657/2006-012-18-70-8, remetidos para o Excelso Supremo Tribunal Federal em 02/02/2009.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Goiânia, 07/03/2009.
Vistos os autos.
Considerando a certidão acima exarada, permaneça sobrestado o andamento da execução, até a Solução do referido Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RT 00684-2006-002-18-00-8 DSAE 389/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 1.179, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão acima, os valores devidos nos autos podem ser liberados.
Entretanto, observa-se pelos cálculos de fls. 1.166/1.176 que o débito exequendo é inferior ao saldo da conta 2555.042.01551583-3 (extrato de fls. 1.177).
Assim, libere-se o crédito líquido do reclamante, os honorários periciais, recolha-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária, esta até o limite do saldo remanescente da dita conta, se inferior.
Feito, apure-se o débito remanescente e intime-se o executado para depositar o valor em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.03.18 15:26:34 -03'00'